MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2468 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número - Requisição ao Compras: 2860 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 2860/2026

Fornecedor: Não Informado	**Centro de Custo:** 04.001.036 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SESMU
Telefone:	**Responsavel:** 31615 - OSEIAS FRANCISCO VIEIRA
Fax:	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	91295
Órgão:	4 - SESMU - SEC MUN SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.
Unidade:	1 - ADMINISTRACAO CENTRAL
Ação:	2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA E MOB URBANA
Vínculo:	15000001 - Recurso: 1 - STN: 500 - CO: 0 - Recursos não Vinculados de Impostos - REC LIVRE
Subelemento:	33360450100000000000 - AUXÍLIOS

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	26632	6,00	SEV		R$135.575,84	R$813.455,04

Produto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

EMPENHAR MENSALMENTE NO VALOR DE R$ 135.575,84, POR SEIS MESES, PRORROGAVEIS POR IGUAL PERIODO

Valor Total: R$813.455,04

Justificativa de uso:

Contratação emergencial de empresa para operação do transporte público municipal, por 6 meses.

Recebido em: 07/10/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Estância Velha/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL DE EMERGENCIA Nº 138/2026, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

I. RAZÃO DA DISPENSA (A SITUAÇÃO EMERGENCIAL)

1.1. O Município de Estância Velha/RS mantinha vínculo contratual de delegação do serviço público de transporte coletivo urbano com a empresa SILAS. O referido contrato extinguiu-se pelo advento do termo contratual (término do prazo de vigência), operando-se a reversão natural do serviço ao Poder Permitente.

1.2. O Município só não prorrogou o contrato de concessão até o advento da conclusão do novo processo licitatório ante a impossibilidade de prorrogação do referido contrato por inexistência de certidão negativa de tributos federais da concessionária, como condição de legalidade para a prorrogação contratual

1.3. O transporte coletivo de passageiros é classificado como serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção atenta frontalmente contra a dignidade da pessoa humana e contra o direito social à moradia, ao trabalho e à mobilidade urbana, consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

1.4. A estruturação do procedimento licitatório regular sob a modalidade Concorrência Pública – critério de Melhor Técnica – exige, por força do art. 55, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo mínimo obrigatório de 35 (trinta e cinco) dias úteis de publicidade, inviabilizando o atendimento imediato da população diante do vácuo contratual estabelecido.

1.5. A iminente e completa descontinuidade das linhas municipais cria um cenário de grave risco à segurança e ao transporte das pessoas, configurando a situação emergencial descrita na norma geral de licitações. A adoção da dispensa de licitação

apresenta-se, portanto, como a única via jurídica e administrativa capaz de resguardar o interesse público primário.

II. JUSTIFICATIVA DA TARIFA E DO SUBSÍDIO

2.1. O preço e as condições financeiras da contratação direta foram balizados pelos parâmetros técnicos fixados nos estudos operacionais do Município, os quais estabelecem a tarifa única de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cobrada dos usuários, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, acrescida do subsídio mensal fixo de 135.575,84 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pago pelo erário municipal.

2.2. A manutenção desses valores assegura a modicidade tarifária à população e a justa remuneração do serviço prestado em caráter emergencial, guardando perfeita consonância com os termos que balizarão o edital definitivo subsequente.

III. ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A escolha da empresa permissionária recairá sobre pessoa jurídica que apresente capacidade operacional imediata para disponibilizar a frota mínima de 7 (sete) veículos operacionais e mais 1 (um) reserva que preencha os requisitos legais de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas no aviso de Dispensa de Licitação e manifeste concordância expressa com as condições técnicas e financeiras fixadas pelo Município.

IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

4.1. Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

Estância Velha/RS, outubro de 2026.

OSEIAS FRANCISCO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TÉCNICA (EMERGENCIAL)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026.
EDITAL Nº 228/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e amparado no Decreto Municipal nº 138/2026, torna público que realizará procedimento de Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação para a delegação e prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros urbano municipal. O procedimento é motivado pelo encerramento do contrato anterior com a empresa SILAS e visa afastar o risco iminente de descontinuidade do serviço essencial.

ABERTURA DA SESSÃO: **às 09 horas do dia 16 de outubro de 2026.** Local: Auditório da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Anita Garibaldi, 299 – Bairro Centro, Estância Velha/RS.

2. REMUNERAÇÃO FIXA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Da Remuneração Fixa e Inalterável: As condições financeiras desta contratação direta são pré-fixadas e tabeladas pelo Município, não sendo objeto de disputa ou lance econômico. A remuneração consistirá estritamente em:

- Tarifa Única de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cobrada diretamente dos usuários, ressalvadas as isenções da Lei Municipal nº 2.071/2015.
- Subsídio Mensal Fixo de R$ 135.575,84 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pago pelo erário municipal para garantia da modicidade tarifária.
- Parágrafo Único: Fica expressamente vedada qualquer proposta que altere os valores da tarifa ou do subsídio fixado, bem como qualquer vinculação de pagamento por quilometragem rodada.

2.2. Do Critério de Julgamento Técnico: A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de MELHOR TÉCNICA. Vencerá a empresa que obtiver a Maior Pontuação Técnica (PT), calculada pela soma simples dos pontos atribuídos à Idade da Frota (PI)

e ao Conforto Térmico/Ar-Condicionado (PA) dos 8 (oito) veículos indicados (7 operacionais e 1 reserva), conforme parâmetros do Termo de Referência.

2.3 As empresas não disputarão o preço, que é fixo e tabelado.

2.4. O valor da tarifa poderá ser revisado de acordo com a metodologia da planilha GEIPOT na forma do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.071/2015.

2.5 Vigência Contratual: Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

2.6. Obrigações Legais: Sujeição integral aos termos da Lei Municipal nº 2.071/2015, com exceções dos incisos I e II do art. 9º, e de seu § 1º e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DOS ENVELOPES E DA IDENTIFICAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa, as pessoas jurídicas cujo objetivo social tenha relação com o objeto licitado, e que, na fase inicial de credenciamento, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital;

3.2. Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes. A Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucros fechados e distintos, constando obrigatoriamente em suas faces externas os dizeres constantes no item 5.5 deste instrumento.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4 deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

4.2.1) Não há necessidade de credenciamento para aqueles licitantes que não se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes.

4.3. A licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Licitações do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Licitações, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de se manifestar, nem de recorrer das decisões da Agente de Contratação.

4.4. Para o credenciamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos da Proposta Técnica e de Habilitação;

b) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário ou sócio, deverá apresentar:
b.1) cópia da Carteira de Identidade do dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado;
b.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
b.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial
b.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
b.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
b.6) registro comercial, se empresa individual;

c) se representada por procurador, além dos documentos exigidos na alínea "a" do item anterior, deverá apresentar:
c.1) cópia da Carteira de Identidade do procurador;

c.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à dispensa emergencial.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Agente de Contratação, inicialmente, realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para manifestação e para a prática dos demais atos do certame.

5.2 Em ato contínuo, a Agente de contratação, **receberá os envelopes Nº. 01 – Proposta de Técnica e 02 – Documentos de Habilitação.**

5.3 Uma vez, encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.4. Os envelopes contendo a proposta técnica e os documentos de habilitação deverão ser entregues no horário e data, conforme preâmbulo deste edital na Sala de reuniões

do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC) do Município de Estância Velha (RS), sito na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro.

5.5. A proposta técnica e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados distintos, constando obrigatoriamente e suas faces externas os seguintes dizeres, respectivamente:

Ao Município de Estância Velha (RS) **Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026** Envelope n. º 01 – **PROPOSTA TÉCNICA** NOME DA EMPRESA:.....	Ao Município de Estância Velha (RS) **Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026** Envelope n. º 02 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO** NOME DA EMPRESA:.....

6. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A proposta técnica deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nos moldes sugeridos no Anexo II deste Edital, e deverá conter:

6.1.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos da Proposta Técnica e de Habilitação. (estarão dispensadas de apresentação do documento exigido neste item, as licitantes que já apresentaram esta declaração fora do envelope, conforme item 4.4 deste edital).

6.1.2. Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.3. Declarar ou comprovar a garagem no máximo de 30km do âmbito territorial do Município de Estância Velha/RS.

6.1.4. Declaração de Ciência de todos os itinerários do Município de Estância Velha/RS, descritos no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação.

.....

7.5. Os documentos solicitados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgão de Imprensa Oficial ou ainda, mediante conferência do original por servidor do Departamento de Licitações, sendo que tal providência deverá ser tomada com antecedência, pelo menos em 01 (um) dia útil antes da data prevista para entrega dos envelopes.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICO DO ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA TÉCNICA - (MAIOR PONTUAÇÃO - PT)

8.1. As interessadas deverão apresentar a relação e a documentação da frota de 8 veículos, sendo 7 (sete) veículos que será alocada de imediato, mais um veículo reserva.

8.1.1. A Pontuação Técnica (PT) será calculada pela fórmula: PT = Pontuação da Idade (PI) + Pontuação do Ar-Condicionado (PA).

1. Idade da Frota (PI): Máximo de 20 pontos por veículo com fabricação/chassi no ano corrente de 2026, decrescendo conforme a tabela técnica constante no Termo de Referência. Veículos com mais de 15 anos de uso receberão nota zero neste quesito.
2. Conforto Térmico (PA): Bonificação extra de 10 (dez) pontos para cada veículo equipado com ar-condicionado em pleno funcionamento.

8.1.2. Pontuação pela Idade da Frota (PI)

8.2. A pontuação referente à idade será atribuída individualmente a cada um dos 8 (oito) veículos exigidos, tomando como base o ano de fabricação do chassi em relação ao

ano corrente de 2026. A pontuação decresce proporcionalmente ao envelhecimento do veículo, conforme a tabela abaixo:

PI:

	IDADE DA FROTA	PONTOS	RESULTADO
	0 km (Fabricação 2026)	20 pontos	
	De 1 a 3 anos de uso	18 pontos	
Veículos	Mais de 3 até 8 anos de uso	15 pontos	
	Mais de 8 anos até 12 anos de uso	12 pontos	
	Mais de 12 até 15 anos de uso	8 pontos	
	Acima de 15 até 20 anos	0 pontos	
		Soma:	

PA

	CONFORTO TÉRMICO	PONTOS	RESULTADO
	Veículo 1	10 pontos	
	Veículo 2	10 pontos	
	Veículo 3	10 pontos	
	Veículo 4	10 pontos	
	Veículo 5	10 pontos	
	Veículo 6	10 pontos	
	Veículo 7	10 pontos	
	Veículo 8	10 pontos	

Obs. A Pontuação da Idade (PI) e (PA) será a soma simples dos pontos obtidos por cada um dos 8 (oito) veículos inscritos pela licitante.

8.3. Pontuação pelo Conforto Térmico (PA)

Como mecanismo de indução da qualidade do serviço prestado à população de Estância Velha, será atribuída uma bonificação fixa por equipamentos de climatização:

8.3.1. Será conferida a pontuação extra de 10 (dez) pontos para cada veículo equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento.

8.3.2. A Pontuação do Ar-Condicionado (PA) máxima possível neste critério é de 80 pontos (caso todos os 8 veículos possuam o equipamento).

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Critérios de Desempate: Em caso de empate na Pontuação Técnica Final (PT), o desempate beneficiará sucessivamente a licitante que apresentar:

9.1.1. O maior número de veículos equipados com ar-condicionado em pleno funcionamento.

9.1.2. Sorteio público, a ser realizado em sessão designada para este fim.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Somente será aberto o envelope de habilitação da empresa classificada com maior pontuação ou classificada em primeiro lugar após os critérios de desempate.

11. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

11.1. As empresas interessadas que possuam capacidade operacional e documental para assumir o serviço de forma imediata poderão encaminhar seus Envelopes de Habilitação e de Proposta Técnica (Declaração de Frota e características dos veículos) para o endereço Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, até a data e hora designada para o recebimento das propostas ou participar de forma presencial, observado o dia e hora.

12. REGRAS DE PENALIDADES FINANCEIRAS AUTOMÁTICAS NO SUBSÍDIO

12.1. Da Glosa e Penalidade Automática por Falta de Ar-Condicionado

A ausência de circulação ou a indisponibilidade de qualquer um dos veículos que foram pontuados com o sistema de climatização (ar-condicionado) implicará em penalidades financeiras diretas e automáticas sobre o subsídio mensal de R$ 135.575,84, calculadas da seguinte forma:

12.1.1. Falta Permanente / Substituição Inadequada: Caso a empresa substitua permanentemente qualquer veículo pontuado com ar-condicionado por outro que não possua o equipamento funcionando, será aplicada uma glosa definitiva de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por veículo/mês diretamente no pagamento do subsídio subsequente.

12.1.2. Falta Temporária / Defeito no Equipamento: Se o veículo rodar com o sistema de ar-condicionado desligado, quebrado ou inoperante durante a fiscalização diária, será aplicada uma multa diária automática de R$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo e por dia de descumprimento, descontada diretamente na fatura do subsídio mensal.

12.2. O descumprimento das condições declaradas, mediante utilização de veículo diverso, substituição não autorizada ou disponibilização de veículo que não atenda às características e padrões declarados no Anexo II, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

12.3. A constatação de que a CONTRATADA deixou de disponibilizar veículo integrante da relação de frota declarada, substituindo-o por veículo que apresente características inferiores às informadas e consideradas para fins de pontuação, poderá ensejar a aplicação de multa contratual, sem prejuízo da respectiva glosa do subsídio correspondente à prestação executada em desconformidade e ainda rescisão contratual.

12.4. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar ou manter declaração de frota contendo informação falsa, inexata ou incompatível com a realidade, especialmente quando tal informação tenha sido utilizada para obtenção de pontuação, vantagem ou classificação no certame, a conduta será apurada nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, conforme a gravidade, caracterizar infração passível de aplicação das sanções previstas no art. 156, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A eventual autorização de substituição de veículo pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção dos padrões de qualidade, conforto, segurança, idade da frota e demais características que tenham integrado sua proposta e a relação de frota declarada.

13. DO PROCESSO DE DESCONTO E GLOSA

13.1. Os descontos e glosas previstos nesta cláusula serão aplicados de forma estritamente administrativa pela Secretaria Municipal de Segurança, com base nos relatórios de fiscalização de campo e vistorias técnicas periódicas, garantindo-se à empresa apenas o direito de defesa prévia sobre a exatidão do fato gerador (notificação da fiscalização), sem efeito suspensivo sobre a retenção financeira imediata.

14. DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA E DO SUBSÍDIO MUNICIPAL

14.1. A remuneração da permissionária pelos serviços prestados decorrerá da combinação de duas fontes de receita:

14.1.1. Arrecadação Tarifária: Proveniente da cobrança direta aos usuários do serviço.

14.1.2. Subsídio Financeiro Municipal: Aporte mensal pago pelo Município de Estância Velha/RS como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

14.2. O custo estimado total global a ser pago mensalmente para a contratação é a tarifa única de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cobrada dos usuários, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, acrescida do subsídio mensal fixo de 135.575,84 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pago pelo erário municipal.

14.3. Para fazer jus à integralidade da remuneração (tarifa e subsídio), a permissionária obriga-se a cumprir rigorosamente a totalidade dos itinerários, frotas e frequências horárias fixadas no Anexo I deste Edital.

14.3.1. A inexecução parcial ou total das viagens e trajetos previstos, sem justificativa técnica previamente homologada pela Secretaria Municipal de Segurança, ensejará o desconto proporcional do subsídio mensal, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E PERMITENTE

15.1. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – observância das condições desse TR; bem como disponibilizar para início imediato frota padrão mínima de 8 veículos, sendo 7 operacionais e 1 reserva técnica

II – Cumprimento da Lei Municipal 2.071/2015, exceto dos incisos I e II do art. 9º;

III - Atender os requisitos das seguintes normas e resoluções:

IV - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;

V - Norma ABTN/NBR que rege a Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;

VI - Norma ABT/NBR que estabelece as Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;

VII - Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.

VIII - Possuir veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR vigente sobre as adaptações de acessibilidade;

IX - Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso, para o sistema de bilhetagem eletrônica.

X - A cada reposição dos veículos, esta deverá ser feita com ar condicionado em pleno funcionamento instalado nos mesmos.

XI - estar devidamente licenciados e em condições regulares de circulação;

XII - possuir condições adequadas de segurança e funcionamento;

XIII - possuir capacidade compatível com a demanda da linha em que forem empregados;

XIV - possuir bancos e demais equipamentos internos em adequado estado de conservação;

XV - possuir sistema de ventilação adequado;

XVI - possuir saídas e equipamentos de emergência exigidos pela legislação aplicável;

XVII - possuir sistema de acionamento de parada pelos passageiros;

XVIII - possuir iluminação interna adequada;

XIX - possuir condições adequadas de limpeza e higienização;

XX - atender às normas de acessibilidade aplicáveis;

XXI - atender às normas de segurança veicular e de transporte coletivo de passageiros;

XXII - possuir identificação externa da linha e demais elementos de informação determinados pelo Município;

XXIII - atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

XXIV - Substituição de Veículos (SLA de Socorro):

XXV - Substituir qualquer veículo operacional que venha a sofrer avaria ou pane no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, assegurando o transbordo seguro e imediato de todos os passageiros para a continuidade da linha.

XXVI - Substituição por Defeitos: Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente má conservação, pneus inadequados ou defeitos mecânicos recorrentes por outro de características técnicas e pontuação equivalentes ou superiores.

XXVII - Custeio Integral: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias, incluindo: combustíveis, Arla 32, lubrificantes, pneus, peças, remuneração e encargos, seguros, taxas de licenciamento, vistorias (DETER/INMETRO), pedágios e higienização. A Administração não aceitará repasse de custos decorrentes de ineficiência operacional.

XXVIII - Responsabilidade Trabalhista e Segurança (Lei do Motorista):

XXIX - Fornecer EPIs e garantir o cumprimento da Lei nº 13.103/2015, respeitando rigorosamente os intervalos de descanso interjornada e a realização de exames toxicológicos periódicos.

XXX - A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à Administração (Art. 121, Lei 14.133/21).

XXXI - Identificar seus funcionários (crachá/uniforme) e garantir que tratem os passageiros com urbanidade.

XXXII - Afastar imediatamente qualquer motorista com conduta incompatível ou sob efeito de substâncias;

XXXIII - Proibir expressamente caronas e paradas não programadas;

XXXIV - Assumir integral responsabilidade (objetiva) pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, incluindo acidentes de trânsito e extravio/danos às bagagens transportadas.

XXXV - Manter, durante a execução, as condições de habilitação, devendo:

XXXVI - Apresentar mensalmente as certidões (CNDs) e comprovantes de pagamento de salários/FGTS;

XXXVII - **Abrangência Legal: Responsabilizar**-se de forma exclusiva por todos os custos operacionais (combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção), encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação, sob a égide da legislação federal e das regulamentações de trânsito vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.

XXXVIII - Área de Garagem: disponibilidade de infraestrutura de garagem num raio máximo de até 30 km dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS.

15.2: - Obrigações do Permitente:

I - Fiscalizar o cumprimento do TR;

II - Notificar o contratado formalmente quanto a qualquer irregularidade;

III - Efetuar os pagamentos devidos (Pós-pago) mediante atesto da Nota Fiscal e regularidade trabalhista;

IV - Garantir o livre acesso aos locais de embarque em vias municipais, zelando pela manutenção das ruas urbanas.

16. DA NATUREZA DA OUTORGA E PRAZO

16.1. A outorga dar-se-á sob o regime de Permissão, a qual possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, formalizada mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão, nos termos da legislação federal e municipal correlata.

16.2. O prazo de vigência da permissão será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

Estância Velha/RS, 07 de outubro de 2026.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Este edital, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em _____/_____/_____.

_____

Cesar Luís Baumgratz (OAB/RS nº 22.147)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Estância Velha/RS, operando as linhas, itinerários municipais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal competente, assegurando a continuidade e o direito à mobilidade urbana. Será necessário frota com no mínimo 08 (oito) veículos, sendo 7 (sete) veículos operacionais, e 1 (um) veículo reserva. O detalhamento do funcionamento das linhas de transporte está descrito neste termo referência.

1.2. A contratação compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de veículos adequados à prestação do serviço, motoristas devidamente habilitados e capacitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, seguros, licenciamento, equipamentos e demais insumos, encargos e obrigações necessários à perfeita, regular, segura e contínua execução do serviço.

1.3. O sistema de transporte público coletivo a ser operado compreende as linhas municipais definidas pelo Município de Estância Velha/RS, conforme os itinerários, horários, mapas, roteiros e demais especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.4. Os serviços serão prestados em caráter emergencial, com a finalidade de assegurar a continuidade do transporte público coletivo municipal até a conclusão do procedimento destinado à contratação regular e definitiva do serviço.

1.5. O transporte público coletivo constitui serviço público essencial, devendo sua prestação observar os princípios da continuidade, regularidade, segurança, acessibilidade, eficiência, conforto, atualidade e modicidade tarifária.

1.6. Obrigações Legais: Sujeição integral aos termos da Lei Municipal nº 2.071/2015, com exceções dos incisos I e II do art. 9º, e de seu § 1º e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

2.1. A execução dos serviços deverá observar os itinerários, horários, mapas e roteiros estabelecidos pelo Município, constantes dos anexos deste Termo de Referência.

2.2. Os quadros de horários e itinerários constantes dos anexos constituem a programação operacional de referência para a execução do objeto.

2.3. A Administração poderá promover ajustes, adequações ou alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais, mediante Ordem de Serviço Operacional, sempre que necessário à continuidade, segurança, eficiência e adequação do serviço à demanda da população.

2.4. As alterações determinadas pelo Município deverão ser observadas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente comunicadas.

2.5. A CONTRATADA deverá manter controle das viagens realizadas, horários cumpridos, veículos utilizados, ocorrências e demais informações operacionais necessárias à fiscalização do contrato.

2.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os mapas, itinerários, quadros de horários e roteiros anexados ao processo.

3. ITINERÁRIOS E ROTEIROS

3.1. Os mapas e demais representações gráficas das linhas municipais abaixo ao presente Termo de Referência, constituem parte integrante do objeto contratado.

3.2. Os mapas deverão representar, sempre que possível, os itinerários, vias utilizadas, pontos relevantes de embarque e desembarque, bairros atendidos e demais informações necessárias à perfeita compreensão da operação.

3.3. Os roteiros integram a operação do sistema municipal e deverão ser observados nos dias e horários correspondentes.

3.4. Os itinerários e horários poderão ser ajustados pelo Município mediante Ordem de Serviço Operacional, de acordo com as necessidades do serviço público.

Quadro de Linhas

Saídas do Campo Grande /Destino

Segunda à Sexta Feira

05:45	Sabiás/Trav/Centro/Rincão/L.União/N. Est
06:05	Coperlaga/Cantão/L.Azul/06:40Centro/Veneza/N.Est/Rincão/Floresta
06:35	Centro
07:10	L.Azul/Kennedy/Condomínio/Bela Vista/volta rua Portão/07:35Centro/A Colina/S.Nasc/Rincão/L.União/Veneza
08:30	Centro/Veneza/N.Est/L.União/Rincão/Floresta/Centro
12:00	Centro
12:25	Indl/L.Azul/Centro
12:30	Morro Agudo/13 de Maio/M.Agudo/P. Mulas/Centro
13:15	L. Azul/Centro/N.Est/L.União/Rincão/A Colina/S.Nascente/Floresta
16:50	Centro/N.Est/Rincão/A Colina/S Nascente
17:25	Lago Azul/Centro/Veneza/N.Est./L.União/Liberato/Rincão
18:30	Centro/N.Est/Rincão

Saídas do Lago Azul / Destino

Segunda à Sexta Feira

06:20	Centro/Veneza/N.Est/Rincão/Floresta
07:15	Kennedy/Condomínio/B.Vista/volta R. Portão/07:35Centro/A Colina/S.Nasc/Rincão/L.União/Veneza
12:35	Centro
13:15	Centro/N.Est/L.União/Rincão/A Colina/S.Nascente/Floresta
17:30	Centro/Veneza/N.Est/L. União/Liberato/Rincão/Centro

Saídas do Cantão / Destino

Segunda à Sexta Feira

06:20	Cantão faixa/L.Azul/Veneza/N.Est/Rincão/Floresta
12:35	Cantão/Escola Walter/Escola Germano/Centro
18:20	Cantão/Aimoré/Centro

Saídas do Morro Agudo /Destino

Segunda à Sexta Feira

05:50	M.Agudo/Asilo/até divisa/desce lomba/13 Maio/C.Grande/Coperlaga/Cantão/L.Azul/Centro/Veneza/L.União/Rincão
12:35	sobe lomba/M.Agudo/P.Mulas/Centro
18:30	M.Agudo/sobe lomba/P.Mulas/Centro

Saídas da Rua Parobé / Destino

Segunda à Sexta Feira

05:30	Morro Agudo/Divisa/Desce lomba/13 de Maio/Coperlaga/Cantão/L.Azul/Centro/Veneza/L.União/Rincão
07:00	13 Maio/C.Grande/Kennedy/Condom./B.Vista/volta R. Portão/07:35Centro/A Colina/S.Nasc/Rincão/L.União/Veneza
11:45	13 Maio/C.Grande/Centro

Saídas do Centro - Campo Grande

Segunda à Sexta Feira

06:20	
06:40	C. Grande/Parobé/13 maio
08:10	
10:00	
11:30	
12:15	
13:00	
13:25	
13:45	L.Azul
16:35	L.Azul
17:40	L. Azul/Indl
18:05	Indl/Sábias/13 de Maio
18:40	L.Azul/Indl/Sábias
22:40	Col. 8 Set/Rincão/N.Est **(somente período escolar)**

Saídas do Centro - Lago Azul

Segunda à Sexta Feira

10:00	C.Grande volta pelo L.Azul
13:45	
16:35	
17:40	
18:05	
18:40	
22:40	Col. 8 Set/Rincão/N.Est **(somente período escolar)**

Saídas do Centro para Cantão

Segunda à Sexta Feira

18:05	Hollywood/L. Azul
22:40	Col. 8 Set/Rincão/N.Est **(somente período escolar)**

Saídas Centro para Morro Agudo

Segunda à Sexta Feira

12:15	C. Grande/13 de Maio/Sobe lomba/Morro Agudo
18:05	Indl/Trav/Sábias/13 Maio/sobe lomba/Morro Agudo

Saídas Centro para Rua Parobé

Segunda à Sexta Feira

06:40	C.Grande
11:30	C.Grande

HORÁRIOS LINHA MUNICIPAL ESTÂNCIA VELHA 18/02/26

05:33 (92)Parobé/M.Agudo até (05:50) divisa Divisa/desce lomba/13 Maio/C.Grande(06:05)
05:48 Sabiás/Trav/C.Grande/06:12Centro/Rincão/L.União/N.Est/06:40Centro/B.das Rosas
05:48 Centro/06:00Liberato/Rincão/A Colina/06:25SNasc/Floresta/06:40Centro/C.Grande/Parobe/13 de Maio
06:05 C.Grande/Cooperlaga/Cantão/L.Azul/06:38Centro/Veneza/N.Est/ Lot. União/Rincão/Floresta/Centro
06:35 C.Grande/Centro
06:40 **ROT. 03** Aimoré, Av. Walter Klein, Duque de Caxias, Portão, Av. C.G, Coperlaga, (Esc. Anita Garibaldi), Cardeais, Rua dos Sabiás/Vitória Regia, (Esc.Renato Trein), Av. Campo Grande, Portão,Terezina (Esc.Pres. Kennedy) Av. Walter Klein, Esc.Ervino Ritter)Av. Walter Klein, (Esc Germano) **(Somente período escolar)**
06:45 **(Rota 02)** B.das Rosas/Vila Seco/Rua Albino Muller/Rua Sergipe/Av. Bom Jardim/BR 116**/07:10 R.Gaúcho**/Floresta/Centro **(Somente período escolar)**
06:50 **Rota 06**: Walter Klein esquina com rua Duque Caxias/C.G/Coperlaga/Merc. Rede Forte/Indl/Esc. Renato Trein/L.Azul/Rua Porto Alegre/Fortaleza/Inglaterra/Recife/desce Walter Klein/Rua Portão/Esc. Humberto de Campos **(Somente período escolar)**
06:55 **Rota 04**: Assoc. Veneza/Rua Erna Nab./Irena Winter/R Boa Saúde/Coojavit/Adroaldo Trespach/Tom Jobim/Rua José Francisco Costa/Hortências/Esc. Walter/Germano **(Somente período escolar)**
07:10 C.Grande/L.Azul/sobe Rua ao lado do São Jorge até Kennedy/B.Vista/volta R. Portão/07:40Centro/A Colina/S.Nascente/ Rincão/L.União/ N.Est/Veneza/Centro.
08:10 Centro/C.Grande
08:30 C.Grande/08:45 Centro/Veneza/N.Est/ Lot. União/Rincão/Floresta/Centro
10:00 Centro/C.Grande
11:10 Centro/R.Gaúcho/Floresta/B.das Rosas até divisa Ivoti **Rota 02 (Somente período escolar)**
11:30 **Rota 04**: Itinerário inverso do horário 06:55 rota 04 **(Somente período escolar)**
11:30 Centro/C.Grande/Parobé/13 Maio/C.Grande
11:30 **Rota 03**. Inverso do horário das 06:40 rot 03 **(Somente período escolar)**
11:35 Centro/N.Est/Rincão/Centro
11:40 **ROT 06** Itinerário inverso do horário 06:55, porém encerra no Mercado rede Forte **(Somente período escolar)**
12:00 C.Grande/Centro

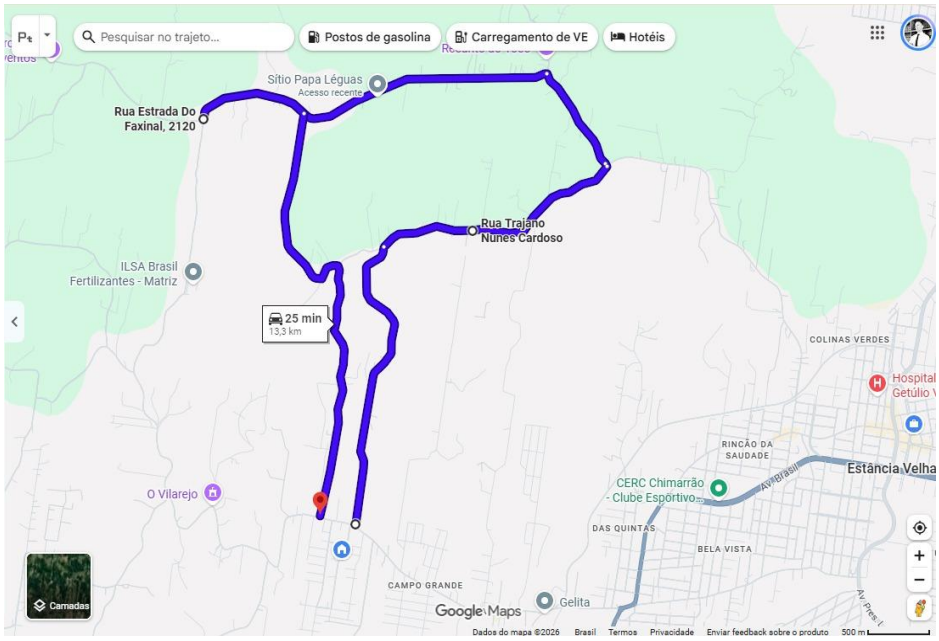
12:10 **Rota 03**: Mesmo itinerário do horário das 06:40 rot. 03 **(Somente período escolar)**
12:10 **(Rota 04)** Assoc. Veneza/Rua Erna Nabinguer/Irena Winter/Estrada Boa Saúde/Adroaldo Trespach/Tom Jobim/**Cantão (Peles Pampa**)/volta José Francisco da Costa/Esc. Walter/Esc. Germano/Rua Presidente Lucena/Centro **(Somente período escolar)**
12:18 Centro/12:20 Pracinha 8 Set/Veneza/N.Est/L.União/Rincão/Pracinha 8 set
12:15 8 Setembro/12:18Centro/C.Grande/ 13 Maio/sobe lomba/até divisa/P.Mulas/8 Setembro/Centro
12:20 **ROT.06** Merc. Rede Forte/Indl(Escola Renato Trein/AV C.Grande/Walter Klein/Recife/Inglaterra/Fortaleza/Otto Bauermann/Posto Schell, Rua Portão, José do Patrocínio/Humberto. **(Somente período escolar)**
12:20 C.Grande/Indl/L.Azul/col. 8 set/Centro/Otávio Rocha
13:00 Centro/C.Grande
13:10 Centro/Rincão/N.Est/13:45Centro/L.Azul/C.Grande
13:15 C.Grande/L.Azul/13:35Centro/N.Est/L.União/Rincão/S. Nasc/A Colina/Floresta/Centro
13:25 Centro/C.Grande
16:35 Centro/R.Gaúcho/16:50 Esc. Cândido/Floresta/B. Rosas até divisa Ivoti **(Somente período escolar)**
16:30 Centro/L.Azul/C.Grande
17:00 **ROT 04**: Itineráriop inverso do horário 12:10 rota 04, porém sem ir até o Curt. Pampa**(Somente período escolar)**
17:00 **Rota 03:** Itinerário inverso do horário 06:40 rot 03 **(Somente período escolar)**
17:05 **ROT 06** Humberto/Portão/Duque de Caxias/Recife/Inglaterra/Fortaleza/Otto Bauermann/Rua Portão/Av C.Grande/Indl/Escola Renato Trein **(Somente período escolar)**
17:10 Esc. Humb./17:15Centro/N.Est/Rincão/A Colina/S.Nasc//18:10Centro/C.Grande/Indl/Sabiás/13 Maio/sobe lomba/ M.Agudo/P.Mulas/Centro
17:27 C.Grande/L.Azul/17:45Centro/17:55 Pracinha 8 set/Veneza/N.Est/L.União/Liberato/Rincão/18:40Centro/L.Azul/Indl/ C.Grande/Sabiás
17:33 B.Rosas/L.Azul/Industrial/C.Grande
18:00 C.Grande/até colégio 8 de setembro **(Somente período escolar)**
18:05 Hollywood/18:10Centro/L.Azul/Cantão/Aimoré/8 set/Hollywood
18:30 C.Grande/Centro/N.Est/Rincao/Centro
22:30 Colegial: Otávio Rocha/8 Set/B.das Rosas/A Colina/Rincão/L.Un/N.Est/B.Vista/Cantão/L.Azul/C.G/ **(Somente período escolar)**

ROTEIROS COLEGIAIS – TRANSCRIÇÃO OPERACIONAL

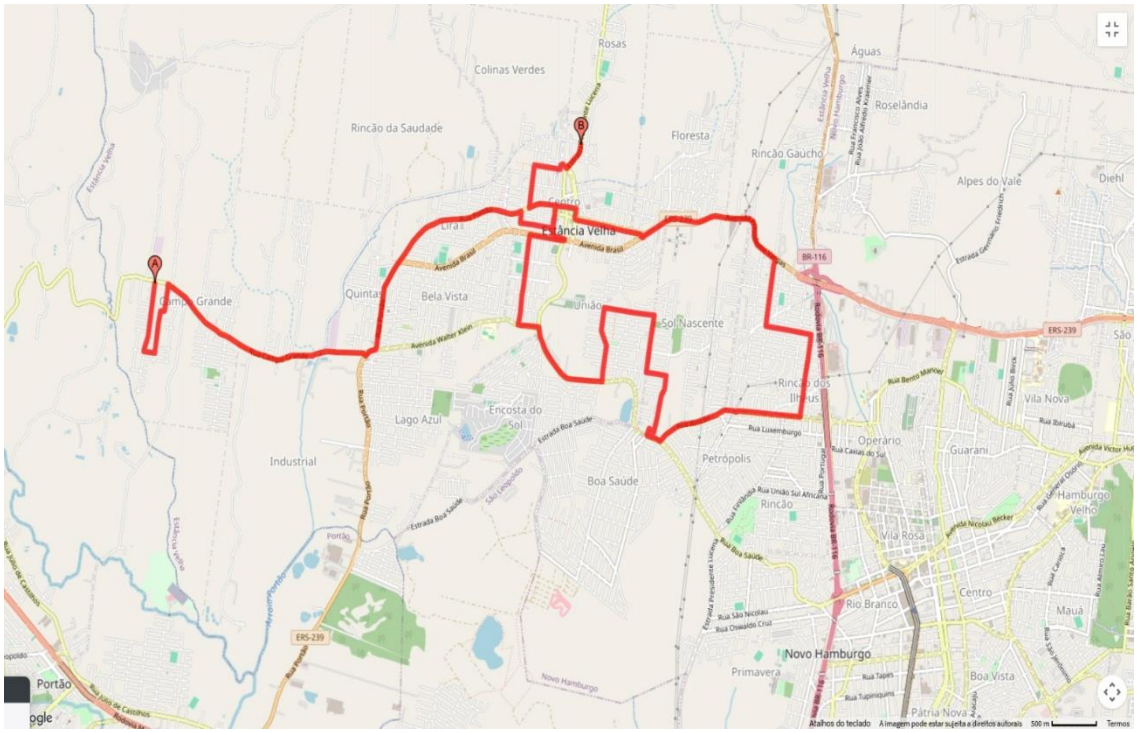
Rota	**Horário**	**Itinerário / Operação**
02	Conforme grade	Horários incluídos na tabela do Rincão Gaúcho e Bairro das Rosas.
03	06:40	Aimoré / Walter Klein / Coperlaga / Campo Grande / Sabiás / Industrial / Rua Terezina (Escola Kennedy) / Escola Ervino Ritter / Walter Klein / Escola Germano.
03	11:30	Rota ao inverso do horário das 06:40.
03	12:15	Rota equivalente ao horário das 06:40.
03	17:00	Rota ao inverso do horário das 12:15.
04	06:55	Associação Veneza / Rua Erna Nabinguer / Rua Irena Winter / Rua Boa Saúde / Rua Bento Veríssimo / Tom Jobim / José F. Costa / Escola Walter.
04	11:30	Rota ao inverso do horário das 06:55.
04	12:15	Associação Veneza / Rua Erna Nabinguer / Rua das Camélias / Rua Boa Saúde / Rua Bento Veríssimo / Tom Jobim / José F. Costa / Escola Walter.
04	17:00	Rota ao inverso do horário das 12:15.

06	06:55	Condomínio Walter Klein / Campo Grande / Rua Porto Alegre / Fortaleza / Inglaterra / Recife / Aracaju / Rua Portão / Escola Humberto Campos.
06	11:40	Humberto Campos / Rua Portão / Walter Klein / Recife / Inglaterra / Fortaleza / Porto Alegre / Campo Grande.
06	12:15	Campo Grande / Industrial até Escola Renato Trein / Walter Klein / Recife / Inglaterra / Fortaleza / Otto Bauermann / Rua Portão até Humberto.
06	17:00	Humberto Campos / Rua Portão / Duque Caxias / Recife / Inglaterra / Fortaleza / Otto Bauermann / Campo Grande.

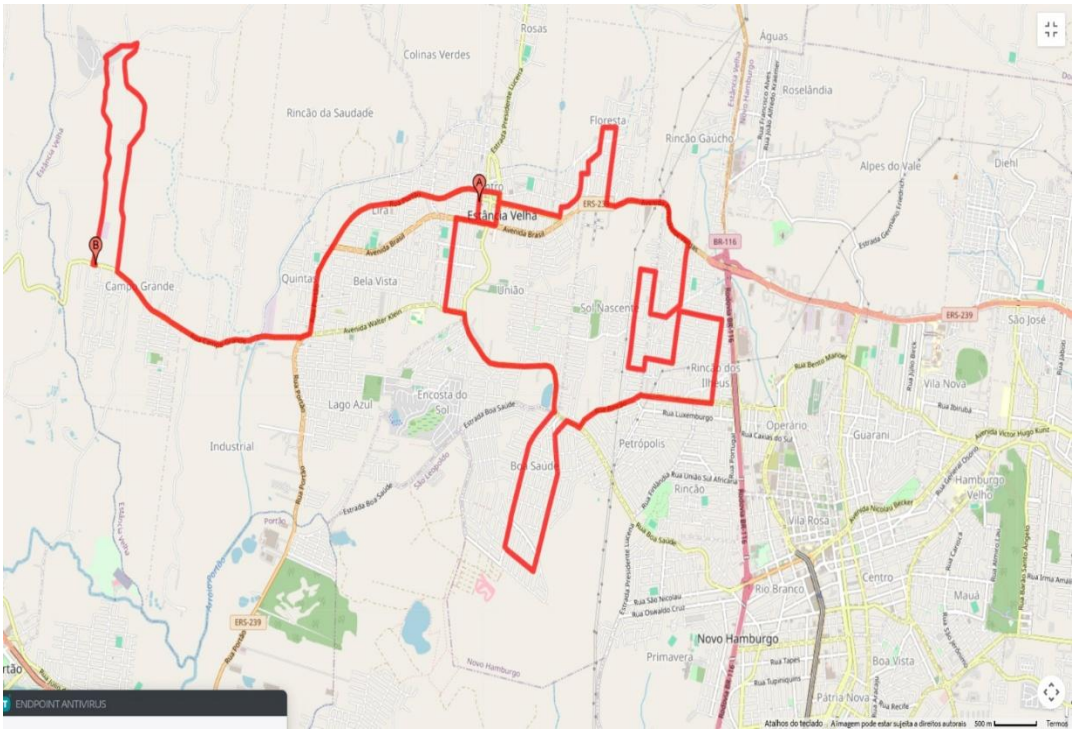
Horário: 05:33h



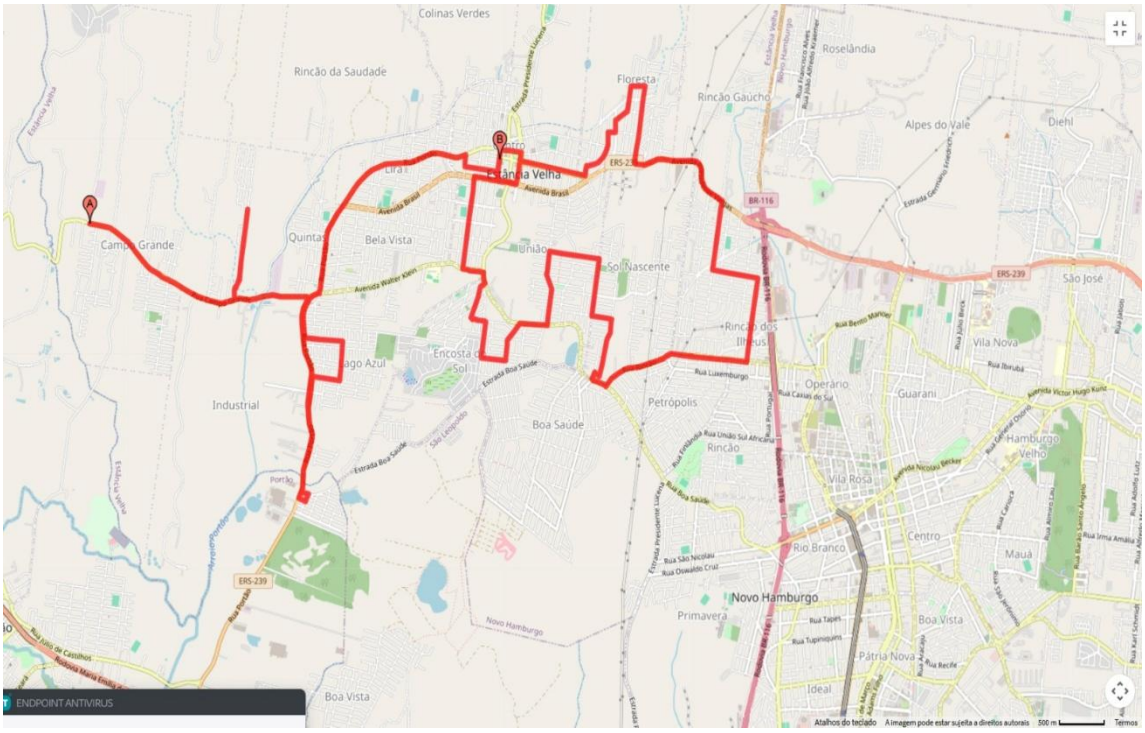
Horário: 05:48h



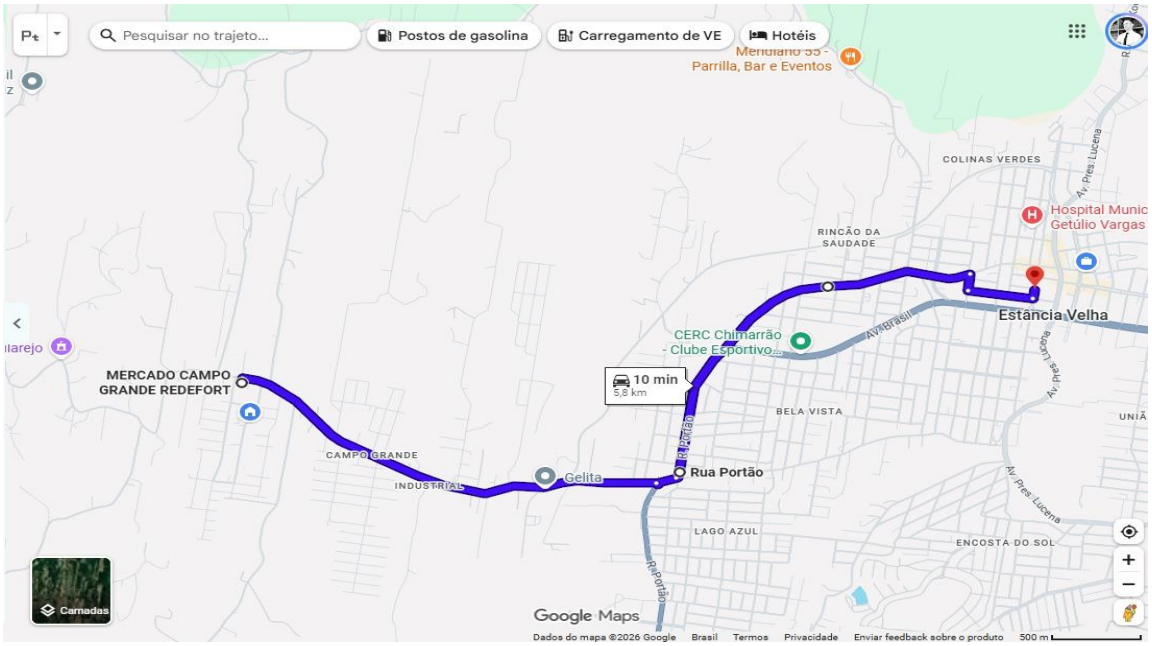
Horário: 05:48 Centro Liberato



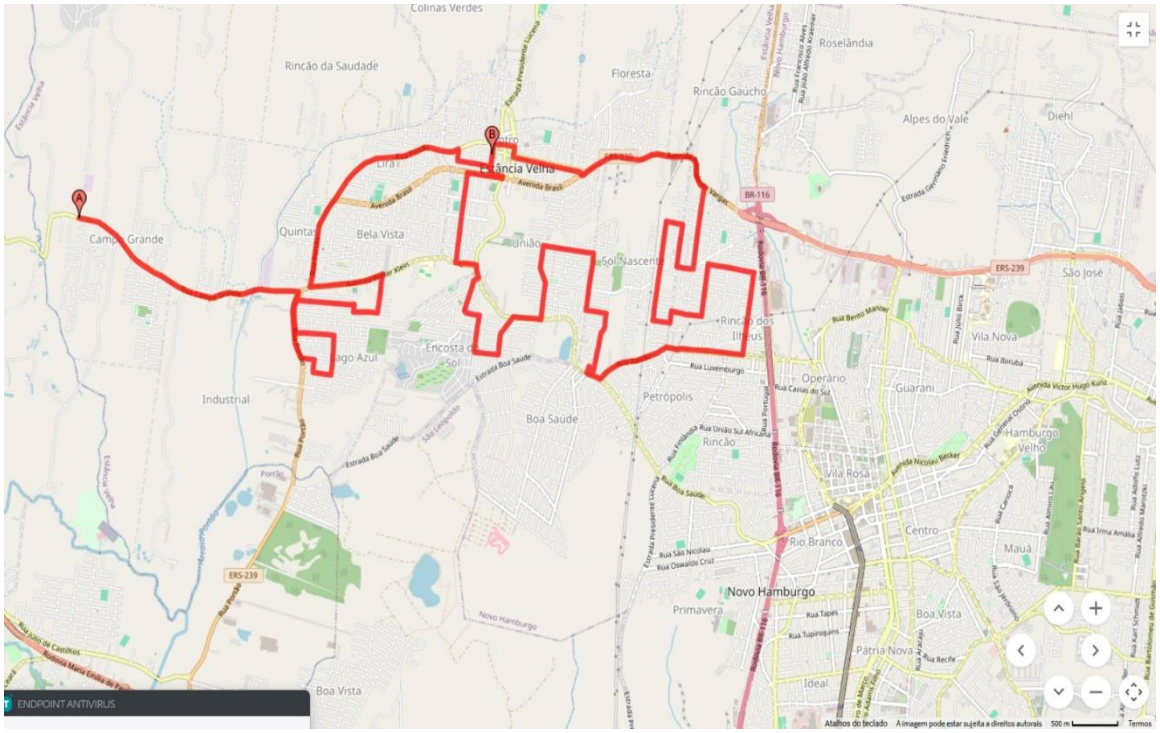
Horário: 06:05h



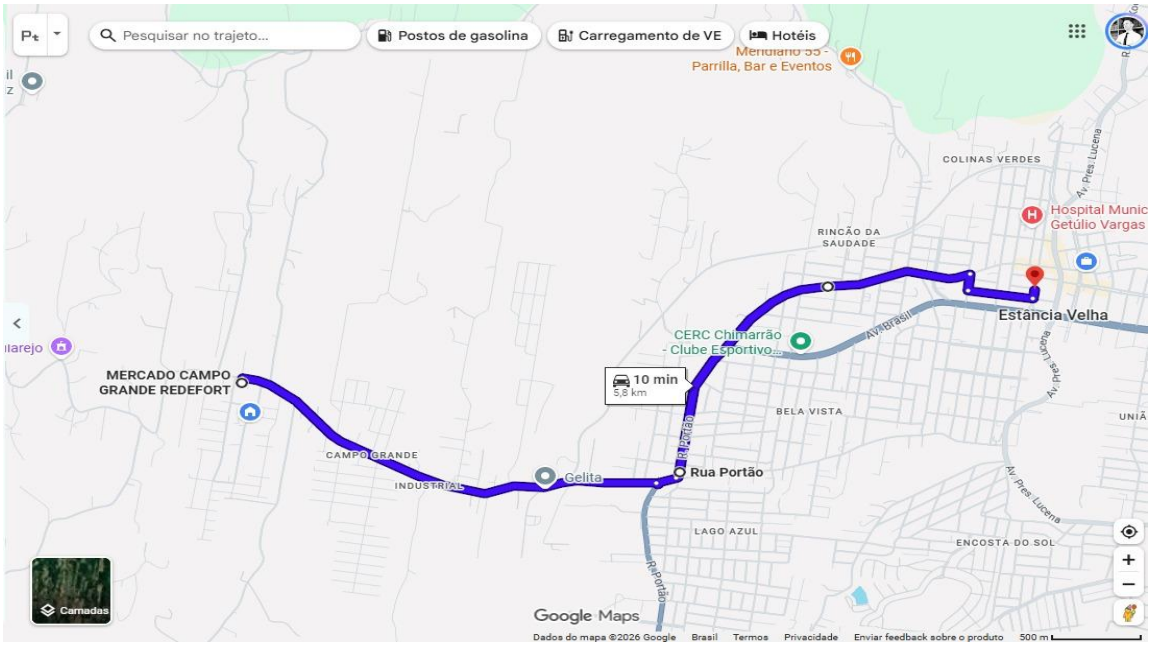
Horários: 06:35h; 12;00h; 18:00h



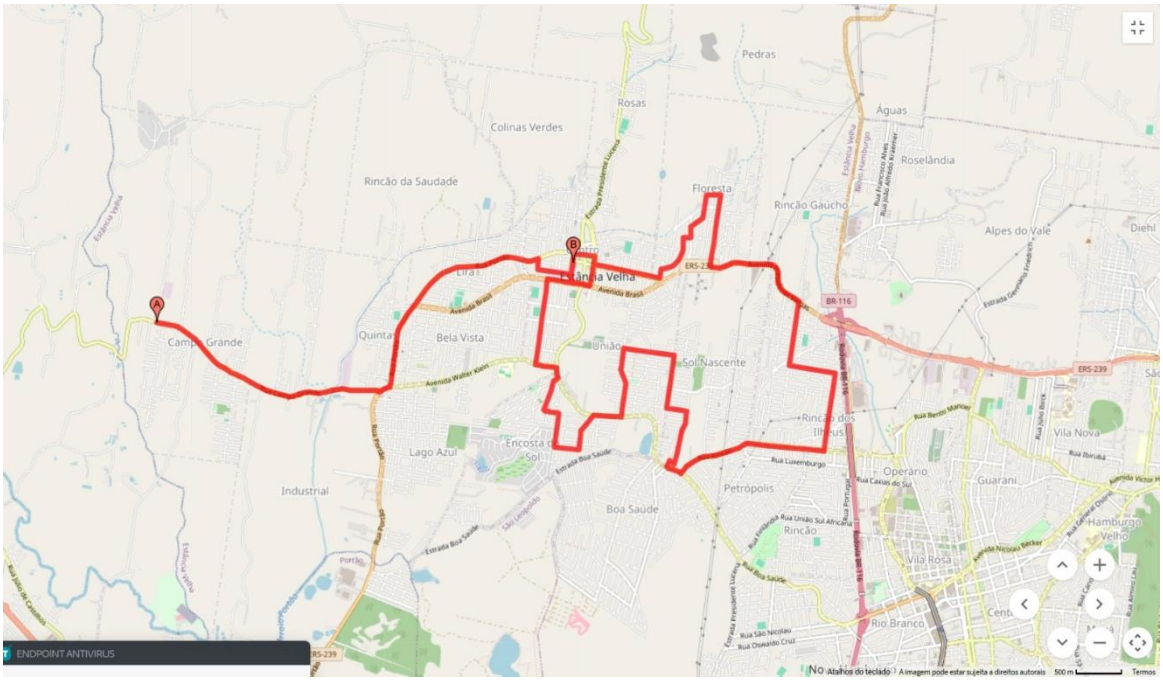
Horário 07:10h



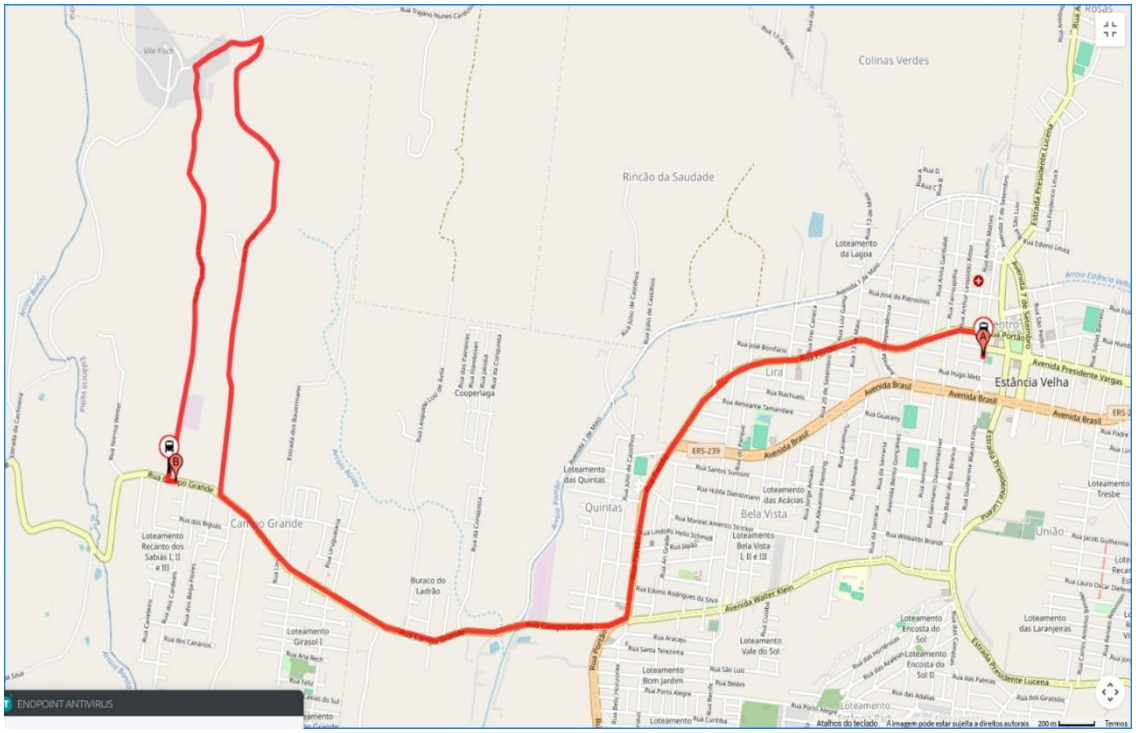
Horários 08:10h; 10h; 13h; 13:25h



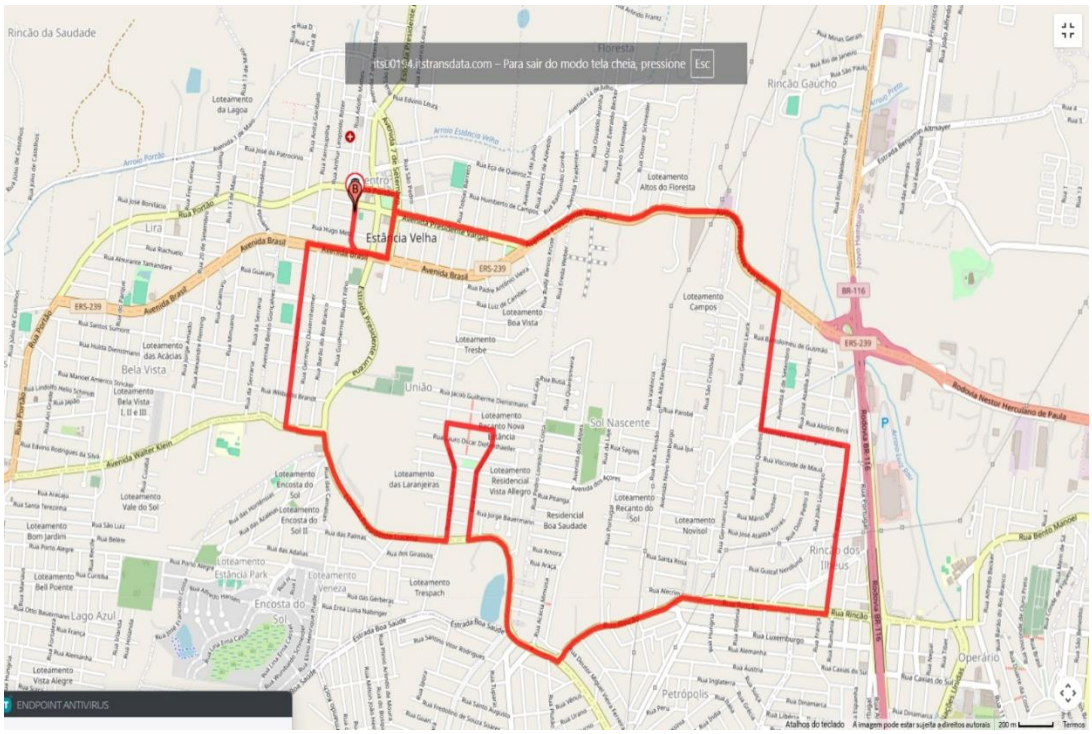
Horário 08:30h:



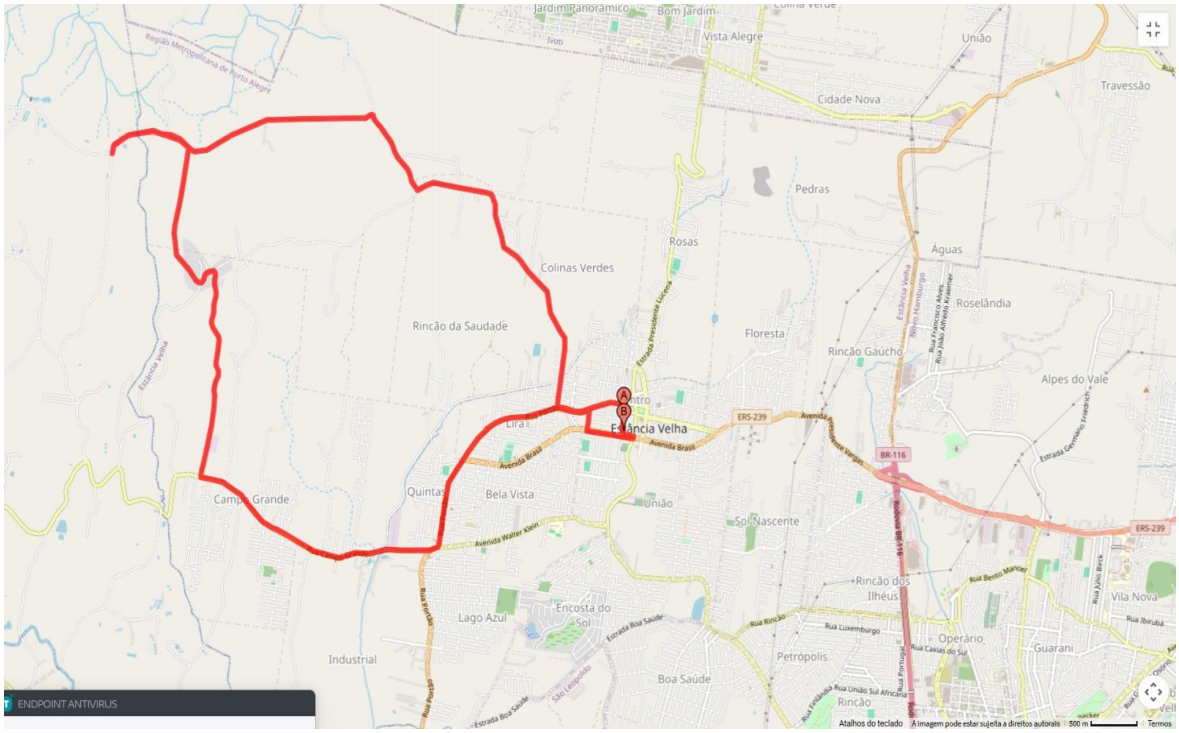
Horário: 11:30h



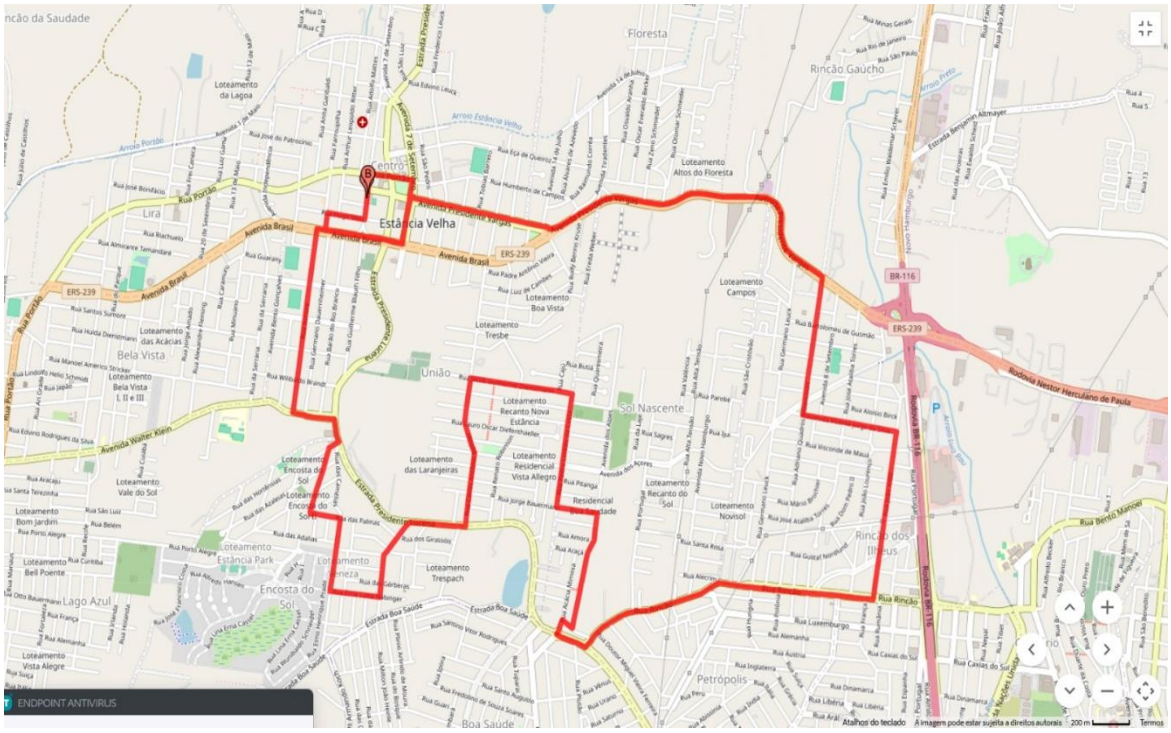
Horário 11:35h



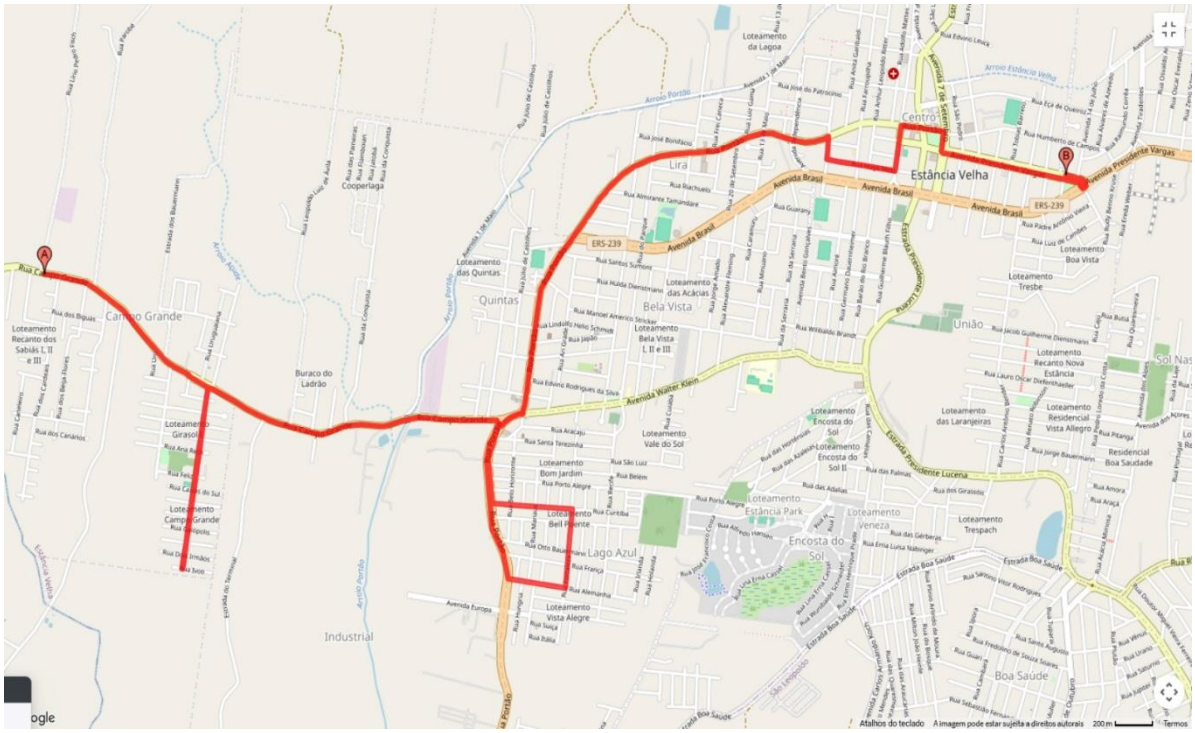
Horário 12:15h



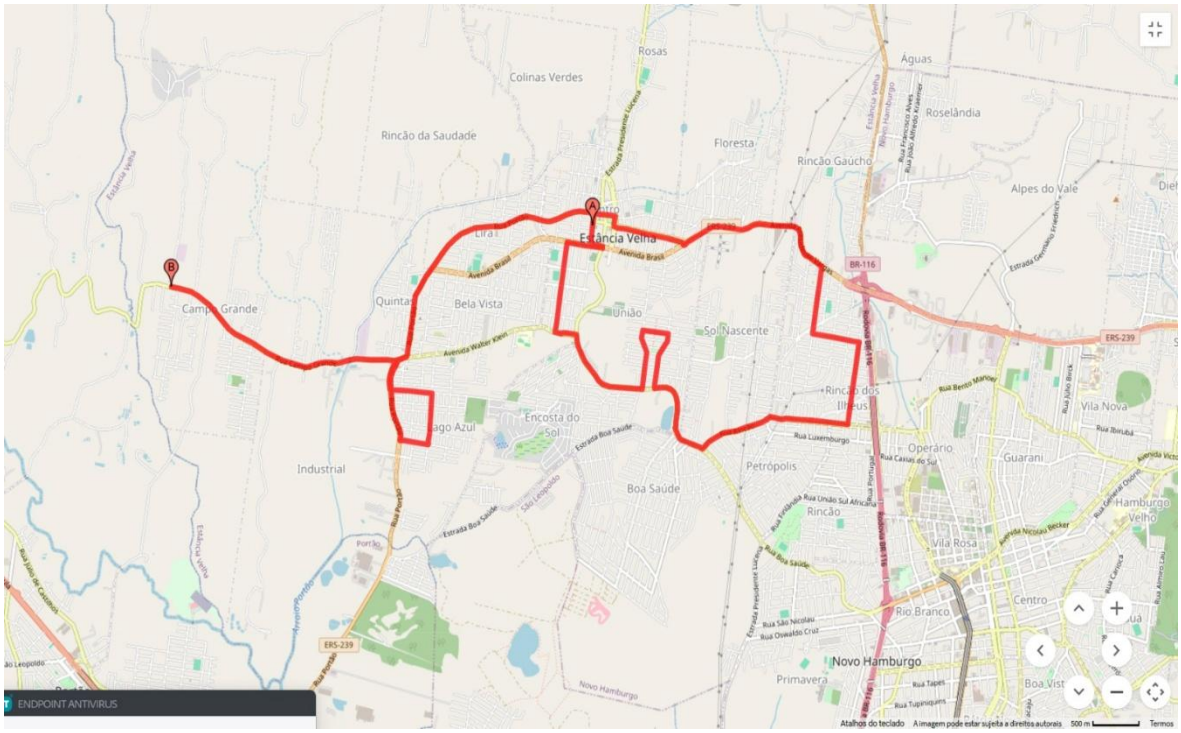
Horário 12:18h



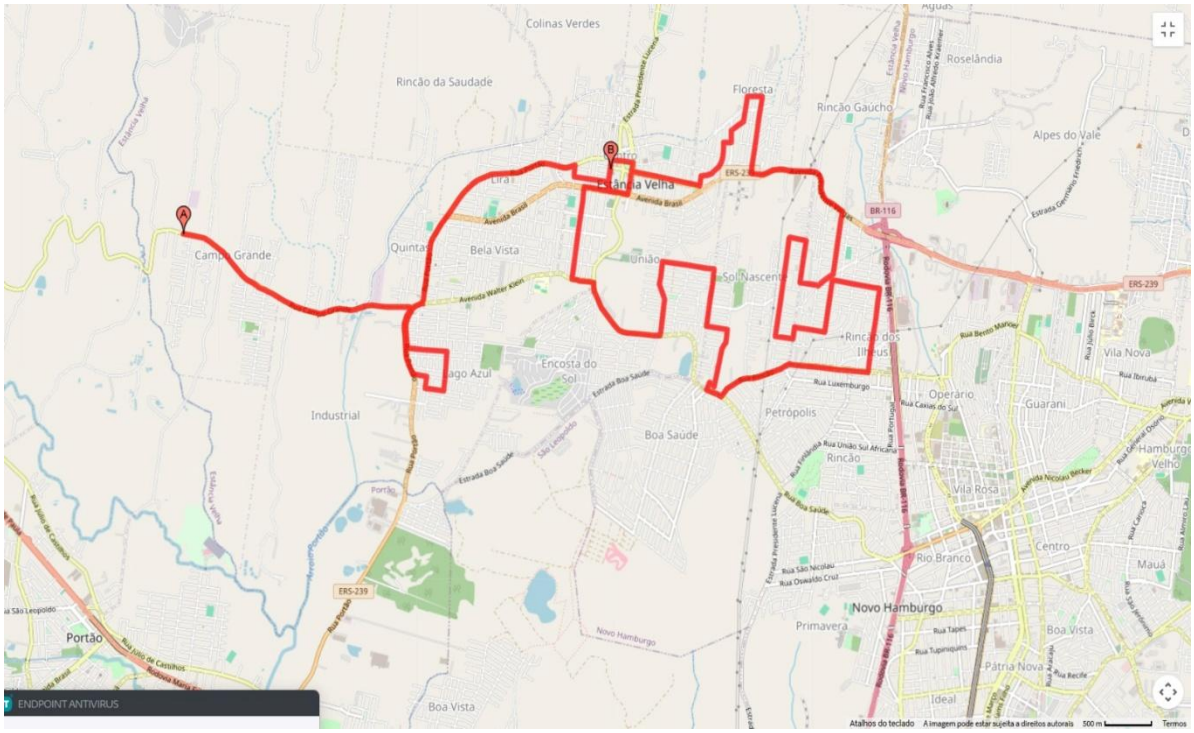
Horário 12:20h



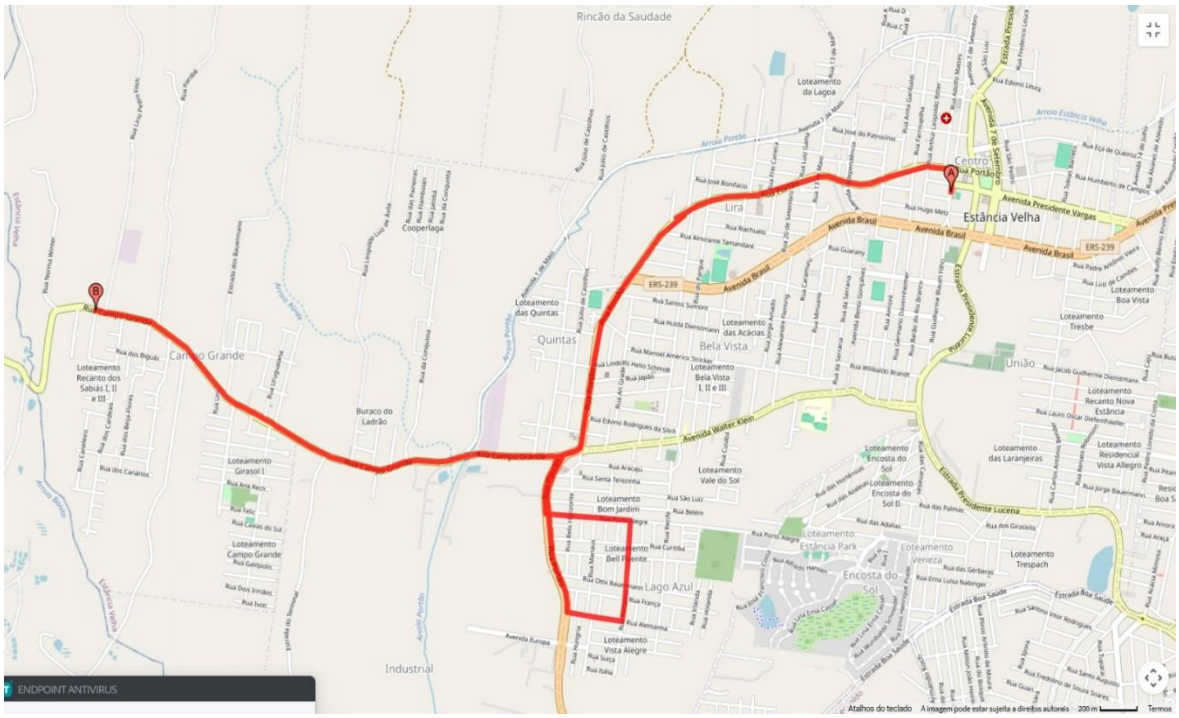
Horário 13:10h



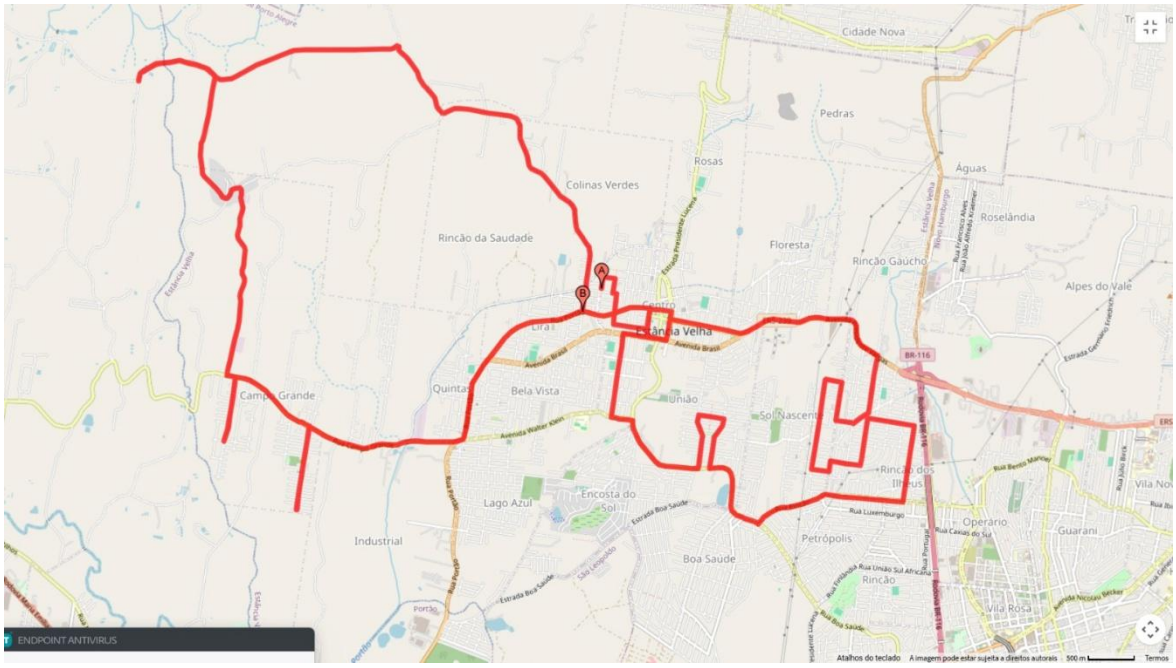
Horário 13:15h



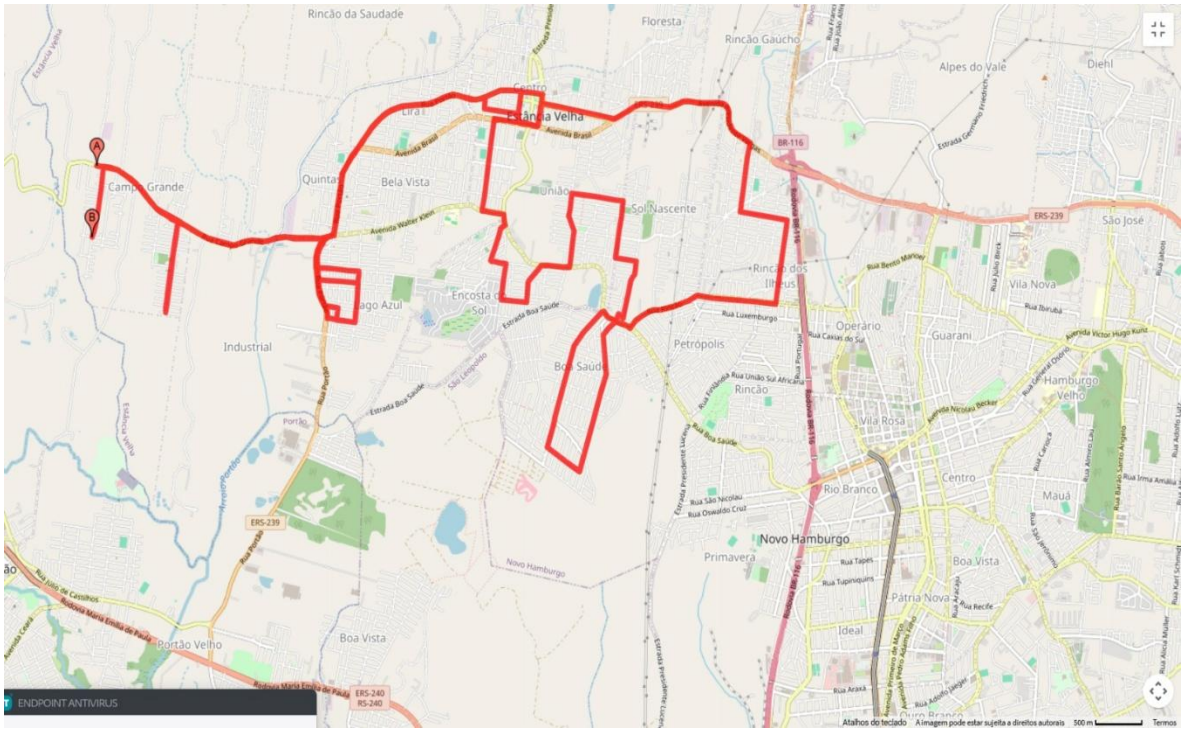
Horário 16:30h



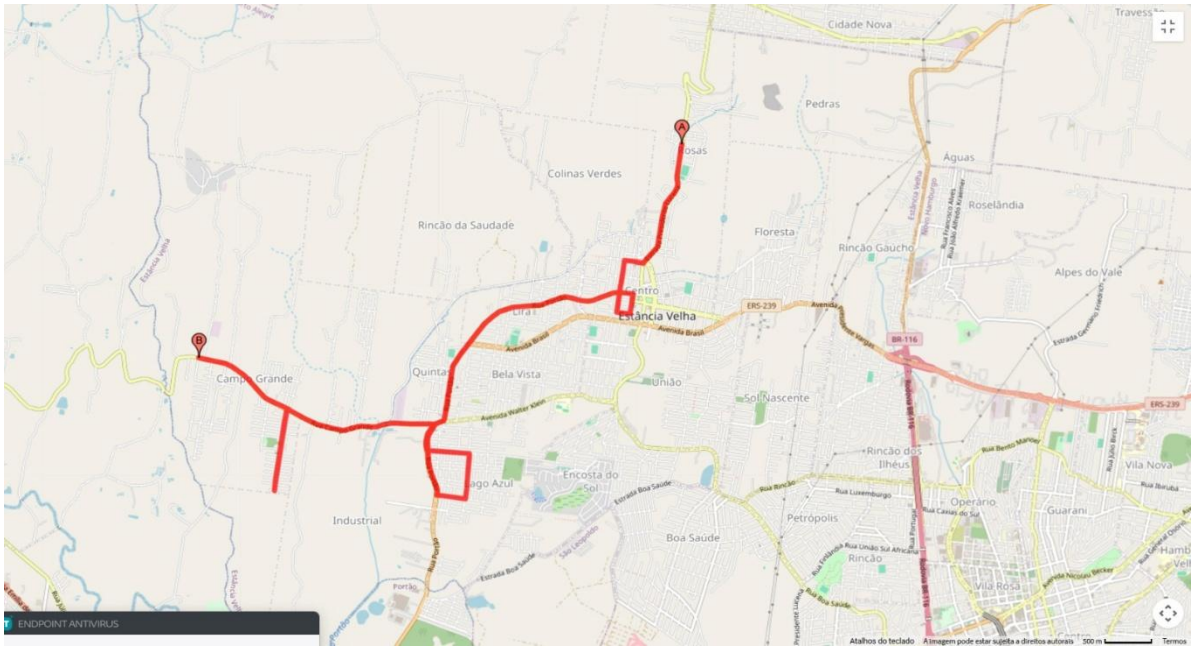
Horário 17:10h



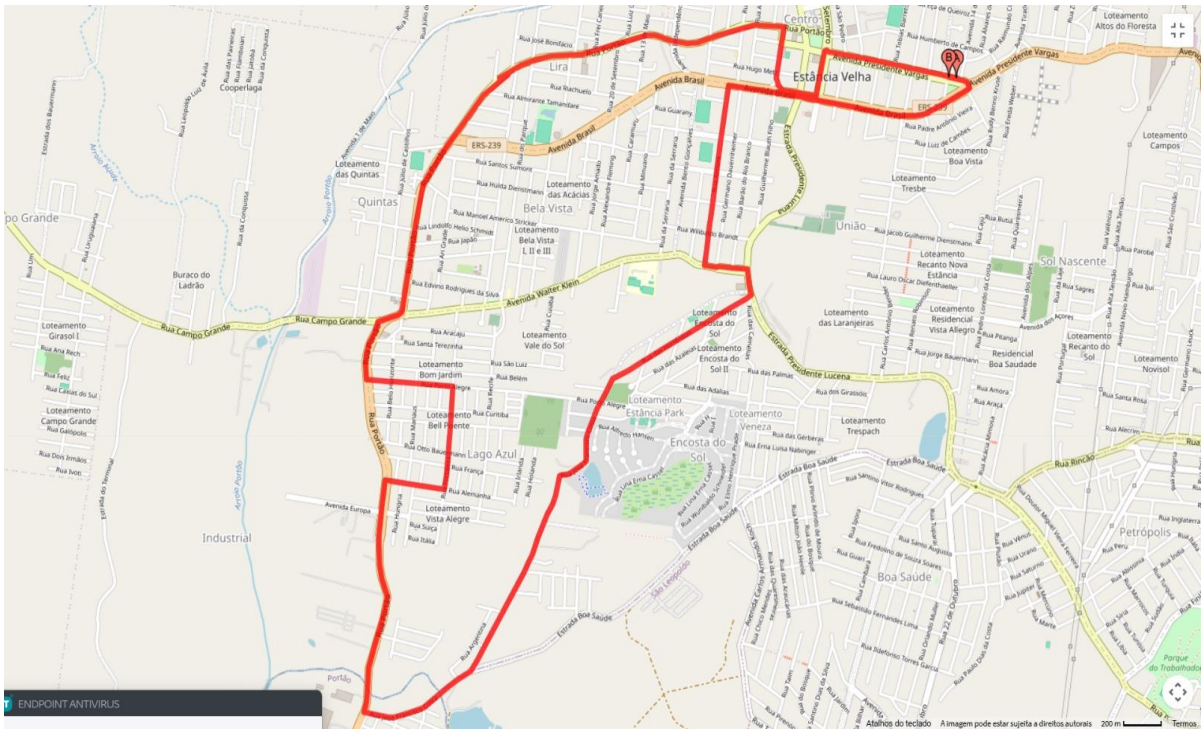
Horário 17:27h



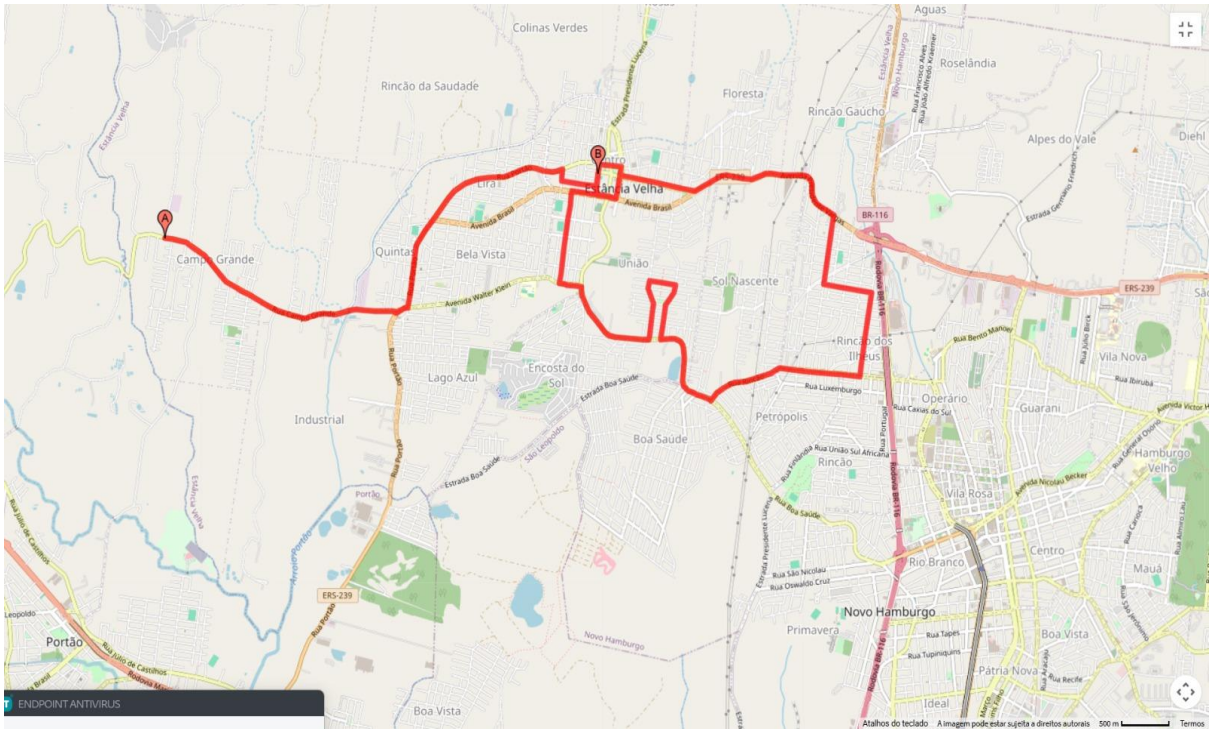
Horário 17:33h



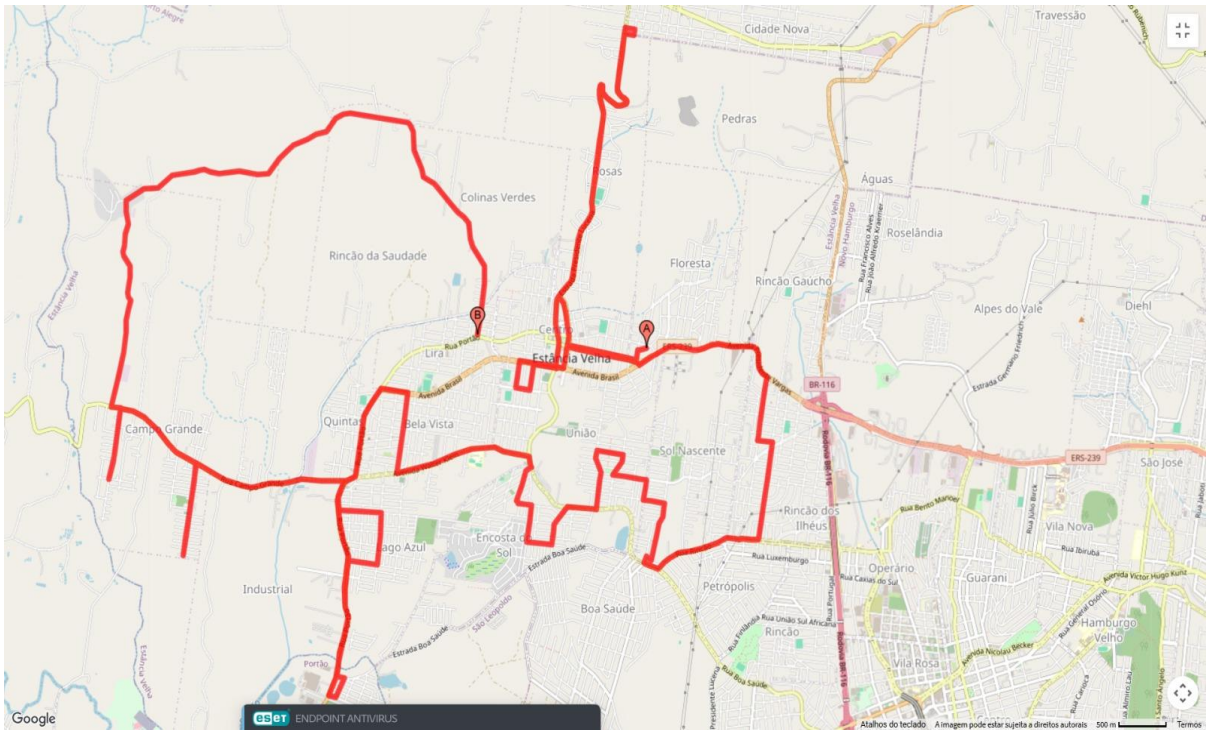
Horário 18:05h



Horário 18:30h

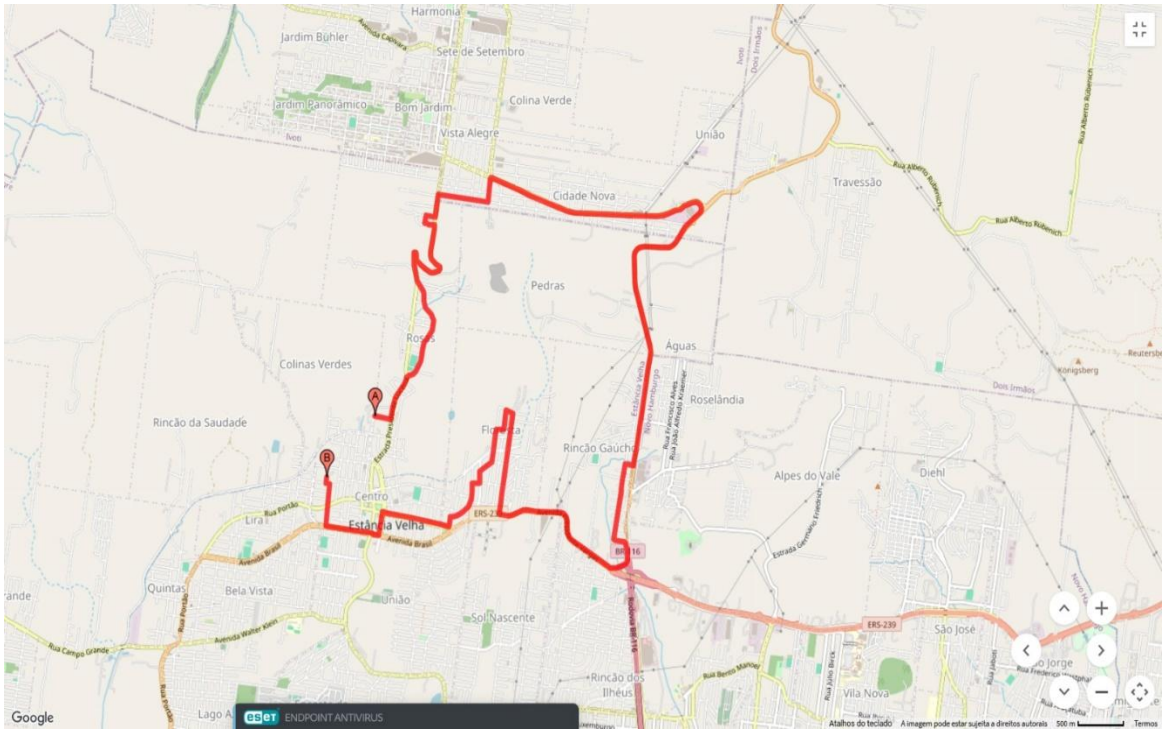


Horário 22:30h (somente em período escolar)

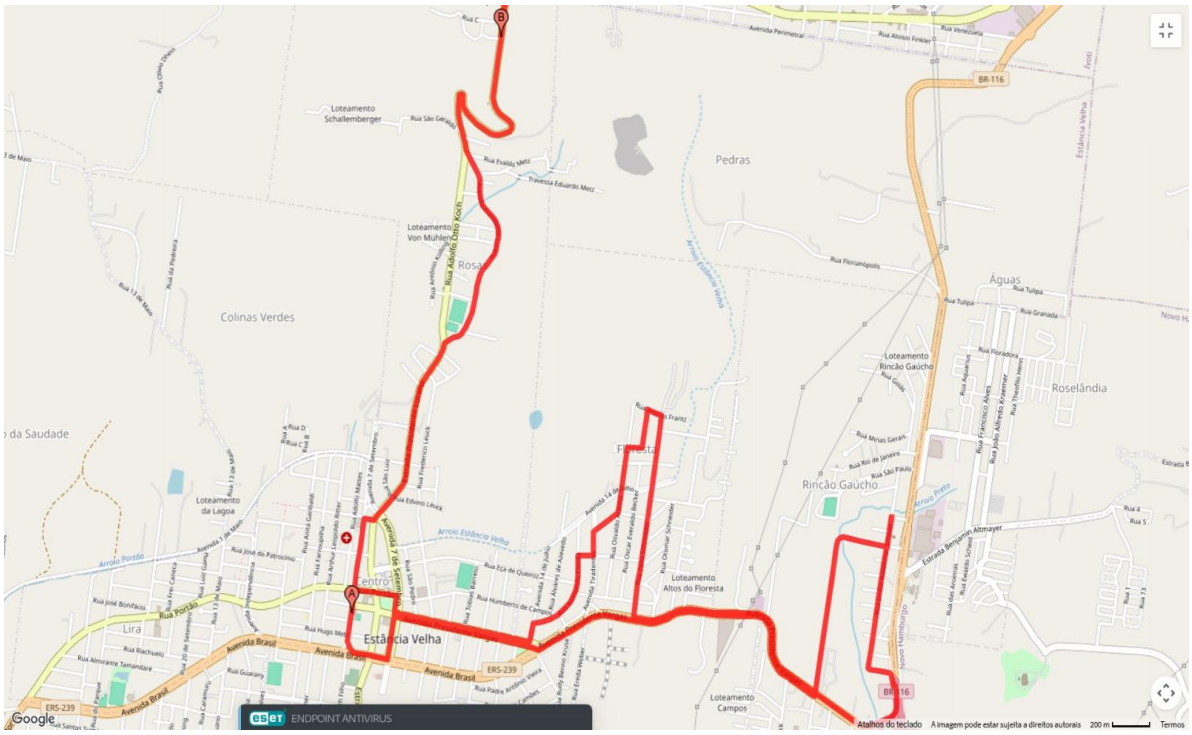


ROTAS COLEGIAIS:

ROTA 02 06:45h; 12:15h; IDA;

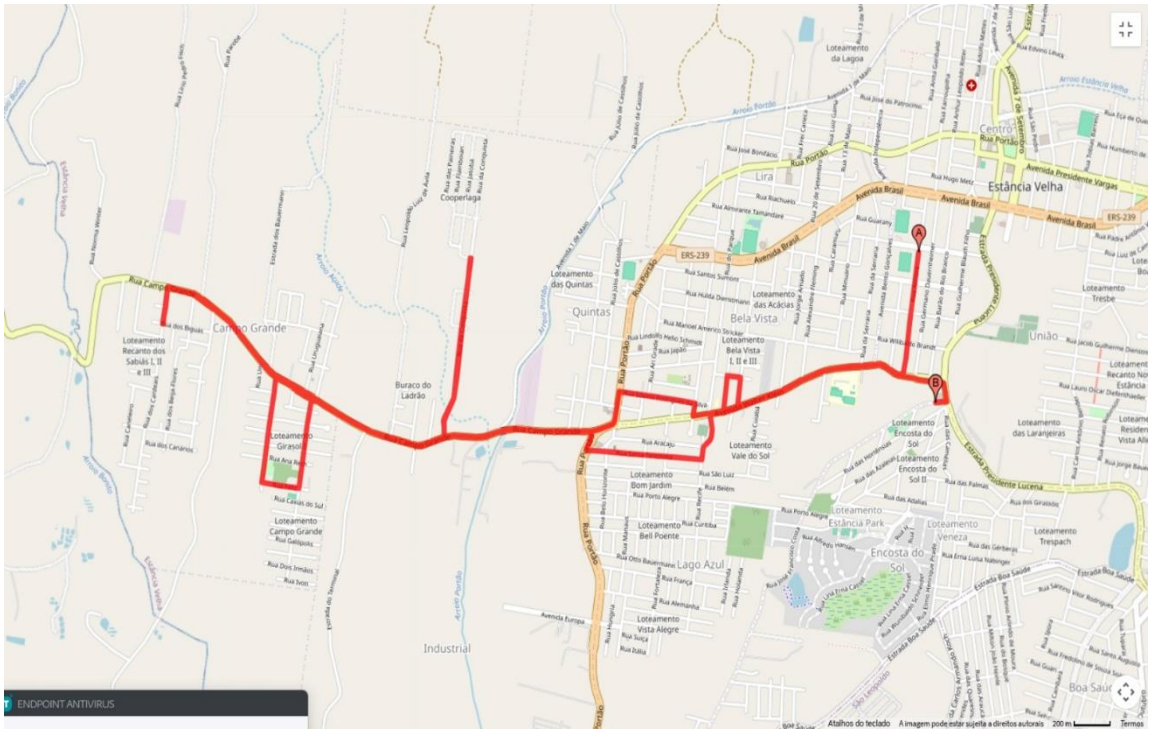


ROTA 02 11:10h; 16:35h – VOLTA



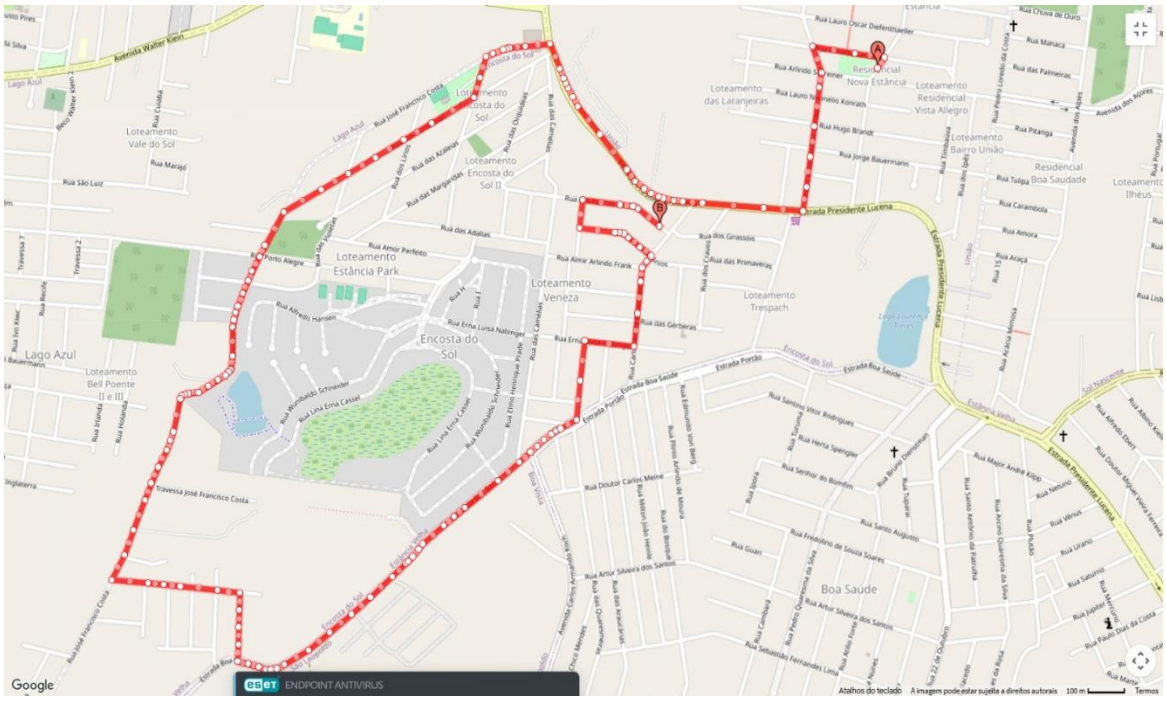
ROTA 03 06:40h; 12:10h; IDA

Observação: 11:30h; 17:00h Trajeto ao inverso;

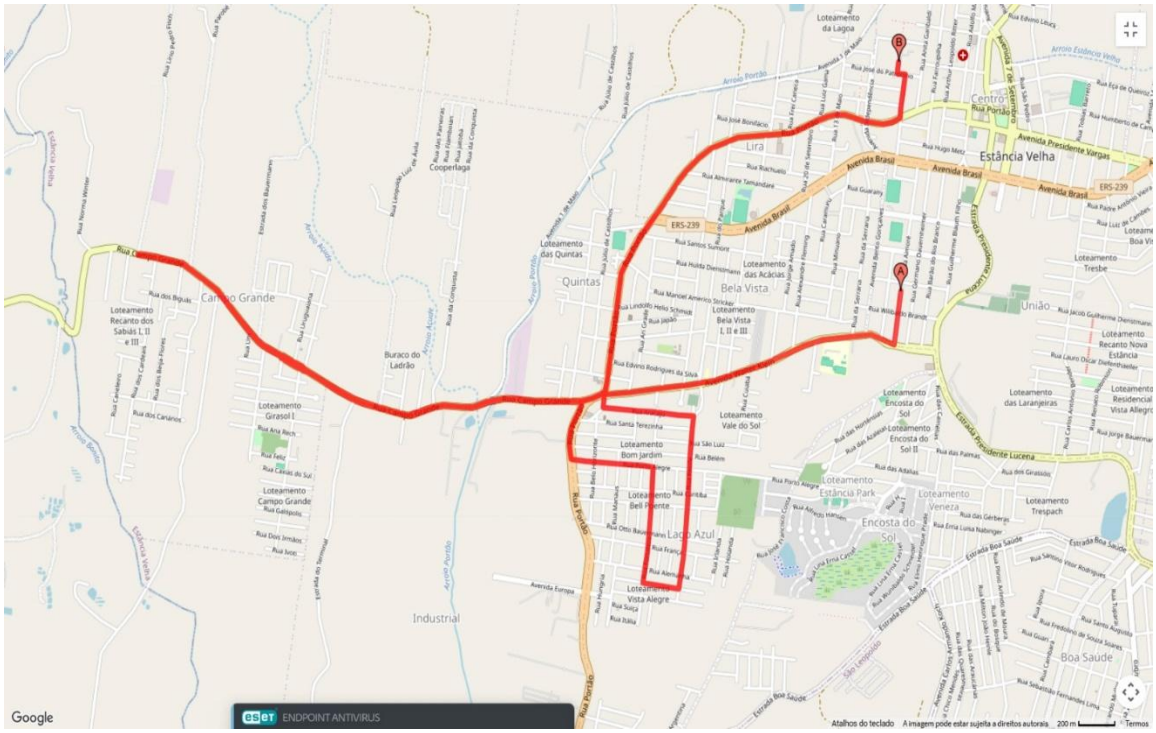


ROTA 04 06:55h; 12:15h – IDA

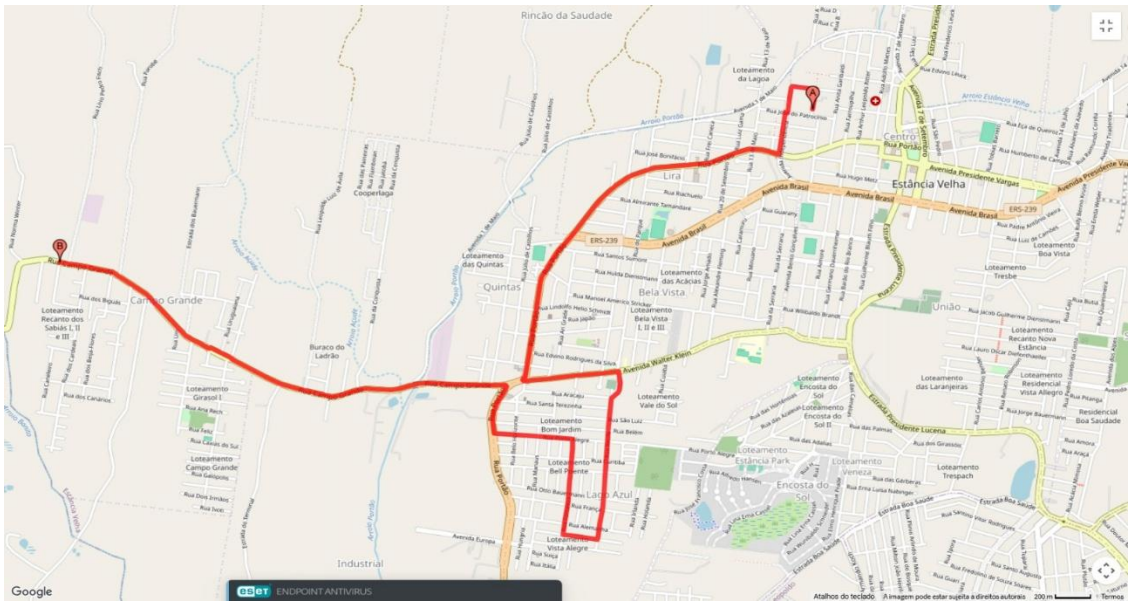
Observação: 11:30h; 17:00h – VOLTA (trajeto ao inverso)



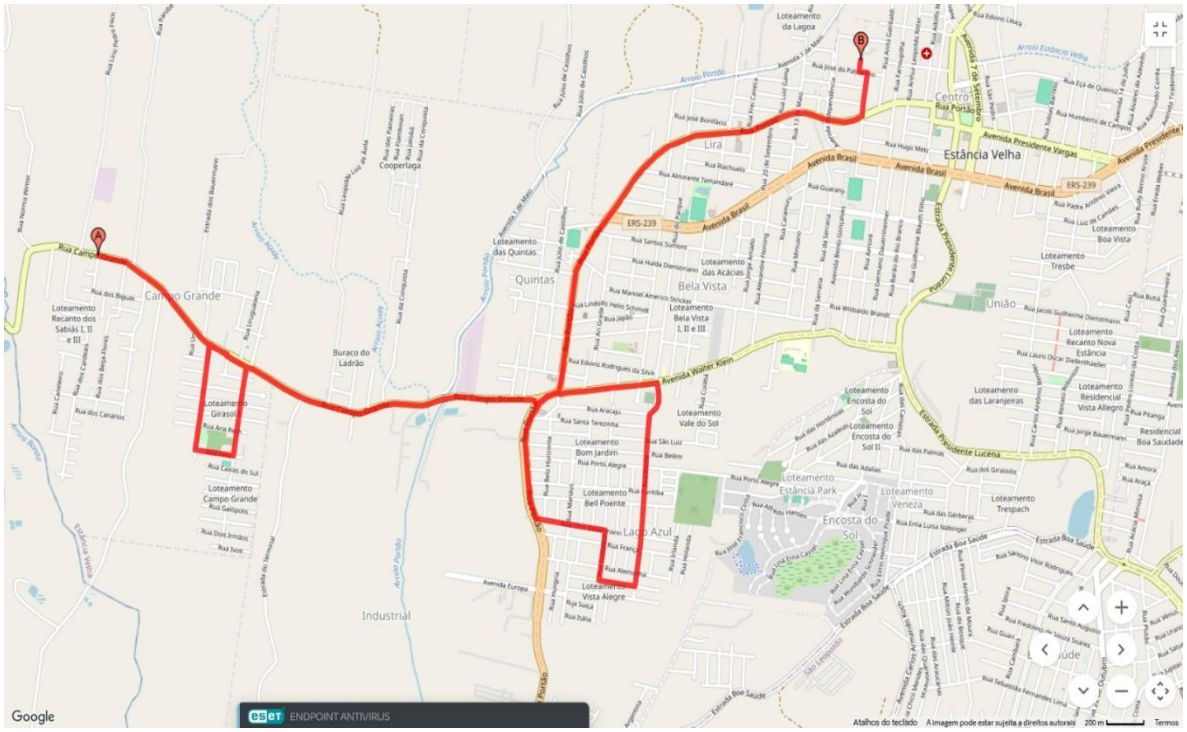
ROTA 06 06:50h IDA



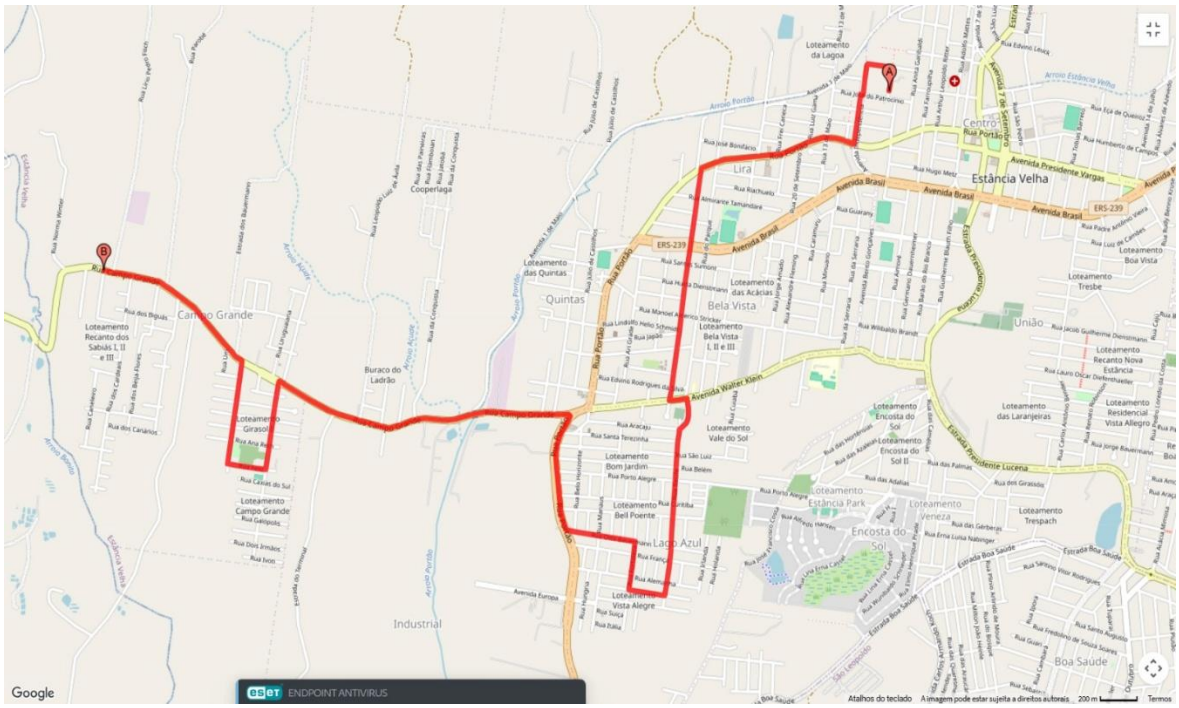
ROTA 06: 11:40h; VOLTA



ROTA 06: 12:20h IDA



ROTA 06: 17:00h VOLTA



Os itinerários e quadros de horários das linhas e de suas derivações apresentadas acima estão relacionados como referência para a presente contratação e poderão ser alteradas, a critério do Poder Público Municipal, através da expedição de Ordens de Serviço Operacionais, conforme especificado em Edital.

4. PASSAGEIROS/ MÊS

20 mil passageiros por mês, sendo que 10 mil passageiros são estudantes, e 10 mil pasageiros pagantes

5. RODAGEM/ MÊS

14 (quatorze) mil km por mês

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial. Portanto, a vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

6.2. O início da operação será no dia 06/11/2026. (data imediatamente posterior ao término da autorização vigente).

6.3. A contratação possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público durante o período necessário à conclusão da contratação regular e definitiva.

6.4. A Administração deverá adotar, paralelamente, as providências necessárias à conclusão do procedimento regular destinado à contratação definitiva do serviço.

7.TIPIFICAÇÃO DO VEÍCULO

7.1. Veículos nas condições exigidas na Lei Municipal 2.071/2015, exceto as constantes dos incisos I e II do Art. 9º.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar frota de 08 (oito) veículos, sendo 7 (sete) veículos operacionais, e 1 (um) veículo reserva.

7.3. Os veículos deverão ser do tipo adequado ao transporte coletivo urbano de passageiros e atender às características e capacidades compatíveis com a demanda do sistema.

7.4. Os veículos deverão possuir condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, higiene, conforto e acessibilidade.

7.5. Para fins desta contratação, os veículos deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive documentação de propriedade ou posse, licenciamento e demais documentos exigíveis.
7.7. A substituição de veículo por outro deverá observar os mesmos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE

8.1. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:
I – observância das condições desse TR; bem como disponibilizar para início imediato frota padrão mínima de 8 veículos, sendo 7 operacionais e 1 reserva técnica
II – Cumprimento da Lei Municipal 2.071/2015, exceto dos incisos I e II do art. 9º;
III - Atender os requisitos das seguintes normas e resoluções:
IV - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;
V - Norma ABTN/NBR que rege a Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;
VI - Norma ABT/NBR que estabelece as Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;
VII - Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.
VIII - Possuir veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR vigente sobre as adaptações de acessibilidade;
IX - Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso, para o sistema de bilhetagem eletrônica.
X - A cada reposição dos veículos, esta deverá ser feita com ar condicionado em pleno funcionamento instalado nos mesmos.
XI - estar devidamente licenciados e em condições regulares de circulação;
XII - possuir condições adequadas de segurança e funcionamento;
XIII - possuir capacidade compatível com a demanda da linha em que forem empregados;
XIV - possuir bancos e demais equipamentos internos em adequado estado de conservação;
XV - possuir sistema de ventilação adequado;
XVI - possuir saídas e equipamentos de emergência exigidos pela legislação aplicável;
XVII - possuir sistema de acionamento de parada pelos passageiros;

XVIII - possuir iluminação interna adequada;

XIX - possuir condições adequadas de limpeza e higienização;

XX - atender às normas de acessibilidade aplicáveis;

XXI - atender às normas de segurança veicular e de transporte coletivo de passageiros;

XXII - possuir identificação externa da linha e demais elementos de informação determinados pelo Município;

XXIII - atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

XXIV - Substituição de Veículos (SLA de Socorro):

XXV - Substituir qualquer veículo operacional que venha a sofrer avaria ou pane no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, assegurando o transbordo seguro e imediato de todos os passageiros para a continuidade da linha.

XXVI - Substituição por Defeitos: Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente má conservação, pneus inadequados ou defeitos mecânicos recorrentes por outro de características técnicas e pontuação equivalentes ou superiores.

XXVII - Custeio Integral: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias, incluindo: combustíveis, Arla 32, lubrificantes, pneus, peças, remuneração e encargos, seguros, taxas de licenciamento, vistorias (DETER/INMETRO), pedágios e higienização. A Administração não aceitará repasse de custos decorrentes de ineficiência operacional.

XXVIII - Responsabilidade Trabalhista e Segurança (Lei do Motorista):

XXIX - Fornecer EPIs e garantir o cumprimento da Lei nº 13.103/2015, respeitando rigorosamente os intervalos de descanso interjornada e a realização de exames toxicológicos periódicos.

XXX - A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à Administração (Art. 121, Lei 14.133/21).

XXXI - Identificar seus funcionários (crachá/uniforme) e garantir que tratem os passageiros com urbanidade.

XXXII - Afastar imediatamente qualquer motorista com conduta incompatível ou sob efeito de substâncias;

XXXIII - Proibir expressamente caronas e paradas não programadas;

XXXIV - Assumir integral responsabilidade (objetiva) pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, incluindo acidentes de trânsito e extravio/danos às bagagens transportadas.

XXXV - Manter, durante a execução, as condições de habilitação, devendo:

XXXVI - Apresentar mensalmente as certidões (CNDs) e comprovantes de pagamento de salários/FGTS;

XXXVII - **Abrangência Legal: Responsabilizar**-se de forma exclusiva por todos os custos operacionais (combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção), encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação, sob a égide da legislação federal e das regulamentações de trânsito vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.

XXXVIII - Área de Garagem: disponibilidade de infraestrutura de garagem num raio máximo de até 30 km dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS.

8.2: - Obrigações do Permitente:

I - Fiscalizar o cumprimento do TR;

II - Notificar o contratado formalmente quanto a qualquer irregularidade;

III - Efetuar os pagamentos devidos (Pós-pago) mediante atesto da Nota Fiscal e regularidade trabalhista;

IV - Garantir o livre acesso aos locais de embarque em vias municipais, zelando pela manutenção das ruas urbanas.

9. DA PADRONIZAÇÃO E PLOTAGEM DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ter padrão único de pintuta ou plotagem/adesivação com adesivação do brasão da Prefeitura e letreiro nas laterias cuja arte será fornecida pelo Município de Estância Velha/RS, com a finalidade de assegurar a identificação do serviço público e a padronização visual da frota.

9.2. O Município fornecerá à PERMISSIONÁRIA, sem qualquer ônus adicional, a arte gráfica, layout, logotipos, elementos de identidade visual, informações e demais especificações necessárias à execução da plotagem/adesivação.

9.3. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, providenciar a impressão, produção, fornecimento dos materiais, preparação das superfícies, aplicação, acabamento e demais serviços necessários à perfeita execução da plotagem.

9.4. Eventuais danos, descolamentos, rasgos, desbotamentos ou outros defeitos decorrentes da aplicação inadequada ou da utilização de material incompatível

deverão ser corrigidos ou substituídos pela PERMISSIONÁRIA, sem qualquer custo adicional para o Município.

9.5. A aplicação inicial da plotagem deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização da arte definitiva pelo Município, ou em prazo menor determinado pela Administração em razão da necessidade de início imediato da operação.

9.6. Sempre que houver substituição definitiva de veículo, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a respectiva plotagem antes de sua entrada em operação, salvo autorização expressa da fiscalização.

9.7. Ao término do contrato, caso determinado pelo Município, a retirada da plotagem será realizada pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, devendo o veículo ser entregue a empresa responsavel sem resíduos de adesivo, cola ou danos decorrentes da aplicação ou retirada do material.

9.8. Todos os custos relacionados à produção, impressão, aplicação, manutenção, substituição e eventual retirada da plotagem/adesivação estão incluídos no valor do subsídio contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O Município de Estância Velha/RS mantinha vínculo contratual de delegação do serviço público de transporte coletivo urbano com a empresa Silas Serviços de Transportes Urbanos Ltda, CNPJ: 89.386.569/0001-40. O referido contrato extinguiu-se pelo advento do termo contratual (término do prazo de vigência), operando-se a reversão natural do serviço ao Poder Permitente.

10.2. O Município só não prorrogou o contrato de concessão até o advento da conclusão do novo processo licitatório ante a impossibilidade de prorrogação do referido contrato por inexistência de certidão negativa de tributos federais da concessionária, como condição de legalidade para a prorrogação contratual.Neste momento a empresa segue operando, por meio de autorização precária e excepcional de exploração temporária do serviço público de transporte coletivo, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 2.071/2015, até 05/10/2026, prorrogado uma única vez, por igual período de até 30 dias.

10.3. O transporte coletivo de passageiros é classificado como serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção atenta frontalmente contra a dignidade da pessoa humana

e contra o direito social à moradia, ao trabalho e à mobilidade urbana, consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

10.4 A contratação emergencial tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade da prestação do serviço público até que seja concluído o procedimento regular para contratação definitiva.

10.5 A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação emergencial quando caracterizada urgência capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos.

10.6. A iminente e completa descontinuidade das linhas municipais cria um cenário de grave risco à segurança e ao transporte das pessoas, configurando a situação emergencial descrita na norma geral de licitações. A adoção da dispensa de licitação apresenta-se, portanto, como a única via jurídica e administrativa capaz de resguardar o interesse público primário.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado na modalidade Dispensa de Licitação Presencial (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O critério de julgamento será estritamente o de MELHOR TÉCNICA (MAIOR PONTUAÇÃO). O preço da tarifa e o subsídio financeiro são fixos e não integram a disputa competitiva.

11.3. A Pontuação Técnica Final (PT) será obtida pela fórmula: PT = PI (Pontuação da Idade) + PA (Pontuação do Ar-Condicionado).

- Idade da Frota (PI): Pontuação individualizada para cada um dos 8 (oito) veículos com base no ano do chassi em relação a 2026: Ano 2026 (20 pontos); de 1 a 3 anos de uso (18 pontos); mais de 3 a 8 anos (15 pontos); mais de 8 a 12 anos (12 pontos); mais de 12 a 15 anos (8 pontos); acima de 15 até 20 anos (0 ponto). A idade máxima admitida é de 20 anos.
- Conforto Térmico (PA): Bonificação fixa de 10 pontos extras para cada veículo equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, até o limite máximo de 80 pontos.

A pontuação decresce proporcionalmente ao envelhecimento do veículo, conforme a tabela abaixo:

PI:

	IDADE DA FROTA	PONTOS	RESULTADO
	0 km (Fabricação 2026)	20 pontos	
	De 1 a 3 anos de uso	18 pontos	
Veículos	Mais de 3 até 8 anos de uso	15 pontos	
	Mais de 8 anos até 12 anos de uso	12 pontos	
	Mais de 12 até 15 anos de uso	8 pontos	
	Acima de 15 até 20 anos	0 pontos	
		Soma:	

PA

	CONFORTO TÉRMICO	PONTOS	RESULTADO
	Veículo 1	10 pontos	
	Veículo 2	10 pontos	
	Veículo 3	10 pontos	
	Veículo 4	10 pontos	
	Veículo 5	10 pontos	
	Veículo 6	10 pontos	
	Veículo 7	10 pontos	
	Veículo 8	10 pontos	

Obs. A Pontuação da Idade (PI) e (PA) será a soma simples dos pontos obtidos por cada um dos 8 (oito) veículos inscritos pela licitante.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Critérios de Desempate: Em caso de empate na Pontuação Técnica Final (PT), o desempate beneficiará sucessivamente a licitante que apresentar:

1. O maior número de veículos equipados com ar-condicionado em pleno funcionamento.
2. Sorteio público, a ser realizado em sessão designada para este fim.

13. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Somente será aberto o envelope de habilitação da empresa classificada com maior pontuação ou classificada em primeiro lugar após os critérios de desempate.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores efetivos designados em portaria específica, preferencialmente vinculados à Secretaria de Segurança.

14.2. Caberá aos fiscais designados verificar o cumprimento integral das condições contratuais, anotando em registro próprio (Livro de Ocorrências ou sistema digital) todas as intercorrências, falhas na execução, atrasos e a qualidade do serviço prestado, reportando superiormente ao Gestor para as providências de glosa (desconto) ou sanção.

14.3. Define-se como forma de comunicação com a contratada, a formal. Toda solicitação, reclamação ou notificação deverá ser realizada por escrito (e-mail corporativo, ofício ou sistema de protocolo), garantindo o registro documental.

14.4. A Contratada deverá indicar formalmente um Preposto Administrativo (que não seja o motorista em rota), com poderes para resolver problemas imediatos, aceitar ordens de serviço e responder pela empresa perante a Administração.

14.5. O fiscal do contrato deverá comunicar o gestor de qualquer irregularidade ou descumprimento observado, que por sua vez, deverá formalizar processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa à contratada antes da aplicação de qualquer sanção.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Do Custeio e Valor Fixo: O custo estimado global a ser pago mensalmente pela execução do plano operacional do transporte urbano municipal é fixo e imutável, composto pela receita tarifária direta (R$ 3,50 por usuário pagante), exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, acrescida do Subsídio Mensal Fixo de R$ 135.575,84 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pago pelo erário municipal.

15.2. Da Vedação à Quilometragem: Fica expressamente definido que o regime de execução não é baseado em medição de quilometragem rodada, mas sim no cumprimento integral do Plano Operacional de Linhas e Horários homologados pelo Município. O não cumprimento de itinerários ensejará desconto proporcional e glosas no subsídio fixo mensal.

15.3. Do Reajuste: O valor do subsídio e da tarifa permanecerá fixo e irreajustável pelo período inicial da contratação emergencial, admitindo-se a revisão ou reajuste técnico anual com base na metodologia da planilha oficial de custos de transporte público adotada pelo Município, caso ocorra a prorrogação autorizada em lei.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;

16.2. A dotação que fará frente à despesa desta contratação constará posteriormente no contrato.

Estância Velha, 05 de outubro de 2026.

OSEIAS FRANCISCO VIEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE FROTA

(Preenchimento Obrigatório pela Empresa Proponente)

À

Comissão de Contratação / Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Estância Velha – RS

Ref.: Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial nº [X]/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara e garante possuir capacidade técnica e operacional imediata para a execução do serviço de transporte coletivo urbano em Estância Velha/RS. Para fins de julgamento e classificação técnica com base no critério de Melhor Técnica, apresentamos abaixo a relação detalhada dos 8 (oito) veículos que comporão a frota operacionalizada, limitada à idade máxima de fabricação de 20 anos dos veículos em operação durante o prazo de execução do contrato.

TABELA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA FROTA

Veículo	Ano de Fabricação	Possui Ar-Condicionado? (SIM / NÃO)
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

- Idade Média da Frota Apresentada: _____ anos.
- Total de Veículos com Ar-Condicionado: _____ veículos.

Sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), declaramos que todas as informações acima e os documentos anexos (CRLV de cada veículo ou contrato de locação/leasing) são verdadeiros e que a frota indicada estará integralmente disponível para início imediato dos serviços.

Estância Velha/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E A EMPRESA [NOME DA VENCEDORA].

Pelo presente instrumento administrativo, o MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS [...] doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA] [...] doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado o presente Termo de Permissão, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026, autuado sob o Processo Administrativo nº [X]/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo fundamenta-se expressamente no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 2.071/2015 e nas disposições do Decreto Municipal nº 138/2026, que declarou situação de emergência no serviço de transporte público municipal.

Com os ajustes acima apontados, esta assessoria jurídica, conclui que, com o cenário fático indicado no processo em apreço, caracterizado pela extinção do vínculo contratual anterior por advento do termo temporal e pela impossibilidade de prorrogação com a empresa SILAS por irregularidade fiscal, preenche os requisitos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se, pois, de hipótese legítima de dispensa de licitação para garantir a continuidade de serviço público essencial e contínuo, salvaguardando o direito fundamental à mobilidade urbana dos munícipes.

Dessarte, com as alterações e adequações a serem promovidas nos textos do Edital e do Termo de Referência acima constantes, entendemos sanadas as incoerências estruturais que ameaçavam a integridade do certame.

Consequentemente, entendemos, s.m.j. que restou claro que a remuneração dar-se-á por tarifa e subsídio em valores fixos e inalteráveis (Tarifa de R$ 3,50 e Subsídio Mensal de R$ 135.575,84), afastando qualquer hipótese de disputa por preços ou medição por quilometragem. E que o critério de julgamento é de Melhor Técnica (pontuação ponderada pela idade do chassi e pela presença de ar-condicionado), sem interferência ou concorrência na matriz tarifária pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O objeto do presente instrumento é a delegação, a título de Permissão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Estância Velha/RS, nos exatos termos descritos no Edital e em seus anexos operacionais.

2.2. A presente delegação possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, vinculando as partes às obrigações pactuadas nesta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E DA FROTA MÍNIMA

3.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a executar o serviço com uma frota mínima operacional de 7 (sete) veículos e mais 1 (um) veículo reserva, correspondentes àqueles aprovados e pontuados na fase técnica do certame licitatório, limitados à 20 anos de fabricação durante o período da operação.

3.2. Os veículos deverão cumprir fielmente todos os itinerários, trajetos**,** frequências e horários estipulados no Anexo I deste Termo de permissão.

3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os veículos objeto dessa Permissão na data, horário e local previamente marcados pela Permitente, a fim de que sejam submetidos à vistoria técnica e física detalhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA E DO SUBSÍDIO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA dar-se-á mediante**:**

- Cobrança de tarifa única de R$ 3,50 aos usuários, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, mais o recebimento de subsídio municipal de R$ 135.575,84/mês.
- O valor da tarifa poderá ser revisado de acordo com a metodologia da planilha GEIPOT na forma do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.071/2015.

4.2. O pagamento do subsídio mensal fica estritamente condicionado ao cumprimento integral das viagens, horários e itinerários estabelecidos. A inexecução injustificada do plano operacional ensejará o desconto proporcional do aporte financeiro público, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E EXCEÇÕES

5.1: Das obrigações da Permissionária:

I – observância das condições desse TR; bem como disponibilizar para início imediato frota padrão mínima de 8 veículos, sendo 7 operacionais e 1 reserva técnica

II – Cumprimento da Lei Municipal 2.071/2015, exceto dos incisos I e II do art. 9º;

III - Atender os requisitos das seguintes normas e resoluções:

IV - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;

V - Norma ABTN/NBR que rege a Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;

VI - Norma ABT/NBR que estabelece as Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;

VII - Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.

VIII - Possuir veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR vigente sobre as adaptações de acessibilidade;

IX - Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso, para o sistema de bilhetagem eletrônica.

X - A cada reposição dos veículos, esta deverá ser feita com ar condicionado em pleno funcionamento instalado nos mesmos.

XI - estar devidamente licenciados e em condições regulares de circulação;

XII - possuir condições adequadas de segurança e funcionamento;

XIII - possuir capacidade compatível com a demanda da linha em que forem empregados;

XIV - possuir bancos e demais equipamentos internos em adequado estado de conservação;

XV - possuir sistema de ventilação adequado;

XVI - possuir saídas e equipamentos de emergência exigidos pela legislação aplicável;

XVII - possuir sistema de acionamento de parada pelos passageiros;

XVIII - possuir iluminação interna adequada;

XIX - possuir condições adequadas de limpeza e higienização;

XX - atender às normas de acessibilidade aplicáveis;

XXI - atender às normas de segurança veicular e de transporte coletivo de passageiros;

XXII - possuir identificação externa da linha e demais elementos de informação determinados pelo Município;

XXIII - atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

XXIV - Substituição de Veículos (SLA de Socorro):

XXV - Substituir qualquer veículo operacional que venha a sofrer avaria ou pane no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, assegurando o transbordo seguro e imediato de todos os passageiros para a continuidade da linha.

XXVI - Substituição por Defeitos: Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente má conservação, pneus inadequados ou defeitos mecânicos recorrentes por outro de características técnicas e pontuação equivalentes ou superiores.

XXVII - Custeio Integral: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias, incluindo: combustíveis, Arla 32, lubrificantes, pneus, peças, remuneração e encargos, seguros, taxas de licenciamento, vistorias (DETER/INMETRO), pedágios e higienização. A Administração não aceitará repasse de custos decorrentes de ineficiência operacional.

XXVIII - Responsabilidade Trabalhista e Segurança (Lei do Motorista):

XXIX - Fornecer EPIs e garantir o cumprimento da Lei nº 13.103/2015, respeitando rigorosamente os intervalos de descanso interjornada e a realização de exames toxicológicos periódicos.

XXX - A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à Administração (Art. 121, Lei 14.133/21).

XXXI - Identificar seus funcionários (crachá/uniforme) e garantir que tratem os passageiros com urbanidade.

XXXII - Afastar imediatamente qualquer motorista com conduta incompatível ou sob efeito de substâncias;

XXXIII - Proibir expressamente caronas e paradas não programadas;

XXXIV - Assumir integral responsabilidade (objetiva) pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, incluindo acidentes de trânsito e extravio/danos às bagagens transportadas.

XXXV - Manter, durante a execução, as condições de habilitação, devendo:

XXXVI - Apresentar mensalmente as certidões (CNDs) e comprovantes de pagamento de salários/FGTS;

XXXVII - **Abrangência Legal: Responsabilizar**-se de forma exclusiva por todos os custos operacionais (combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção), encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação, sob a égide da legislação federal e das regulamentações de trânsito vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.

XXXVIII - Área de Garagem: disponibilidade de infraestrutura de garagem num raio máximo de até 30 km dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA sujeita-se ao fiel cumprimento de todos os deveres, obrigações e encargos previstos na Lei Municipal nº 2.071/2015, no que couber à natureza jurídica desta permissão, e as condições constantes do Termo de Referência que integra o presente contrato para fins dessa Cláusula.

5.1.2. Em conformidade com as regras fixadas no instrumento convocatório, ficam expressamente excluídas das obrigações da PERMISSIONÁRIA as exigências contidas nos incisos I e II do art. 9º, bem como no § 1º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.071/2015.

5.2: - Obrigações do Permitente:

I - Fiscalizar o cumprimento do TR;

II - Notificar o contratado formalmente quanto a qualquer irregularidade;

III - Efetuar os pagamentos devidos (Pós-pago) mediante atesto da Nota Fiscal e regularidade trabalhista;

IV - Garantir o livre acesso aos locais de embarque em vias municipais, zelando pela manutenção das ruas urbanas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O PERMITENTE exercerá a fiscalização permanente do serviço outorgado por meio de seus órgãos técnicos competentes, competindo-lhe zelar pela qualidade, segurança e regularidade das viagens.

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações deste termo ou da legislação aplicável sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções administrativas de advertência, multa, suspensão temporária e caducidade da permissão na forma prevista na Cláusula que dispões das Penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRECARIEDADE

7.1. O contrato emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da

concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

7.2. O início da operação será no dia 06/11/2026. (Data imediatamente posterior ao término da autorização vigente).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES FINANCEIRAS AUTOMÁTICAS NO SUBSÍDIO

8.1. Da Glosa e Penalidade Automática por Falta de Ar-Condicionado

A ausência de circulação ou a indisponibilidade de qualquer um dos veículos que foram pontuados com o sistema de climatização (ar-condicionado) implicará em penalidades financeiras diretas e automáticas sobre o subsídio mensal de R$ 135.575,84, calculadas da seguinte forma:

8.1.1. Falta Permanente / Substituição Inadequada: Caso a empresa substitua permanentemente qualquer veículo pontuado com ar-condicionado por outro que não possua o equipamento funcionando, será aplicada uma glosa definitiva de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por veículo/mês diretamente no pagamento do subsídio subsequente.

8.1.2. Falta Temporária / Defeito no Equipamento: Se o veículo rodar com o sistema de ar-condicionado desligado, quebrado ou inoperante durante a fiscalização diária, será aplicada uma multa diária automática de R$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo e por dia de descumprimento, descontada diretamente na fatura do subsídio mensal.

8.2. O descumprimento das condições declaradas, mediante utilização de veículo diverso, substituição não autorizada ou disponibilização de veículo que não atenda às características e padrões declarados no Anexo II, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

8.3. A constatação de que a CONTRATADA deixou de disponibilizar veículo integrante da relação de frota declarada, substituindo-o por veículo que apresente características inferiores às informadas e consideradas para fins de pontuação, poderá ensejar a aplicação de multa contratual, sem prejuízo da respectiva glosa do subsídio correspondente à prestação executada em desconformidade e ainda rescisão contratual.

8.4. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar ou manter declaração de frota contendo informação falsa, inexata ou incompatível com a realidade, especialmente quando tal informação tenha sido utilizada para obtenção de pontuação, vantagem ou

classificação no certame, a conduta será apurada nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, conforme a gravidade, caracterizar infração passível de aplicação das sanções previstas no art. 156, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A eventual autorização de substituição de veículo pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção dos padrões de qualidade, conforto, segurança, idade da frota e demais características que tenham integrado sua proposta e a relação de frota declarada.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO DE DESCONTO E GLOSA

9.1. Os descontos e glosas previstos nesta cláusula serão aplicados de forma estritamente administrativa pela Secretaria Municipal de Segurança, com base nos relatórios de fiscalização de campo e vistorias técnicas periódicas, garantindo-se à empresa apenas o direito de defesa prévia sobre a exatidão do fato gerador (notificação da fiscalização), sem efeito suspensivo sobre a retenção financeira imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PROCESSO LICITATÓRIO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de n° **91295.**

A **CONTRATANTE** designará o(a) Servidor(a), Sr.(a) _____**,** para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.** E designará o servidor (a) Sr.(a) _____**,** para exercer a gestão do CONTRATO.

O presente Termo é oriundo do processo de dispensa emergencial sob o n° 001 – 040-IPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____

PERMITENTE

_____

PERMISSIONÁRIA

DECRETO Nº 138/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara situação de emergência no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Estância Velha, autoriza a contratação emergencial temporária por dispensa de licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o transporte coletivo urbano é classificado como serviço público de caráter essencial, cuja continuidade e regularidade devem ser asseguradas pelo Poder Público, nos termos do art. 30, inciso V, e art. 175 da Constituição Federal;

Considerando o encerramento definitivo do atual contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo operante no Município, ocorrido em 06 de setembro de 2026;

Considerando a impossibilidade jurídica e legal de prorrogação do referido contrato de concessão — a despeito de haver previsão contratual abstrata para tanto —, em virtude da ausência e inequívoca impossibilidade de apresentação, por parte da empresa concessionária, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), descumprindo os requisitos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 195, § 3º da Constituição Federal e pelas normas de direito administrativo;

Considerando que o Município de Estância Velha possui contrato de assessoramento técnico vigente, cujo objeto é o estudo de viabilidade, engenharia de tráfego e modelagem jurídica para a estruturação do novo processo licitatório definitivo do sistema rodoviário local;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.071, de 15 de janeiro de 2015, que rege os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Estância Velha, bem como a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões);

Considerando que o lapso temporal necessário para a conclusão definitiva dos estudos técnicos, elaboração do edital, publicação e julgamento da nova Concorrência Pública de Concessão fatalmente geraria a descontinuidade total do serviço, penalizando os munícipes e configurando grave dano ao interesse público e à mobilidade urbana;

Considerando, por fim, que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em situações emergenciais para garantir a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Estância Velha, pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Para garantir a continuidade do serviço essencial de transporte e evitar o colapso rodoviário urbano, fica a Secretaria Municipal competente autorizada a deflagrar processo de Dispensa de Licitação por Emergência, com

Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: 8DDYHDJSPOT6UAM

fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação temporária de operadora para o sistema de transporte coletivo.

Art. 3º O Termo de Referência da Dispensa e o subsequente Contrato Administrativo Emergencial deverão conter, obrigatoriamente, cláusula resolutiva expressa prevendo que o vínculo temporário extinguir-se-á de pleno direito, imediatamente, assim que for homologada e adjudicada a Concorrência Pública de Concessão definitiva, formatada sob as diretrizes da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 2.071/2015.

Parágrafo único. A extinção do contrato emergencial em decorrência da conclusão do processo licitatório definitivo dar-se-á sem direito a qualquer tipo de indenização, retenção de frota ou lucros cessantes em favor da empresa contratada temporariamente.

Art. 4º Os setores técnicos competentes do Município, juntamente com a empresa de assessoramento contratada, deverão imprimir máxima celeridade aos estudos e procedimentos da nova modelagem, com vistas a publicar o edital de Concorrência Pública de Concessão no menor prazo possível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 07 de outubro de 2026.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: 8DDYHDJSPOT6UAM

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS - ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026- Contratação de serviço emergencial de transporte coletivo

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, no Palácio da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2026, para conduzir a sessão pública referente à Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de serviço emergencial de transporte coletivo, observadas as disposições do instrumento convocatório. Aberta a sessão no horário previsto, o Agente de Contratação informou aos presentes as regras e os procedimentos aplicáveis e deu início à identificação e ao credenciamento das empresas participantes e de seus respectivos representantes. Foram apresentados os documentos necessários ao credenciamento das seguintes participantes:

I –**EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA:** credenciou **FERNANDO DA SILVEIRA**, cujo credenciamento foi deferido.

II – **MAROTO VIAGENS LTDA-ME:** credenciou **VILMAR DE JESUS**, cujo credenciamento foi deferido.

Na sequência, o Agente de Contratação recebeu os envelopes referentes à proposta e à documentação de habilitação das empresas devidamente credenciadas. Passou-se à análise das propostas apresentadas, conforme os requisitos e critérios de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório. Após a verificação da conformidade das propostas, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio procederam à avaliação técnica e à aplicação dos critérios de pontuação e desempate previstos no edital, conforme registrado a seguir e em tabela anexo:

EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO– PT= PI + PA= 157 PONTOS

MAROTO VIAGENS – PT= PI + PA= 108 PONTOS

Concluída a análise das propostas, foi classificada provisoriamente em primeiro lugar a empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO**, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Em seguida, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar e à análise dos documentos apresentados, para verificar o atendimento às exigências do instrumento convocatório. Após a conferência, constatou-se que a documentação da empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO atendeu** aos requisitos de habilitação, sendo esta declarada **habilitada** conforme o resultado da análise. Foi oportunizado aos representantes presentes a consulta à documentação e o registro de eventuais manifestações. Finalizada a análise, o Agente de Contratação declarou vencedora do certame a empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO**.

Questionados os representantes presentes sobre a intenção de interpor recurso ou questionamentos, **a empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO, solicita que o numero total de páginas do processo conste em ata, Realizada a contagem foi constado o total de 89 paginas referentes a habilitação, proposta e credenciamento.**

A empresa **MAROTO VIAGENS** solicita interpor recurso, que deverá ser protocolado até segunda feira dia 19/10 às 12:00 horas. O julgamento do recurso será finalizado até dia 21/10/2026 às 18:00 horas. Encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue para assinatura dos responsáveis e dos representantes das empresas participantes.

JACSON FLECK
Agente de Contratação Designado

DIEISON KUNST
Equipe de Apoio

SARA JHAINE TONET
Equipe de Apoio

CÉSAR LUIS BAUMGRATZ
Assessoria Jurídica

EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA - Representante **FERNANDO DA SILVEIRA**

MAROTO VIAGENS - Representante **VILMAR DE JESUS**:

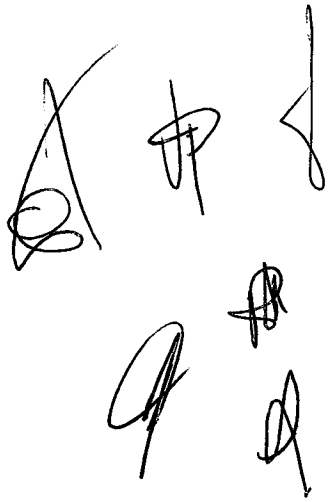
Pontuação Técnica - Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026 (Estância Velha/RS)

Preencha apenas as células amarelas: nome da empresa, ano de fabricação do chassi e ar-condicionado (SIM/NÃO) de cada um dos 8 veículos. O resto calcula sozinho.

Ano de referência: 2026 *(ano corrente do edital; usado para calcular a idade)*

EMPRESA 1	EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA						
Veículo	Ano de fabricação	Idade (anos)	Pontos idade (PI)	Ar-condicionado? (SIM/NÃO)	Pontos conforto (PA)	Total do veículo	Observação
Veículo 1	2023	3	18	SIM	10	28	
Veículo 2	2023	3	18	SIM	10	28	
Veículo 3	2023	3	18	SIM	10	28	
Veículo 4	2019	7	15	SIM	10	25	
Veículo 5	2016	10	12	NÃO	0	12	
Veículo 6	2015	11	12	NÃO	0	12	
Veículo 7	2015	11	12	NÃO	0	12	
Veículo 8 (reserva)	2015	11	12	NÃO	0	12	
TOTAL EMPRESA 2	**8 veíc. informados**		**117**	**4 c/ ar**	**40**	**157**	**PT = PI + PA**

EMPRESA 2	MAROTO VIAGENS						
Veículo	Ano de fabricação	Idade (anos)	Pontos idade (PI)	Ar-condicionado? (SIM/NÃO)	Pontos conforto (PA)	Total do veículo	Observação
Veículo 1	2011	15	8	NÃO	0	8	
Veículo 2	2013	13	8	NÃO	0	8	
Veículo 3	2011	15	8	NÃO	0	8	
Veículo 4	2011	15	8	NÃO	0	8	
Veículo 5	2013	13	8	NÃO	0	8	
Veículo 6	2011	15	8	NÃO	0	8	
Veículo 7	2026	0	20	SIM	10	30	
Veículo 8 (reserva)	2026	0	20	SIM	10	30	
TOTAL EMPRESA 2	**8 veíc. informados**		**88**	**2 c/ ar**	**20**	**108**	**PT = PI + PA**



DISPENSA EMERGENCIAL N° 001/2026

ATA N° 002/2026 – Julgamento dos Recursos administrativos

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 15 horas, no Palácio da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2025, para dar andamento referente à Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026, cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO,** observadas as disposições do instrumento convocatório. Em ato contínuo passou-se à análise do recurso administrativo interposto pela empresa **MAROTO VIAGENS LTDA**, em face da habilitação e da declaração de vencedora da empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO**. A empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO** interpôs contrarrazões. A comissão destaca que os recursos e contrarrazões foram apresentados de forma tempestiva e que também foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, o qual opinou pela manutenção da decisão do Agente de Contratação e Comissão. Em seguida, passa-se para a análise dos recursos e contrarrazões. A empresa **MAROTO VIAGENS LTDA,** fundamenta seu pedido em quatro pontos centrais, vejamos: **a)** Invalidade e vencimento dos CRLVs, **b)** Ausência de comprovação de disponibilidade imediata da frota, **c)** dificuldade de autenticação/validação do documento societário e **d)** ausência de prova documental da garagem. Por sua vez a empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO,** apresenta sua defesa em quatro pontos centrais, pedindo o desprovimento do recurso e a manutenção de sua pontuação, vejamos: **a)** O exercício impresso no CRVL não demonstra, por si só, que o licenciamento estava vencido, defendendo a análise individual conforme o calendário aplicável e separação entre licenciamento, idade do chassi e ar condicionado; **b)** A atuação em Gaspar não provaria indisponibilidade, a operação em Estância velha está prevista para 06/11/2026 e o edital tem previsão de vistoria; **c)** A dificuldade de localizar o documento na junta comercial de Santa Catarina, não comprovaria falsidade; **d)** A defesa afirma que o item 6.1.3 permite declaras ou comprovar a garagem até 30Km, não sendo legítimo exigir retroativamente documentos adicionais que não eram cumulativamente exigidos;

Diante dos fatos aqui expostos, o agente de contratação, adota como razão de decidir os argumentos e fundamentos expostos no parecer jurídico, em anexo, para decidir por manter a **HABILITAÇÃO e PONTUAÇÃO** da empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO**

LTDA, declarando assim a empresa supra referia como **VENCEDORA** definitiva do presente certame emergencial.

Por cautela e segurança jurídica do presente certame, o agente de contratação realizou a diligência saneadora, conforme orientação do parecer jurídico, com a finalidade de confirmar a autenticidade da chancela digital da alteração contratual junto ao portal da JUCESC e após isso obteve a confirmação.

Em relação a situação de licenciamento dos veículos que operarão os sérvios, junto ao DETRAN, e suas condições mecânicas, esses requisitos serão apreciados e confirmados, como condição para a assinatura do contrato. Notificam-se as licitantes, nada mais havendo a constar é lavrada a presente ata.....

JACSON FLECK
Agente de Contratação

DIEISON KUNST
Equipe de Apoio

SARA JHAINE TONET
Equipe de Apoio

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 244/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº: 001/2026

EDITAL Nº: 228/2026

RECORRENTE: Maroto Viagens Ltda.-ME

RECORRIDA: Expresso Presidente Getúlio Ltda.

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Maroto Viagens Ltda.-ME contra o ato que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda. no processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026.

O certame visa a contratação emergencial de empresa para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Estância Velha/RS, adotando o critério de julgamento por Melhor Técnica (Maior Pontuação), baseado na idade da frota e no conforto térmico.

A Recorrente fundamenta seu inconformismo em quatro pontos centrais:

a) **Invalidade e vencimento dos CRLVs:** Aponta que 7 dos 8 veículos apresentados pela Recorrida trazem como ano de exercício o ano de 2025, o que os tornaria inválidos na data da sessão (16/10/2026), reduzindo a pontuação da vencedora de 157 para 12 pontos.

b) **Ausência de comprovação de disponibilidade imediata da frota:** Argumenta que a Recorrida opera em Gaspar/SC e que a simples propriedade não comprova que os ônibus estão livres para início imediato em Estância Velha/RS.

c) **Dificuldade de autenticação/validação do documento societário:** Questiona a regularidade da alteração contratual da Recorrida por supostas inconsistências em consultas ao portal REGIN.

d) **Ausência de prova documental da garagem:** Aduz que a mera declaração de garagem em Novo Hamburgo/RS não supre a necessidade de juntada imediata de contratos de locação ou escrituras.

A Recorrida apresentou tempestivamente suas contrarrazões, refutando integralmente as alegações, asseverando a conformidade com o calendário de licenciamento do Estado de Santa Catarina, a regularidade de seu registro na JUCESC, e o estrito cumprimento das regras editalícias que permitiam a mera declaração da garagem na fase de proposta.

É o relatório.

Passamos à análise jurídica fundamentada em relação a cada um dos objetos do recurso supra identificados, tomando por base os argumentos da recorrente e da recorrida, confrontando-os com o processo de dispensa de licitação, com base na Lei de Licitações e jurisprudência do TCU.

I. Sobre o Exercício dos CRLVs e a Validade Documental (Calendário de Licenciamento)

A alegação da Recorrente de que os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLVs) com exercício de 2025 estariam "vencidos" ou seriam "inválidos" em 16/10/2026 baseia-se em premissa equivocada.

O licenciamento de veículos automotores obedece a calendários fixados pelos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs), variando de acordo com o dígito final da placa de identificação. Conforme se extrai dos autos, os veículos da Recorrida estão registrados no Estado de Santa Catarina.

A título de exemplo, as placas BBP-2E69 (final 9) e BBP-2E70 (final 0) possuem prazos regulamentares de licenciamento para o exercício de 2026 fixados para 30 de novembro de 2026 e 30 de dezembro de 2026, respectivamente, conforme o calendário oficial daquele Estado. Portanto, na data da sessão pública (16/10/2026), tais documentos de exercício de 2025 encontravam-se perfeitamente válidos e regulares para circulação, não havendo que se falar em informação falsa, inexatidão ou perda de pontuação técnica por esse motivo.

À luz do princípio do formalismo moderado e dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais descompassos nas datas de emissão de outros veículos configuram mera irregularidade formal saneável, perfeitamente passível de diligência para a juntada de extratos atualizados do sistema do DETRAN que comprovem a situação cadastral preexistente.

Ademais, como bem asseverou a Recorrida, o exercício do CRLV não altera o ano de fabricação do chassi nem suprime a existência de ar-condicionado. À luz do princípio do formalismo moderado e dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais descompassos nas datas de emissão de outros veículos configuram mera irregularidade formal saneável, perfeitamente passível de diligência para a juntada de extratos atualizados do sistema do DETRAN que comprovem a situação cadastral preexistente.

II. Sobre a Disponibilidade da Frota e Operação em Outro Município

A Recorrente questiona a disponibilidade da frota pelo fato de a Recorrida prestar serviços de transporte coletivo urbano em Gaspar/SC. Contudo, a exigência do Edital nº 228/2026 e do Termo de Referência é a comprovação de capacidade técnica (atendida mediante atestados) e o compromisso de disponibilização da frota mínima para o início efetivo do contrato, marcado para 06/11/2026 e NÃO como condição de habilitação ou classificação.

Como se vê a Recorrente pretende impor uma restrição desprovida de previsão editalícia, sustentando que a Recorrida deveria comprovar a

propriedade cabal e o licenciamento definitivo de toda a frota nominal já no ato de julgamento das propostas. O edital não fez essa exigência.

Exigir que os veículos estivessem parados, ociosos ou desmobilizados em Estância Velha/RS na data da sessão (16/10/2026) carece de razoabilidade e viola o princípio da ampla competitividade. A fiscalização material da frota, as vistorias técnicas e a plotagem dos ônibus com a identidade visual do Município constituem obrigações contratuais da fase de **execução**, expressamente previstas para ocorrerem em momento posterior à contratação e antes do início das linhas. Não há nos autos qualquer indício de que a Recorrida não possua meios materiais de transferir e alocar os ônibus no prazo fixado.

Nesta fase de classificação, o instrumento convocatório demandava, unicamente, a declaração de disponibilidade dos veículos nas condições de ano de fabricação e ar-condicionado, conforme as informações prestadas pela própria empresa licitante (conforme os critérios de julgamento estabelecidos no item 8 e seguintes).

Desse modo, a listagem de placas serviu apenas para guiar a parametrização das pontuações técnicas. A propriedade ou posse regular dos bens, bem como o licenciamento pleno para operação no Município de Estância Velha/RS, constituem condições de contratação e execução, e não barreiras de habilitação.

III. Da Autenticação Eletrônica do Documento Societário

A impugnação referente à impossibilidade de validação imediata da alteração contratual via link eletrônico no momento da consulta da Recorrente não subsiste.

A Recorrida demonstrou que a sua 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social encontra-se regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) desde 03/09/2026, sob o arquivamento nº 20265321883 e chancela digital nº 544042249277528, acompanhada de Certidão Simplificada emitida em 23/09/2026.

Instabilidades temporárias em portais do governo (como o REGIN) não possuem o condão de anular a validade jurídica de ato público revestido de certificação digital oficial. Havendo dúvida residual quanto à autenticidade, cumpre à Comissão de Contratação realizar diligência direta ao órgão registral (JUCESC) em vez de aplicar uma inabilitação automática desproporcional, conforme preconiza a jurisprudência e o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV. Da Comprovação da Área de Garagem

O item 6.1.3 do Edital nº 228/2026 é taxativo ao estabelecer que a licitante deveria "declarar ou comprovar a garagem no máximo de 30km do âmbito territorial do Município de Estância Velha/RS".

O instrumento convocatório abriu uma alternativa clara à participante: a mera declaração bastava para a fase de Proposta Técnica. A Recorrida atendeu estritamente à regra ao apresentar declaração formal indicando imóvel situado na Rua Sapiranga, nº 887, Canudos, Novo Hamburgo/RS, distante cerca de 12 km do Município licitante.

Exigir a apresentação imediata de escrituras públicas, contratos de locação registrados ou alvarás municipais no envelope de proposta configura exigência *post pactum* (criada após a abertura), o que viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A existência real da infraestrutura e as licenças pertinentes deverão ser alvo de fiscalização e vistoria *in loco* pela Secretaria Municipal de Segurança no momento oportuno da execução, e não como barreira eliminatória na fase de seleção.

V. Fundamentos jurisprudenciais sobre a Impossibilidade de Imposição de Custos Pretéritos e Compromissos Financeiros Antes do Resultado: Condições de Contratação vs. Fase de Julgamento

A jurisprudência pátria dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica e consolidada no sentido de que não é lícito exigir da licitante despesas e compromissos financeiros antes da homologação do resultado final. Obrigações como a transferência de domicílio de frota, a contratação definitiva de pátios/garagens ou desmobilizações operacionais geram custos pesados que apenas o vencedor pode suportar após a garantia do direito de contratar.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixam com clareza a distinção entre requisitos de habilitação/classificação e condições de contratação:

> ***Súmula nº 272 do TCU:*** *"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários fisicamente à elaboração das propostas, salvo despesas de vistoria técnica, quando estritamente essenciais."*
>
> ***Acórdão nº 1.258/2016 – TCU – Plenário:*** *"A exigência de comprovação de propriedade de veículos, equipamentos e instalações na fase de habilitação/classificação é ilegal, porquanto restringe o universo de competidores. Tais exigências devem ser fixadas no edital tão somente como condições para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços."*

Hipótese semelhante a situação em apreço foi enfrentada pelo Tribunal de Contas de União, constante do **Acórdão nº 669/2008-TCU**-Plenário, de onde se extrai o seguinte *decisum*:

> *" É indevido exigir ou pontuar qualquer quesito que exija das licitantes gastos anteriores à assinatura do contrato...".*

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consolidou em súmula a vedação a documentos de terceiros, na qual assenta que:

> *"Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa. (**Súmula nº 15 do TCE-SP)***

Exigir contratos formais de locação de garagens (item 2.4) ou a imediata ociosidade física da frota no território local (item 2.2) na data de 16/10/2026 configuraria flagrante ilegalidade por parte da Administração. Tais investimentos operacionais e logísticos constituem condições de contratação e início de execução, de modo que a Recorrida dispõe até o dia 06/11/2026 (data fixada para o início das operações) para regularizar as transferências das placas e assinar os instrumentos locatícios da garagem.

V. Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa Maroto Viagens Ltda.-ME, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO.

Consequentemente, opinamos pela MANUTENÇÃO da classificação, pontuação técnica (157 pontos) e habilitação da empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda., por ter cumprido fielmente as exigências do Edital nº 228/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

Por cautela e para resguardar a plena segurança jurídica do certame emergencial, recomenda-se ao Agente de Contratação a realização de célere diligência saneadora, tão somente para confirmar a autenticidade da chancela digital da alteração contratual junto ao portal da JUCESC.

Em relação a situação de licenciamento dos veículos que operarão os sérvios, junto ao DETRAN, e suas condições mecânicas devem ser aferidas por ocasião da assinatura do contrato.

É o parecer.

Estância Velha/RS, 20 de outubro de 2026.

César Luís Baumgratz

OAB/RS n° 22.147

AVISO Nº 175/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICAÇÃO I DO EDITAL Nº 228/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TÉCNICA (EMERGENCIAL)

Objeto: Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação para a delegação e prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros urbano municipal. Data de abertura: 16/10/2026 às 09 horas.

HOUVE RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO ORIGINAL.

MANTÉM-SE A DATA DE ABERTURA: às 09 horas do dia 16 de outubro de 2026.

LOCAL DE ABERTURA: Auditório da Prefeitura Municipal de Estância Velha, situada na Rua Anita Garibaldi, n° 299 – Centro/EV. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), no mesmo endereço e pelo Fone (51)35614050 e pelo SITE: www.estanciavelha.rs.gov.br – link **LICITAÇÕES.**

[...]

[...]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Estância Velha/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL DE EMERGENCIA Nº 138/2026, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

I. RAZÃO DA DISPENSA (A SITUAÇÃO EMERGENCIAL)

1.1. O Município de Estância Velha/RS mantinha vínculo contratual de delegação do serviço público de transporte coletivo urbano com a empresa SILAS. O referido contrato extinguiu-se pelo advento do termo contratual (término do prazo de vigência), operando-se a reversão natural do serviço ao Poder Permitente.

1.2. O Município só não prorrogou o contrato de concessão até o advento da conclusão do novo processo licitatório ante a impossibilidade de prorrogação do referido contrato por inexistência de certidão negativa de tributos federais da concessionária, como condição de legalidade para a prorrogação contratual

1.3. O transporte coletivo de passageiros é classificado como serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção atenta frontalmente contra a dignidade da pessoa humana e contra o direito social à moradia, ao trabalho e à mobilidade urbana, consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

1.4. A estruturação do procedimento licitatório regular sob a modalidade Concorrência Pública – critério de Melhor Técnica – exige, por força do art. 55, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo mínimo obrigatório de 35 (trinta e cinco) dias úteis de publicidade, inviabilizando o atendimento imediato da população diante do vácuo contratual estabelecido.

1.5. A iminente e completa descontinuidade das linhas municipais cria um cenário de grave risco à segurança e ao transporte das pessoas, configurando a situação emergencial descrita na norma geral de licitações. A adoção da dispensa de licitação apresenta-se, portanto, como a única via jurídica e administrativa capaz de resguardar o interesse público primário.

II. JUSTIFICATIVA DA TARIFA E DO SUBSÍDIO

2.1. O preço e as condições financeiras da contratação direta foram balizados pelos parâmetros técnicos fixados nos estudos operacionais do Município, os quais estabelecem a tarifa única de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cobrada dos usuários, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, acrescida do subsídio mensal fixo de ~~R$ 135.575,84 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),~~ **R$ 134.485,02 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais com dois centavos),** pago pelo erário municipal.

2.2. A manutenção desses valores assegura a modicidade tarifária à população e a justa remuneração do serviço prestado em caráter emergencial, guardando perfeita consonância com os termos que balizarão o edital definitivo subsequente.

III. ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A escolha da empresa permissionária recairá sobre pessoa jurídica que apresente capacidade operacional imediata para disponibilizar a frota mínima de 7 (sete) veículos operacionais e mais 1 (um) reserva que preencha os requisitos legais de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas no aviso de Dispensa de Licitação e manifeste concordância expressa com as condições técnicas e financeiras fixadas pelo Município.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

4.1. Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

Estância Velha/RS, outubro de 2026.

OSEIAS FRANCISCO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

[...]

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TÉCNICA (EMERGENCIAL)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026.
EDITAL Nº 228/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e amparado no Decreto Municipal nº 138/2026, torna público que realizará procedimento de Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação para a delegação e prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros urbano municipal. O procedimento é motivado pelo encerramento do contrato anterior com a empresa SILAS e visa afastar o risco iminente de descontinuidade do serviço essencial.

ABERTURA DA SESSÃO: **às 09 horas do dia 16 de outubro de 2026.**
Local: Auditório da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Anita Garibaldi, 299 – Bairro Centro, Estância Velha/RS.

2. REMUNERAÇÃO FIXA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Da Remuneração Fixa e Inalterável: As condições financeiras desta contratação direta são pré-fixadas e tabeladas pelo Município, não sendo objeto de disputa ou lance econômico. A remuneração consistirá estritamente em:

- Tarifa Única de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cobrada diretamente dos usuários, ressalvadas as isenções da Lei Municipal nº 2.071/2015.
- Subsídio Mensal Fixo de ~~R$ 135.575,84 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)~~, ***R$ 134.485,02 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais com dois centavos*)**, pago pelo erário municipal para garantia da modicidade tarifária.
- Parágrafo Único: Fica expressamente vedada qualquer proposta que altere os valores da tarifa ou do subsídio fixado, bem como qualquer vinculação de pagamento por quilometragem rodada.

[...]

12. REGRAS DE PENALIDADES FINANCEIRAS AUTOMÁTICAS NO SUBSÍDIO

12.1. Da Glosa e Penalidade Automática por Falta de Ar-Condicionado

A ausência de circulação ou a indisponibilidade de qualquer um dos veículos que foram pontuados com o sistema de climatização (ar-condicionado) implicará em penalidades financeiras diretas e automáticas sobre o subsídio mensal de ~~R$ 135.575,84~~, **R$ 134.485,02** calculadas da seguinte forma:

12.1.1. Falta Permanente / Substituição Inadequada: Caso a empresa substitua permanentemente qualquer veículo pontuado com ar-condicionado por outro que não possua o equipamento funcionando, será aplicada uma glosa definitiva de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por veículo/mês diretamente no pagamento do subsídio subsequente.

12.1.2. Falta Temporária / Defeito no Equipamento: Se o veículo rodar com o sistema de ar-condicionado desligado, quebrado ou inoperante durante a fiscalização diária, será aplicada uma multa diária automática de R$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo e por dia de descumprimento, descontada diretamente na fatura do subsídio mensal.

12.2. O descumprimento das condições declaradas, mediante utilização de veículo diverso, substituição não autorizada ou disponibilização de veículo que não atenda às características e padrões declarados no Anexo II, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

12.3. A constatação de que a CONTRATADA deixou de disponibilizar veículo integrante da relação de frota declarada, substituindo-o por veículo que apresente características inferiores às informadas e consideradas para fins de pontuação, poderá ensejar a aplicação de multa contratual, sem prejuízo da respectiva glosa do subsídio correspondente à prestação executada em desconformidade e ainda rescisão contratual.

12.4. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar ou manter declaração de frota contendo informação falsa, inexata ou incompatível com a realidade, especialmente quando tal informação tenha sido utilizada para obtenção de pontuação, vantagem ou classificação no certame, a conduta será apurada nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, conforme a gravidade, caracterizar infração passível de aplicação das sanções previstas no art. 156, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A eventual autorização de substituição de veículo pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção dos padrões de qualidade, conforto, segurança, idade da frota e demais características que tenham integrado sua proposta e a relação de frota declarada.

13. DO PROCESSO DE DESCONTO E GLOSA

13.1. Os descontos e glosas previstos nesta cláusula serão aplicados de forma estritamente administrativa pela Secretaria Municipal de Segurança, com base nos relatórios de fiscalização de campo e vistorias técnicas periódicas, garantindo-se à empresa apenas o direito de defesa prévia sobre a exatidão do fato gerador (notificação da fiscalização), sem efeito suspensivo sobre a retenção financeira imediata.

14. DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA E DO SUBSÍDIO MUNICIPAL

14.1. A remuneração da permissionária pelos serviços prestados decorrerá da combinação de duas fontes de receita:

14.1.1. Arrecadação Tarifária: Proveniente da cobrança direta aos usuários do serviço.

14.1.2. Subsídio Financeiro Municipal: Aporte mensal pago pelo Município de Estância Velha/RS como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

14.2. O custo estimado total global a ser pago mensalmente para a contratação é a tarifa única de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cobrada dos usuários, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, acrescida do subsídio mensal fixo de ~~135.575,84 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)~~, ***R$ 134.485,02 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais com dois centavos)*** pago pelo erário municipal.

14.3. Para fazer jus à integralidade da remuneração (tarifa e subsídio), a permissionária obriga-se a cumprir rigorosamente a totalidade dos itinerários, frotas e frequências horárias fixadas no Anexo I deste Edital.

14.3.1. A inexecução parcial ou total das viagens e trajetos previstos, sem justificativa técnica previamente homologada pela Secretaria Municipal de Segurança, ensejará o desconto proporcional do subsídio mensal, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

[...]

[...]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Estância Velha/RS, operando as linhas, itinerários municipais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal competente, assegurando a continuidade e o direito à mobilidade urbana. Será necessária frota com

no mínimo 08 (oito) veículos, sendo 7 (sete) veículos operacionais, e 1 (um) veículo reserva. O detalhamento do funcionamento das linhas de transporte está descrito neste termo referência.

[...]

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Do Custeio e Valor Fixo: O custo estimado global a ser pago mensalmente pela execução do plano operacional do transporte urbano municipal é fixo e imutável, composto pela receita tarifária direta (R$ 3,50 por usuário pagante), exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, acrescida do Subsídio Mensal Fixo de ~~R$ 135.575,84 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)~~, ***R$ 134.485,02 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais com dois centavos)*** pago pelo erário municipal.

[...]

[...]

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E A EMPRESA [NOME DA VENCEDORA].

Pelo presente instrumento administrativo, o MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS [...] doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA] [...] doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado o presente Termo de Permissão, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial nº

001/2026, autuado sob o Processo Administrativo nº [X]/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo fundamenta-se expressamente no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 2.071/2015 e nas disposições do Decreto Municipal nº 138/2026, que declarou situação de emergência no serviço de transporte público municipal.

Com os ajustes acima apontados, esta assessoria jurídica, conclui que, com o cenário fático indicado no processo em apreço, caracterizado pela extinção do vínculo contratual anterior por advento do termo temporal e pela impossibilidade de prorrogação com a empresa SILAS por irregularidade fiscal, preenche os requisitos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se, pois, de hipótese legítima de dispensa de licitação para garantir a continuidade de serviço público essencial e contínuo, salvaguardando o direito fundamental à mobilidade urbana dos munícipes.

Dessarte, com as alterações e adequações a serem promovidas nos textos do Edital e do Termo de Referência acima constantes, entendemos sanadas as incoerências estruturais que ameaçavam a integridade do certame.

Consequentemente, entendemos, s.m.j. que restou claro que a remuneração dar-se-á por tarifa e subsídio em valores fixos e inalteráveis (Tarifa de R$ 3,50 e Subsídio Mensal de ~~R$ 135.575,84),~~ **R$ 134.485,02)** afastando qualquer hipótese de disputa por preços ou medição por quilometragem. E que o critério de julgamento é de Melhor Técnica (pontuação ponderada pela idade do chassi e pela presença de ar-condicionado), sem interferência ou concorrência na matriz tarifária pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O objeto do presente instrumento é a delegação, a título de Permissão, da prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Estância Velha/RS, nos exatos termos descritos no Edital e em seus anexos operacionais.

2.2. A presente delegação possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, vinculando as partes às obrigações pactuadas nesta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E DA FROTA MÍNIMA

3.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a executar o serviço com uma frota mínima operacional de 7 (sete) veículos e mais 1 (um) veículo reserva, correspondentes àqueles aprovados e pontuados na fase técnica do certame licitatório, limitados à 20 anos de fabricação durante o período da operação.
3.2. Os veículos deverão cumprir fielmente todos os itinerários, trajetos**,** frequências e horários estipulados no Anexo I deste Termo de permissão.
3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os veículos objeto dessa Permissão na data, horário e local previamente marcados pela Permitente, a fim de que sejam submetidos à vistoria técnica e física detalhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DA TARIFA E DO SUBSÍDIO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA dar-se-á mediante**:**

- Cobrança de tarifa única de R$ 3,50 aos usuários, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, mais o recebimento de subsídio municipal de ~~R$ 135.575,84/mês.~~ **R$ 134.485,02.**
- O valor da tarifa poderá ser revisado de acordo com a metodologia da planilha GEIPOT na forma do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.071/2015.

4.2. O pagamento do subsídio mensal fica estritamente condicionado ao cumprimento integral das viagens, horários e itinerários estabelecidos. A inexecução injustificada do plano operacional ensejará o desconto proporcional do aporte financeiro público, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E EXCEÇÕES

5.1: Das obrigações da Permissionária:

I – observância das condições desse TR; bem como disponibilizar para início imediato frota padrão mínima de 8 veículos, sendo 7 operacionais e 1 reserva técnica
II – Cumprimento da Lei Municipal 2.071/2015, exceto dos incisos I e II do art. 9º;
III - Atender os requisitos das seguintes normas e resoluções:
IV - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;
V - Norma ABTN/NBR que rege a Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;
VI - Norma ABT/NBR que estabelece as Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;
VII - Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

VIII - Possuir veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR vigente sobre as adaptações de acessibilidade;

IX - Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso, para o sistema de bilhetagem eletrônica.

X - A cada reposição dos veículos, esta deverá ser feita com ar condicionado em pleno funcionamento instalado nos mesmos.

XI - estar devidamente licenciados e em condições regulares de circulação;

XII - possuir condições adequadas de segurança e funcionamento;

XIII - possuir capacidade compatível com a demanda da linha em que forem empregados;

XIV - possuir bancos e demais equipamentos internos em adequado estado de conservação;

XV - possuir sistema de ventilação adequado;

XVI - possuir saídas e equipamentos de emergência exigidos pela legislação aplicável;

XVII - possuir sistema de acionamento de parada pelos passageiros;

XVIII - possuir iluminação interna adequada;

XIX - possuir condições adequadas de limpeza e higienização;

XX - atender às normas de acessibilidade aplicáveis;

XXI - atender às normas de segurança veicular e de transporte coletivo de passageiros;

XXII - possuir identificação externa da linha e demais elementos de informação determinados pelo Município;

XXIII - atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

XXIV - Substituição de Veículos (SLA de Socorro):

XXV - Substituir qualquer veículo operacional que venha a sofrer avaria ou pane no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, assegurando o transbordo seguro e imediato de todos os passageiros para a continuidade da linha.

XXVI - Substituição por Defeitos: Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente má conservação, pneus inadequados ou defeitos mecânicos recorrentes por outro de características técnicas e pontuação equivalentes ou superiores.

XXVII - Custeio Integral: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias, incluindo: combustíveis, Arla 32, lubrificantes, pneus, peças, remuneração e encargos, seguros, taxas de licenciamento, vistorias (DETER/INMETRO), pedágios e higienização. A Administração não aceitará repasse de custos decorrentes de ineficiência operacional.

XXVIII - Responsabilidade Trabalhista e Segurança (Lei do Motorista):

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

XXIX - Fornecer EPIs e garantir o cumprimento da Lei nº 13.103/2015, respeitando rigorosamente os intervalos de descanso interjornada e a realização de exames toxicológicos periódicos.
XXX - A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à Administração (Art. 121, Lei 14.133/21).
XXXI - Identificar seus funcionários (crachá/uniforme) e garantir que tratem os passageiros com urbanidade.
XXXII - Afastar imediatamente qualquer motorista com conduta incompatível ou sob efeito de substâncias;
XXXIII - Proibir expressamente caronas e paradas não programadas;
XXXIV - Assumir integral responsabilidade (objetiva) pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, incluindo acidentes de trânsito e extravio/danos às bagagens transportadas.
XXXV - Manter, durante a execução, as condições de habilitação, devendo:
XXXVI - Apresentar mensalmente as certidões (CNDs) e comprovantes de pagamento de salários/FGTS;
XXXVII - **Abrangência Legal: Responsabilizar**-se de forma exclusiva por todos os custos operacionais (combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção), encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação, sob a égide da legislação federal e das regulamentações de trânsito vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.
XXXVIII - Área de Garagem: disponibilidade de infraestrutura de garagem num raio máximo de até 30 km dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS.

5.1.1. A PERMISSIONÁRIA sujeita-se ao fiel cumprimento de todos os deveres, obrigações e encargos previstos na Lei Municipal nº 2.071/2015, no que couber à natureza jurídica desta permissão, e as condições constantes do Termo de Referência que integra o presente contrato para fins dessa Cláusula.
5.1.2. Em conformidade com as regras fixadas no instrumento convocatório, ficam expressamente excluídas das obrigações da PERMISSIONÁRIA as exigências contidas nos incisos I e II do art. 9º, bem como no § 1º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.071/2015.

5.2: - Obrigações do Permitente:
I - Fiscalizar o cumprimento do TR;

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS
www.estanciavelha.rs.gov.br

II - Notificar o contratado formalmente quanto a qualquer irregularidade;

III - Efetuar os pagamentos devidos (Pós-pago) mediante atesto da Nota Fiscal e regularidade trabalhista;

IV - Garantir o livre acesso aos locais de embarque em vias municipais, zelando pela manutenção das ruas urbanas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O PERMITENTE exercerá a fiscalização permanente do serviço outorgado por meio de seus órgãos técnicos competentes, competindo-lhe zelar pela qualidade, segurança e regularidade das viagens.

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações deste termo ou da legislação aplicável sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções administrativas de advertência, multa, suspensão temporária e caducidade da permissão na forma prevista na Cláusula que dispões das Penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRECARIEDADE

7.1. O contrato emergencial terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

7.2. O início da operação será no dia 06/11/2026. (Data imediatamente posterior ao término da autorização vigente).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES FINANCEIRAS AUTOMÁTICAS NO SUBSÍDIO

8.1. Da Glosa e Penalidade Automática por Falta de Ar-Condicionado

A ausência de circulação ou a indisponibilidade de qualquer um dos veículos que foram pontuados com o sistema de climatização (ar-condicionado) implicará em penalidades financeiras diretas e automáticas sobre o subsídio mensal de ~~R$ 135.575,84~~, ***R$ 134.485,02*** calculadas da seguinte forma:

Estância Velha, 09 de outubro de 2026;

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Esta retificação, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em _____/_____/_____.

_____

Cesar Luís Baumgratz (OAB/RS nº 22.147)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Estância Velha/RS, operando as linhas, itinerários municipais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal competente, assegurando a continuidade e o direito à mobilidade urbana. Será necessário frota com no mínimo 08 (oito) veículos, sendo 7 (sete) veículos operacionais, e 1 (um) veículo reserva. O detalhamento do funcionamento das linhas de transporte está descrito neste termo referência.

1.2. A contratação compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de veículos adequados à prestação do serviço, motoristas devidamente habilitados e capacitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, seguros, licenciamento, equipamentos e demais insumos, encargos e obrigações necessários à perfeita, regular, segura e contínua execução do serviço.

1.3. O sistema de transporte público coletivo a ser operado compreende as linhas municipais definidas pelo Município de Estância Velha/RS, conforme os itinerários, horários, mapas, roteiros e demais especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.4. Os serviços serão prestados em caráter emergencial, com a finalidade de assegurar a continuidade do transporte público coletivo municipal até a conclusão do procedimento destinado à contratação regular e definitiva do serviço.

1.5. O transporte público coletivo constitui serviço público essencial, devendo sua prestação observar os princípios da continuidade, regularidade, segurança, acessibilidade, eficiência, conforto, atualidade e modicidade tarifária.

1.6. Obrigações Legais: Sujeição integral aos termos da Lei Municipal nº 2.071/2015, com exceções dos incisos I e II do art. 9º, e de seu § 1º e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

2.1. A execução dos serviços deverá observar os itinerários, horários, mapas e roteiros estabelecidos pelo Município, constantes dos anexos deste Termo de Referência.

2.2. Os quadros de horários e itinerários constantes dos anexos constituem a programação operacional de referência para a execução do objeto.

2.3. A Administração poderá promover ajustes, adequações ou alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais, mediante Ordem de Serviço Operacional, sempre que necessário à continuidade, segurança, eficiência e adequação do serviço à demanda da população.
2.4. As alterações determinadas pelo Município deverão ser observadas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente comunicadas.
2.5. A CONTRATADA deverá manter controle das viagens realizadas, horários cumpridos, veículos utilizados, ocorrências e demais informações operacionais necessárias à fiscalização do contrato.
2.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os mapas, itinerários, quadros de horários e roteiros anexados ao processo.

3. ITINERÁRIOS E ROTEIROS

3.1. Os mapas e demais representações gráficas das linhas municipais abaixo ao presente Termo de Referência, constituem parte integrante do objeto contratado.
3.2. Os mapas deverão representar, sempre que possível, os itinerários, vias utilizadas, pontos relevantes de embarque e desembarque, bairros atendidos e demais informações necessárias à perfeita compreensão da operação.
3.3. Os roteiros integram a operação do sistema municipal e deverão ser observados nos dias e horários correspondentes.
3.4. Os itinerários e horários poderão ser ajustados pelo Município mediante Ordem de Serviço Operacional, de acordo com as necessidades do serviço público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Quadro de Linhas

Saídas do Campo Grande /Destino

Segunda à Sexta Feira

05:45	Sabiás/Trav/Centro/Rincão/L.União/N. Est
06:05	Coperlaga/Cantão/L.Azul/06:40Centro/Veneza/N.Est/Rincão/Floresta
06:35	Centro
07:10	L.Azul/Kennedy/Condomínio/Bela Vista/volta rua Portão/07:35Centro/A Colina/S.Nasc/Rincão/L.União/Veneza
08:30	Centro/Veneza/N.Est/L.União/Rincão/Floresta/Centro
12:00	Centro
12:25	Indl/L.Azul/Centro
12:30	Morro Agudo/13 de Maio/M.Agudo/P. Mulas/Centro
13:15	L. Azul/Centro/N.Est/L.União/Rincão/A Colina/S.Nascente/Floresta
16:50	Centro/N.Est/Rincão/A Colina/S Nascente
17:25	Lago Azul/Centro/Veneza/N.Est./L.União/Liberato/Rincão
18:30	Centro/N.Est/Rincão

Saídas do Lago Azul / Destino

Segunda à Sexta Feira

06:20	Centro/Veneza/N.Est/Rincão/Floresta
07:15	Kennedy/Condomínio/B.Vista/volta R. Portão/07:35Centro/A Colina/S.Nasc/Rincão/L.União/Veneza
12:35	Centro
13:15	Centro/N.Est/L.União/Rincão/A Colina/S.Nascente/Floresta
17:30	Centro/Veneza/N.Est/L. União/Liberato/Rincão/Centro

Saídas do Cantão / Destino

Segunda à Sexta Feira

06:20	Cantão faixa/L.Azul/Veneza/N.Est/Rincão/Floresta
12:35	Cantão/Escola Walter/Escola Germano/Centro
18:20	Cantão/Aimoré/Centro

Saídas do Morro Agudo /Destino

Segunda à Sexta Feira

05:50	M.Agudo/Asilo/até divisa/desce lomba/13 Maio/C.Grande/Coperlaga/Cantão/L.Azul/Centro/Veneza/L.União/Rincão
12:35	sobe lomba/M.Agudo/P.Mulas/Centro
18:30	M.Agudo/sobe lomba/P.Mulas/Centro

Saídas da Rua Parobé / Destino

Segunda à Sexta Feira

05:30	Morro Agudo/Divisa/Desce lomba/13 de Maio/Coperlaga/Cantão/L.Azul/Centro/Veneza/L.União/Rincão
07:00	13 Maio/C.Grande/Kennedy/Condom./B.Vista/volta R. Portão/07:35Centro/A Colina/S.Nasc/Rincão/L.União/Veneza
11:45	13 Maio/C.Grande/Centro

Saídas do Centro - Campo Grande

Segunda à Sexta Feira

06:20	
06:40	C. Grande/Parobé/13 maio
08:10	
10:00	
11:30	
12:15	
13:00	
13:25	
13:45	L.Azul
16:35	L.Azul
17:40	L. Azul/Indl
18:05	Indl/Sábias/13 de Maio
18:40	L.Azul/Indl/Sábias
22:40	Col. 8 Set/Rincão/N.Est **(somente período escolar)**

Saídas do Centro - Lago Azul

Segunda à Sexta Feira

10:00	C.Grande volta pelo L.Azul
13:45	
16:35	
17:40	
18:05	
18:40	
22:40	Col. 8 Set/Rincão/N.Est **(somente período escolar)**

Saídas do Centro para Cantão

Segunda à Sexta Feira

18:05	Hollywood/L. Azul
22:40	Col. 8 Set/Rincão/N.Est **(somente período escolar)**

Saídas Centro para Morro Agudo

Segunda à Sexta Feira

12:15	C. Grande/13 de Maio/Sobe lomba/Morro Agudo
18:05	Indl/Trav/Sábias/13 Maio/sobe lomba/Morro Agudo

Saídas Centro para Rua Parobé

Segunda à Sexta Feira

06:40	C.Grande
11:30	C.Grande

HORÁRIOS LINHA MUNICIPAL ESTÂNCIA VELHA 18/02/26

05:33 (92)Parobé/M.Agudo até (05:50) divisa Divisa/desce lomba/13 Maio/C.Grande(06:05)
05:48 Sabiás/Trav/C.Grande/06:12Centro/Rincão/L.União/N.Est/06:40Centro/B.das Rosas
05:48 Centro/06:00Liberato/Rincão/A Colina/06:25SNasc/Floresta/06:40Centro/C.Grande/Parobe/13 de Maio
06:05 C.Grande/Cooperlaga/Cantão/L.Azul/06:38Centro/Veneza/N.Est/ Lot. União/Rincão/Floresta/Centro
06:35 C.Grande/Centro
06:40 **ROT. 03** Aimoré, Av. Walter Klein, Duque de Caxias, Portão, Av. C.G, Coperlaga, (Esc. Anita Garibaldi), Cardeais, Rua dos Sabiás/Vitória Regia, (Esc.Renato Trein), Av. Campo Grande, Portão,Terezina (Esc.Pres. Kennedy) Av. Walter Klein, Esc.Ervino Ritter)Av. Walter Klein, (Esc Germano) **(Somente período escolar)**
06:45 **(Rota 02)** B.das Rosas/Vila Seco/Rua Albino Muller/Rua Sergipe/Av. Bom Jardim/BR 116**/07:10 R.Gaúcho**/Floresta/Centro **(Somente período escolar)**
06:50 **Rota 06**: Walter Klein esquina com rua Duque Caxias/C.G/Coperlaga/Merc. Rede Forte/Indl/Esc. Renato Trein/L.Azul/Rua Porto Alegre/Fortaleza/Inglaterra/Recife/desce Walter Klein/Rua Portão/Esc. Humberto de Campos **(Somente período escolar)**
06:55 **Rota 04**: Assoc. Veneza/Rua Erna Nab./Irena Winter/R Boa Saúde/Coojavit/Adroaldo Trespach/Tom Jobim/Rua José Francisco Costa/Hortências/Esc. Walter/Germano **(Somente período escolar)**
07:10 C.Grande/L.Azul/sobe Rua ao lado do São Jorge até Kennedy/B.Vista/volta R. Portão/07:40Centro/A Colina/S.Nascente/ Rincão/L.União/ N.Est/Veneza/Centro.
08:10 Centro/C.Grande
08:30 C.Grande/08:45 Centro/Veneza/N.Est/ Lot. União/Rincão/Floresta/Centro
10:00 Centro/C.Grande
11:10 Centro/R.Gaúcho/Floresta/B.das Rosas até divisa Ivoti **Rota 02 (Somente período escolar)**
11:30 **Rota 04**: Itinerário inverso do horário 06:55 rota 04 **(Somente período escolar)**
11:30 Centro/C.Grande/Parobé/13 Maio/C.Grande
11:30 **Rota 03**. Inverso do horário das 06:40 rot 03 **(Somente período escolar)**
11:35 Centro/N.Est/Rincão/Centro
11:40 **ROT 06** Itinerário inverso do horário 06:55, porém encerra no Mercado rede Forte **(Somente período escolar)**
12:00 C.Grande/Centro

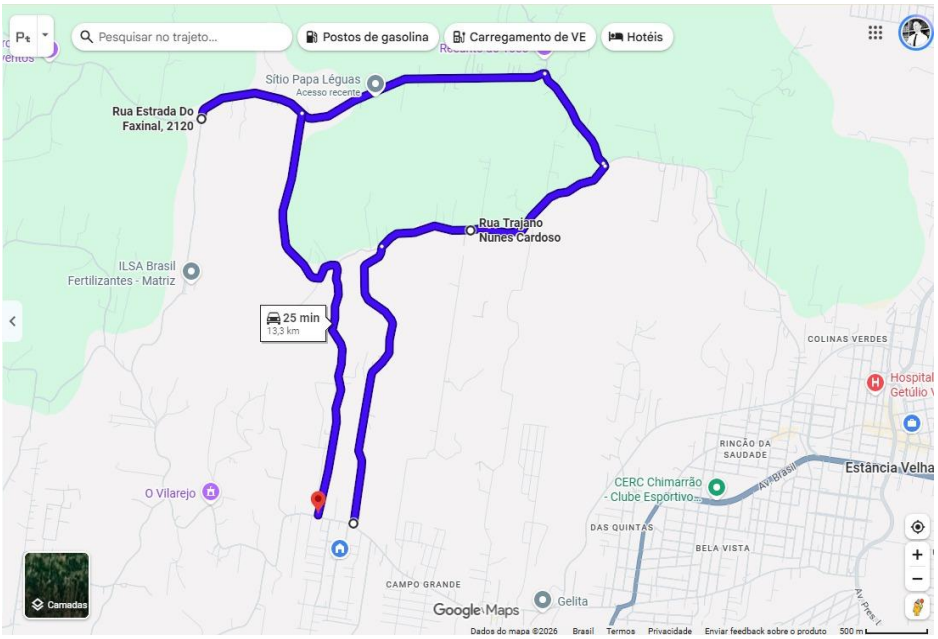
12:10 **Rota 03**: Mesmo itinerário do horário das 06:40 rot. 03 **(Somente período escolar)**
12:10 **(Rota 04)** Assoc. Veneza/Rua Erna Nabinguer/Irena Winter/Estrada Boa Saúde/Adroaldo Trespach/Tom Jobim/**Cantão (Peles Pampa)**/volta José Francisco da Costa/Esc. Walter/Esc. Germano/Rua Presidente Lucena/Centro **(Somente período escolar)**
12:18 Centro/12:20 Pracinha 8 Set/Veneza/N.Est/L.União/Rincão/Pracinha 8 set
12:15 8 Setembro/12:18Centro/C.Grande/ 13 Maio/sobe lomba/até divisa/P.Mulas/8 Setembro/Centro
12:20 **ROT.06** Merc. Rede Forte/Indl(Escola Renato Trein/AV C.Grande/Walter Klein/Recife/Inglaterra/Fortaleza/Otto Bauermann/Posto Schell, Rua Portão, José do Patrocínio/Humberto. **(Somente período escolar)**
12:20 C.Grande/Indl/L.Azul/col. 8 set/Centro/Otávio Rocha
13:00 Centro/C.Grande
13:10 Centro/Rincão/N.Est/13:45Centro/L.Azul/C.Grande
13:15 C.Grande/L.Azul/13:35Centro/N.Est/L.União/Rincão/S. Nasc/A Colina/Floresta/Centro
13:25 Centro/C.Grande
16:35 Centro/R.Gaúcho/16:50 Esc. Cândido/Floresta/B. Rosas até divisa Ivoti **(Somente período escolar)**
16:30 Centro/L.Azul/C.Grande
17:00 **ROT 04**: ItinerárIop inverso do horário 12:10 rota 04, porém sem ir até o Curt. Pampa**(Somente período escolar)**
17:00 **Rota 03:** Itinerário inverso do horário 06:40 rot 03 **(Somente período escolar)**
17:05 **ROT 06** Humberto/Portão/Duque de Caxias/Recife/Inglaterra/Fortaleza/Otto Bauermann/Rua Portão/Av C.Grande/Indl/Escola Renato Trein **(Somente período escolar)**
17:10 Esc. Humb./17:15Centro/N.Est/Rincão/A Colina/S.Nasc//18:10Centro/C.Grande/Indl/Sabiás/13 Maio/sobe lomba/ M.Agudo/P.Mulas/Centro
17:27 C.Grande/L.Azul/17:45Centro/17:55 Pracinha 8 set/Veneza/N.Est/L.União/Liberato/Rincão/18:40Centro/L.Azul/Indl/ C.Grande/Sabiás
17:33 B.Rosas/L.Azul/Industrial/C.Grande
18:00 C.Grande/até colégio 8 de setembro **(Somente período escolar)**
18:05 Hollywood/18:10Centro/L.Azul/Cantão/Aimoré/8 set/Hollywood
18:30 C.Grande/Centro/N.Est/Rincao/Centro
22:30 Colegial: Otávio Rocha/8 Set/B.das Rosas/A Colina/Rincão/L.Un/N.Est/B.Vista/Cantão/L.Azul/C.G/ **(Somente período escolar)**

ANEXO II – ROTEIROS COLEGIAIS – TRANSCRIÇÃO OPERACIONAL

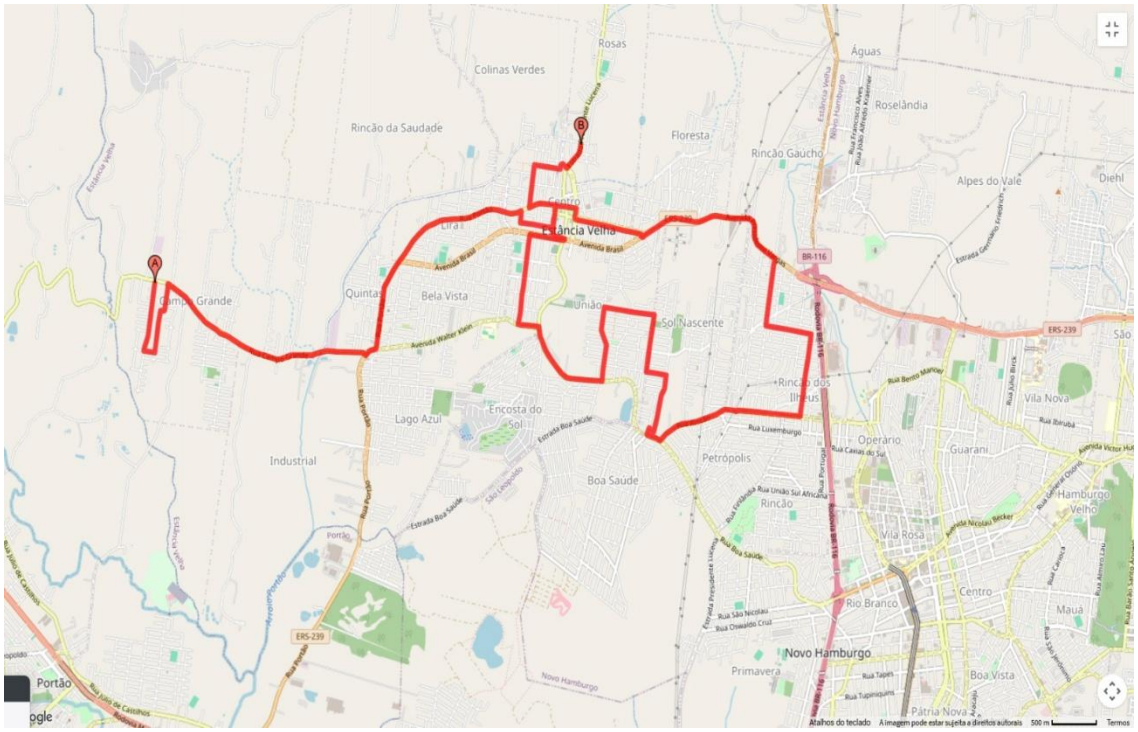
Rota	**Horário**	**Itinerário / Operação**
02	Conforme grade	Horários incluídos na tabela do Rincão Gaúcho e Bairro das Rosas.
03	06:40	Aimoré / Walter Klein / Coperlaga / Campo Grande / Sabiás / Industrial / Rua Terezina (Escola Kennedy) / Escola Ervino Ritter / Walter Klein / Escola Germano.
03	11:30	Rota ao inverso do horário das 06:40.
03	12:15	Rota equivalente ao horário das 06:40.
03	17:00	Rota ao inverso do horário das 12:15.

04	06:55	Associação Veneza / Rua Erna Nabinguer / Rua Irena Winter / Rua Boa Saúde / Rua Bento Veríssimo / Tom Jobim / José F. Costa / Escola Walter.
04	11:30	Rota ao inverso do horário das 06:55.
04	12:15	Associação Veneza / Rua Erna Nabinguer / Rua das Camélias / Rua Boa Saúde / Rua Bento Veríssimo / Tom Jobim / José F. Costa / Escola Walter.
04	17:00	Rota ao inverso do horário das 12:15.
06	06:55	Condomínio Walter Klein / Campo Grande / Rua Porto Alegre / Fortaleza / Inglaterra / Recife / Aracaju / Rua Portão / Escola Humberto Campos.
06	11:40	Humberto Campos / Rua Portão / Walter Klein / Recife / Inglaterra / Fortaleza / Porto Alegre / Campo Grande.
06	12:15	Campo Grande / Industrial até Escola Renato Trein / Walter Klein / Recife / Inglaterra / Fortaleza / Otto Bauermann / Rua Portão até Humberto.
06	17:00	Humberto Campos / Rua Portão / Duque Caxias / Recife / Inglaterra / Fortaleza / Otto Bauermann / Campo Grande.

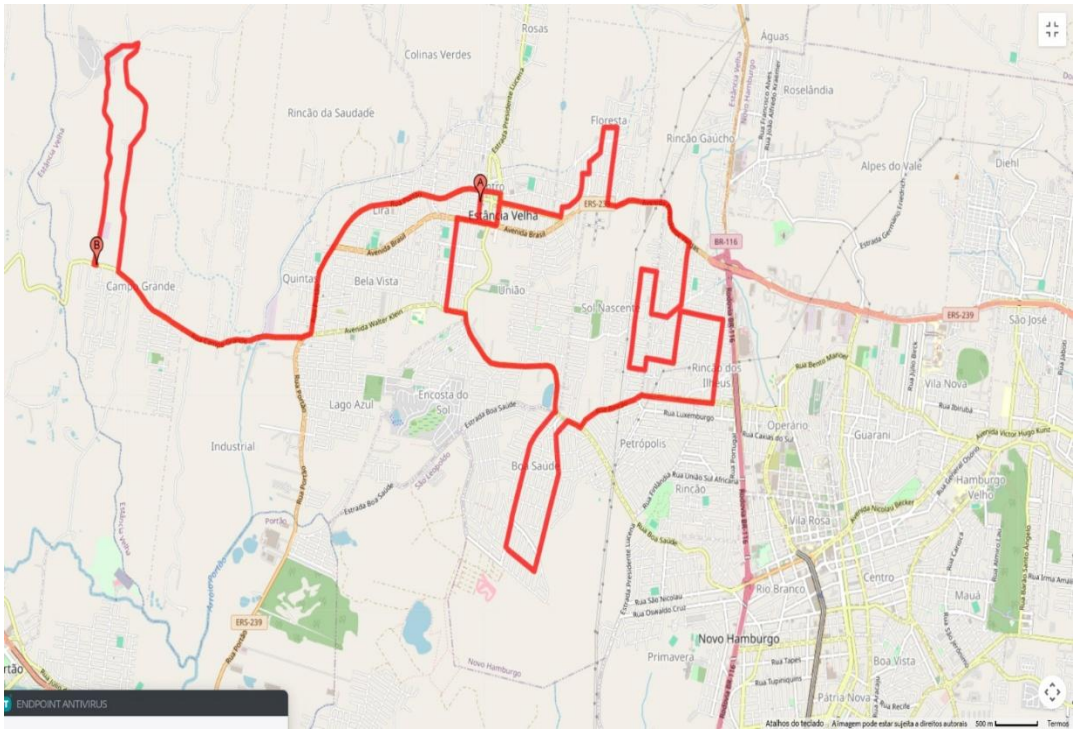
Horário: 05:33h



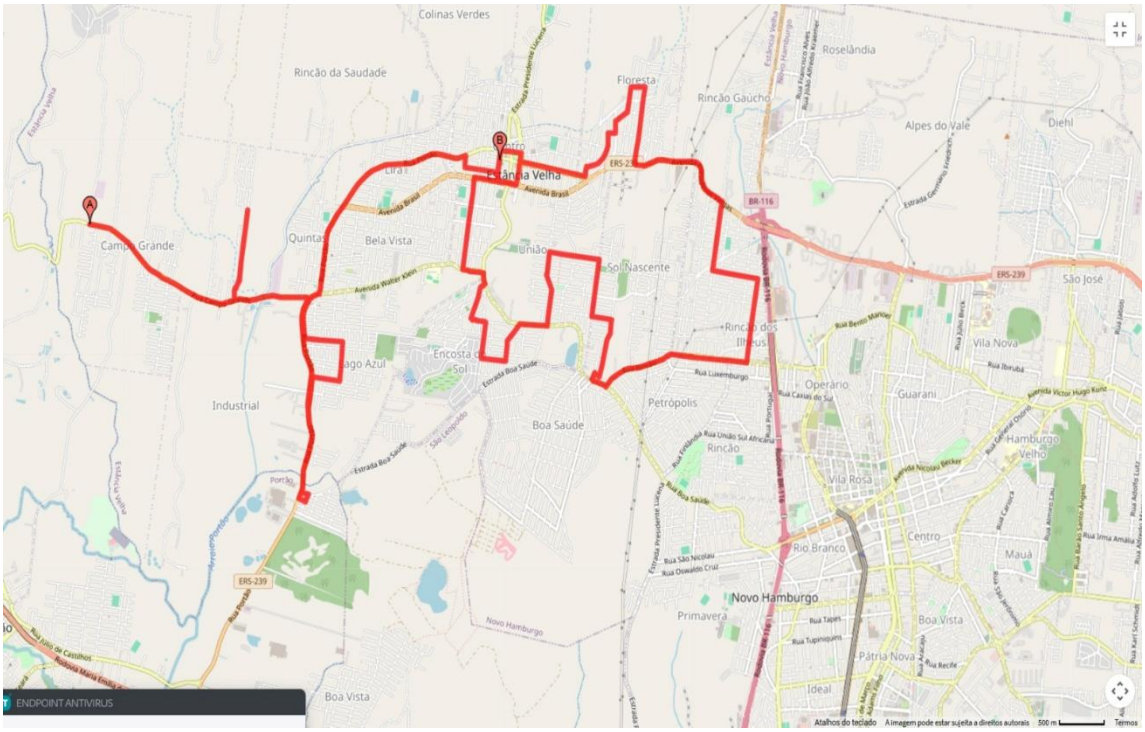
Horário: 05:48h



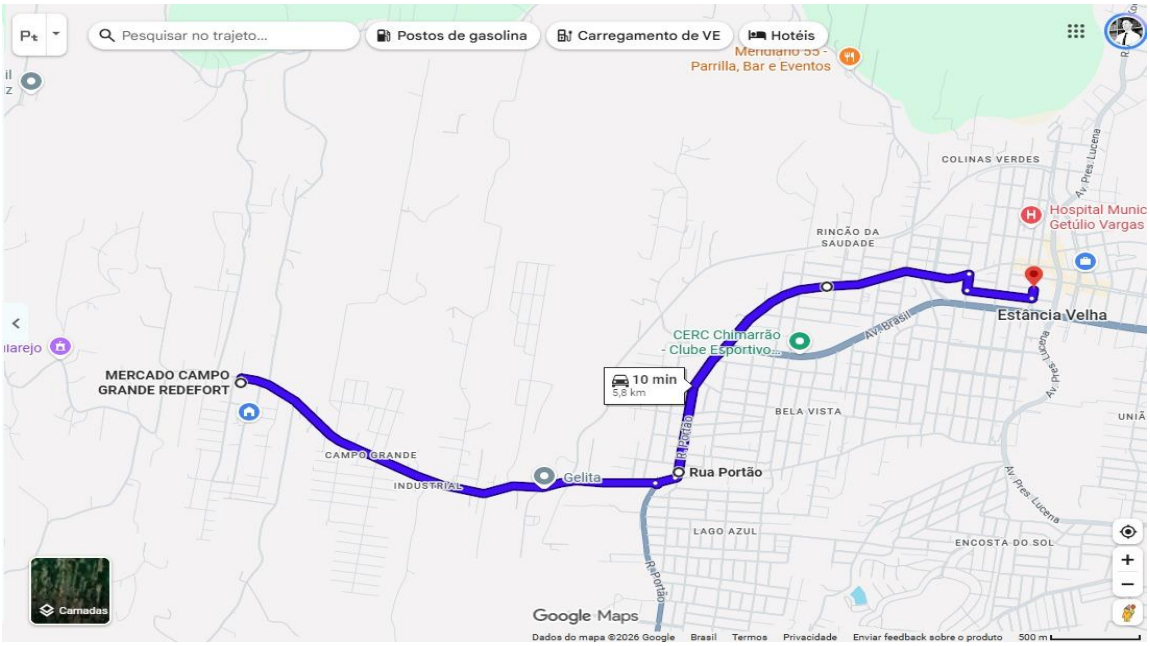
Horário: 05:48 Centro Liberato



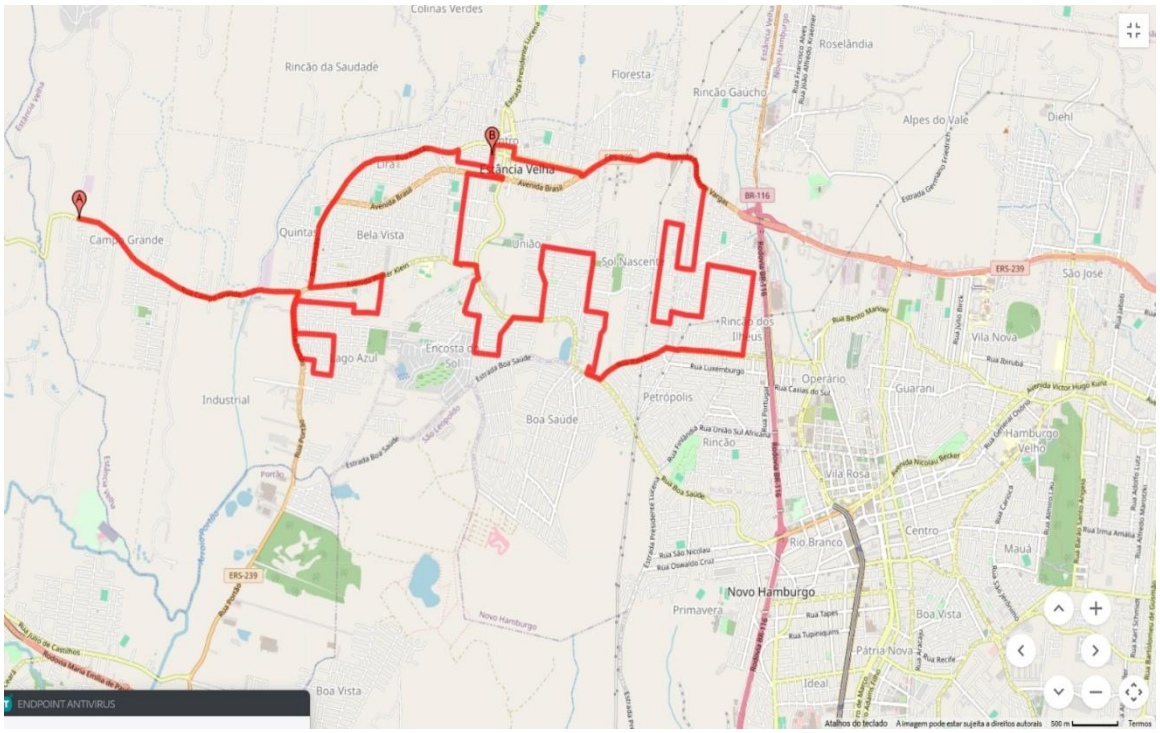
Horário: 06:05h



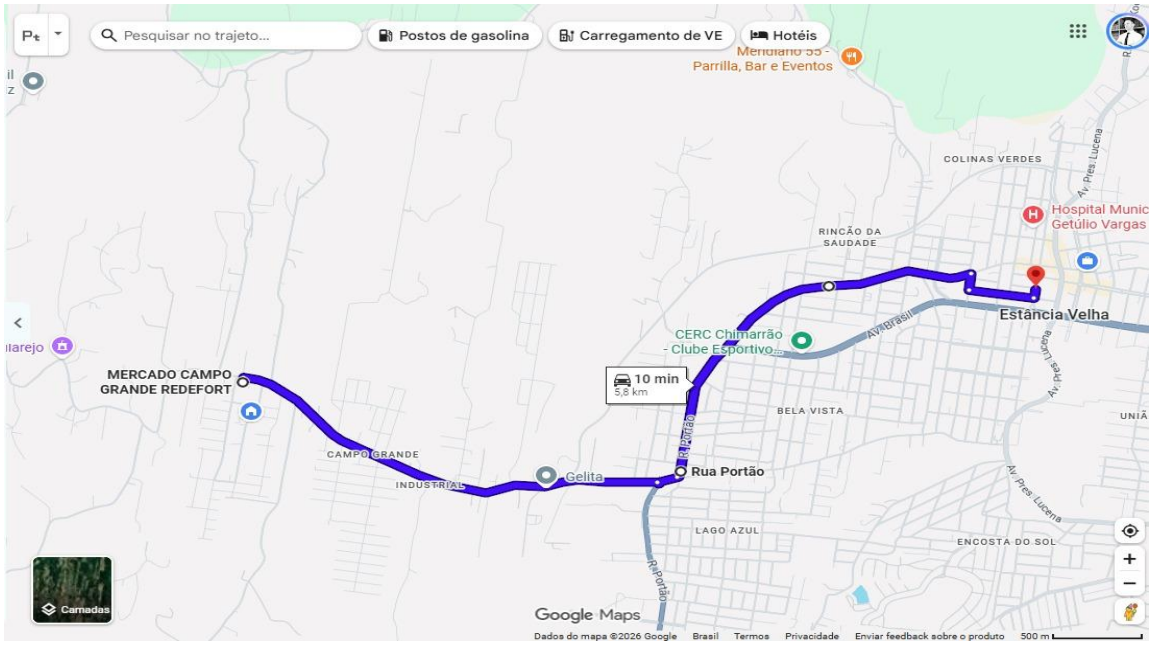
Horários: 06:35h; 12;00h; 18:00h



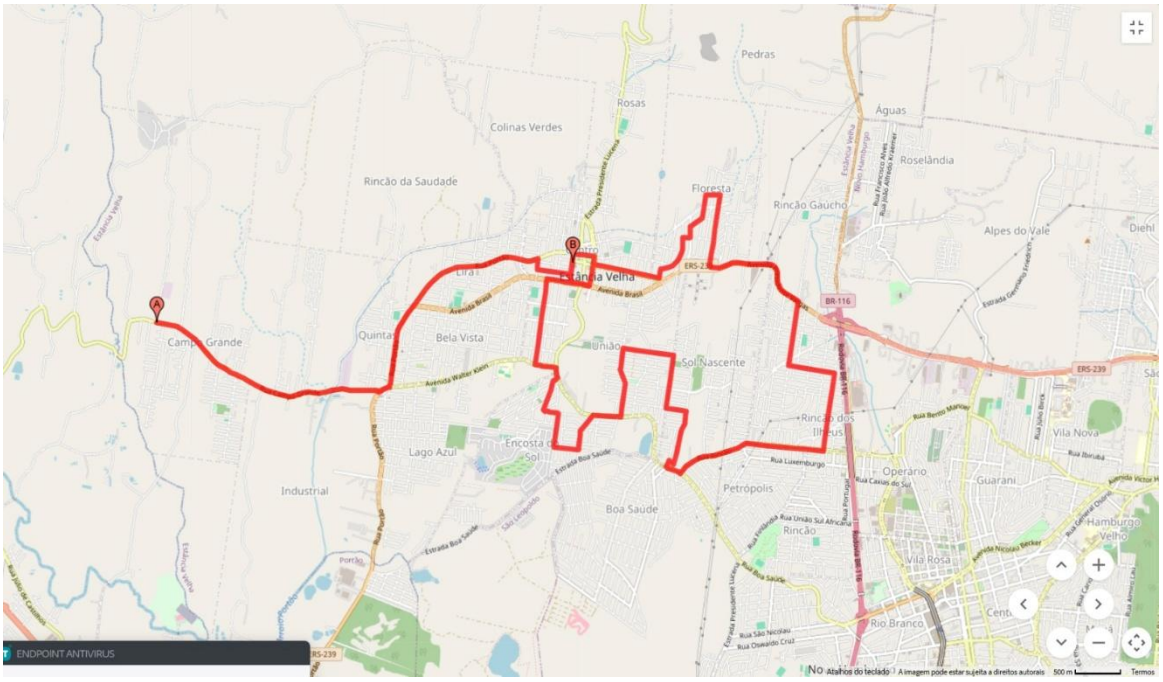
Horário 07:10h



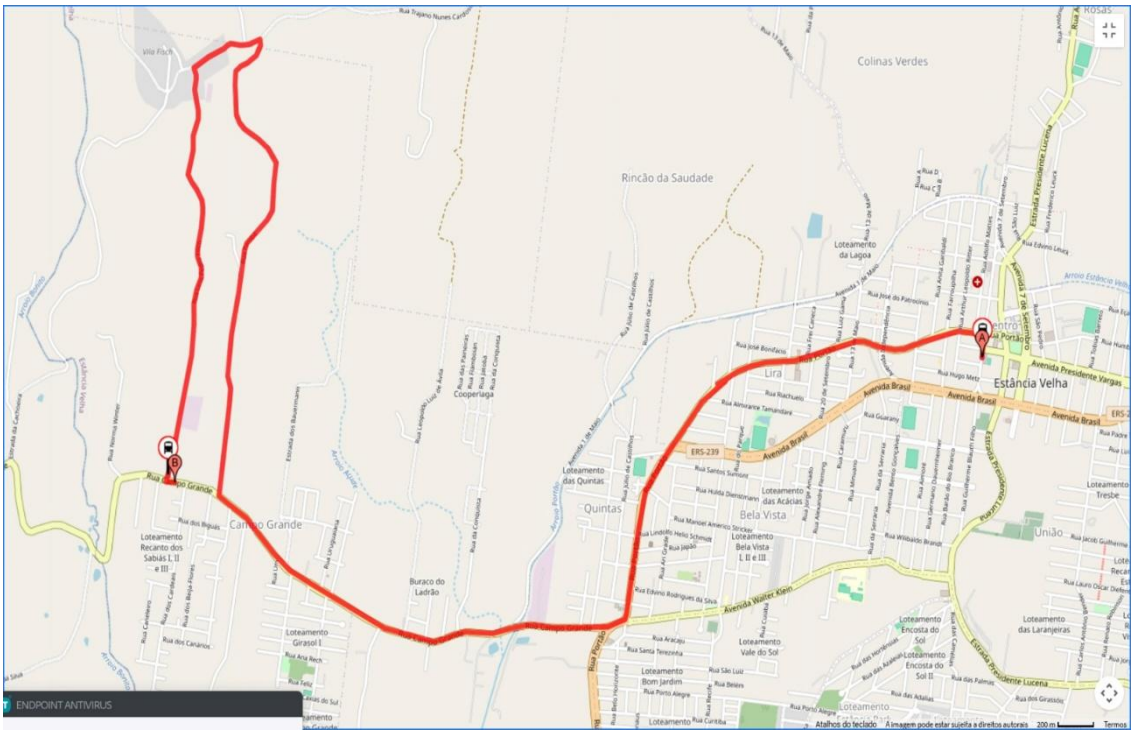
Horários 08:10h; 10h; 13h; 13:25h



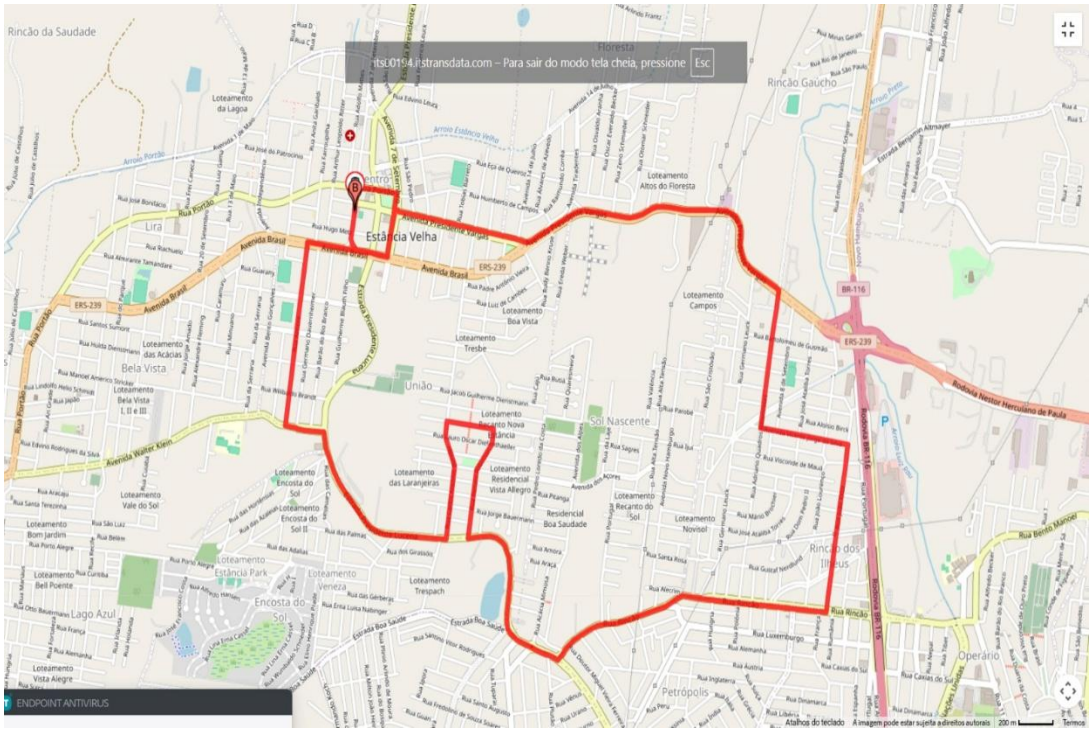
Horário 08:30h:



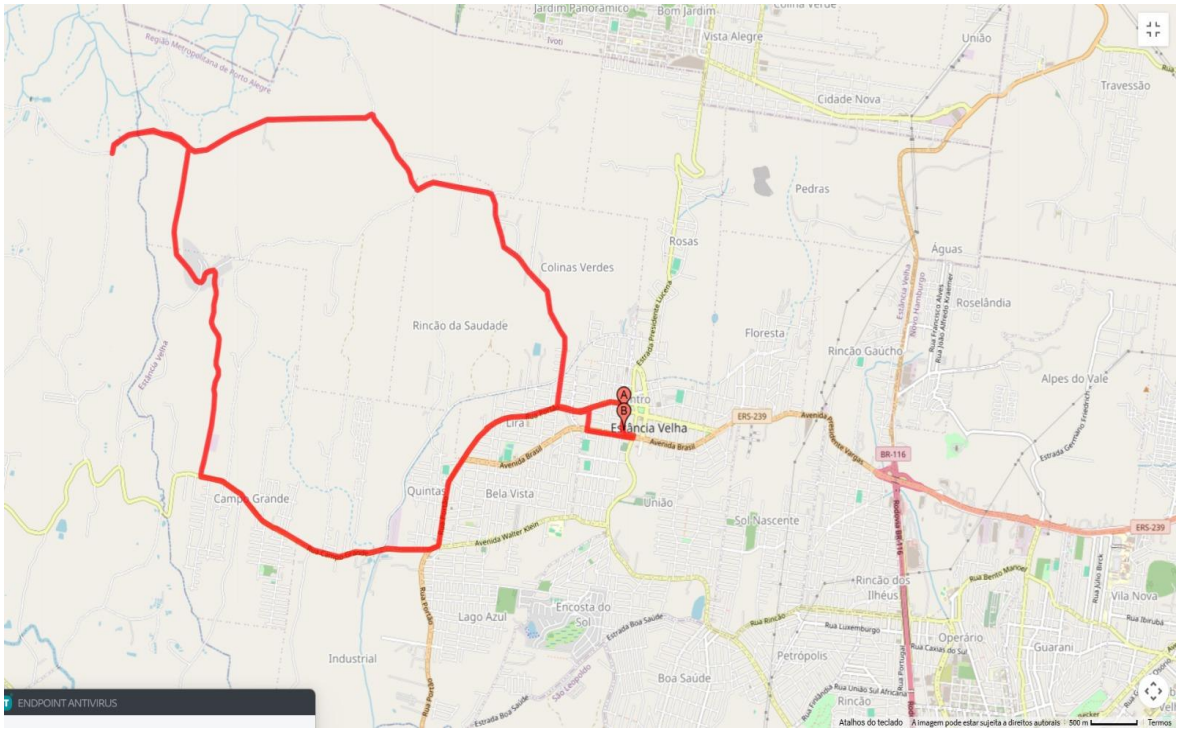
Horário: 11:30h



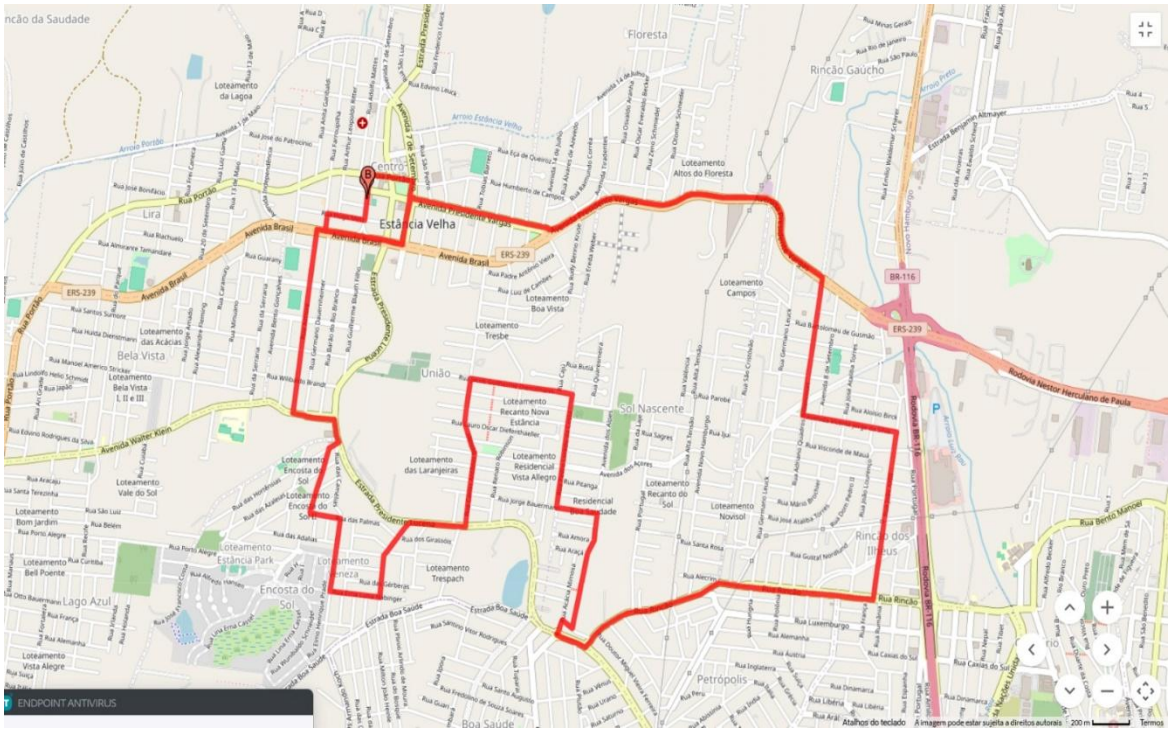
Horário 11:35h



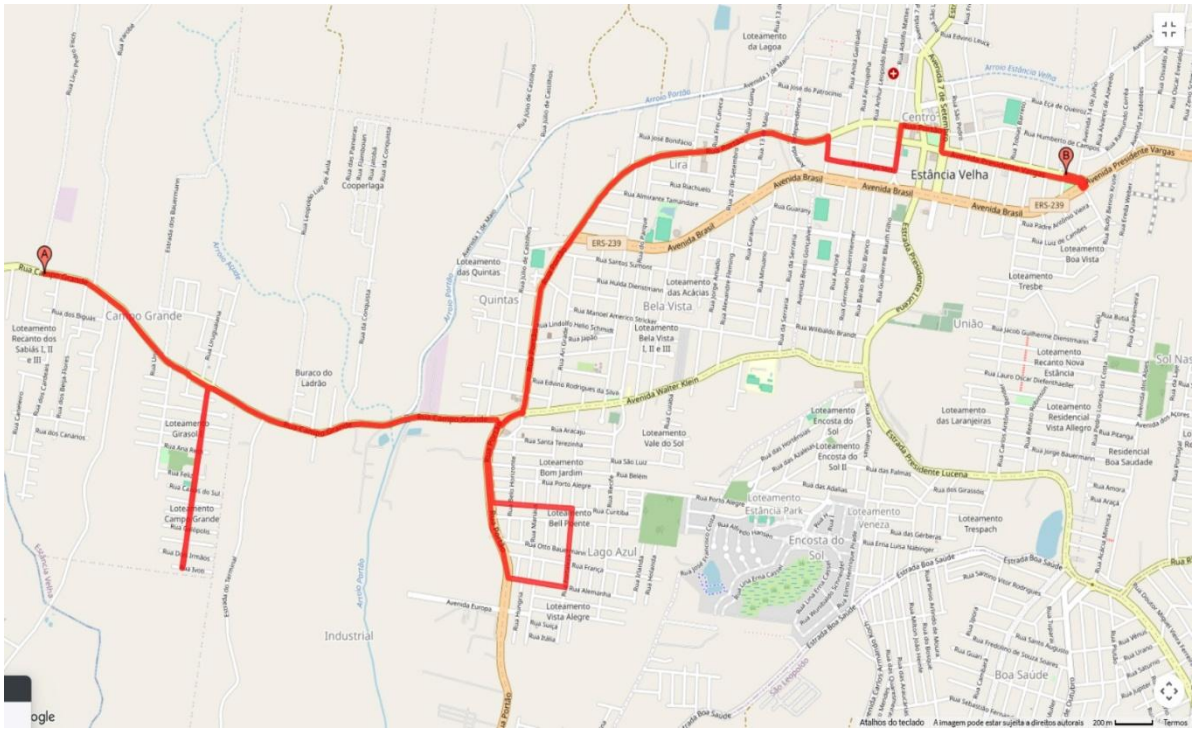
Horário 12:15h



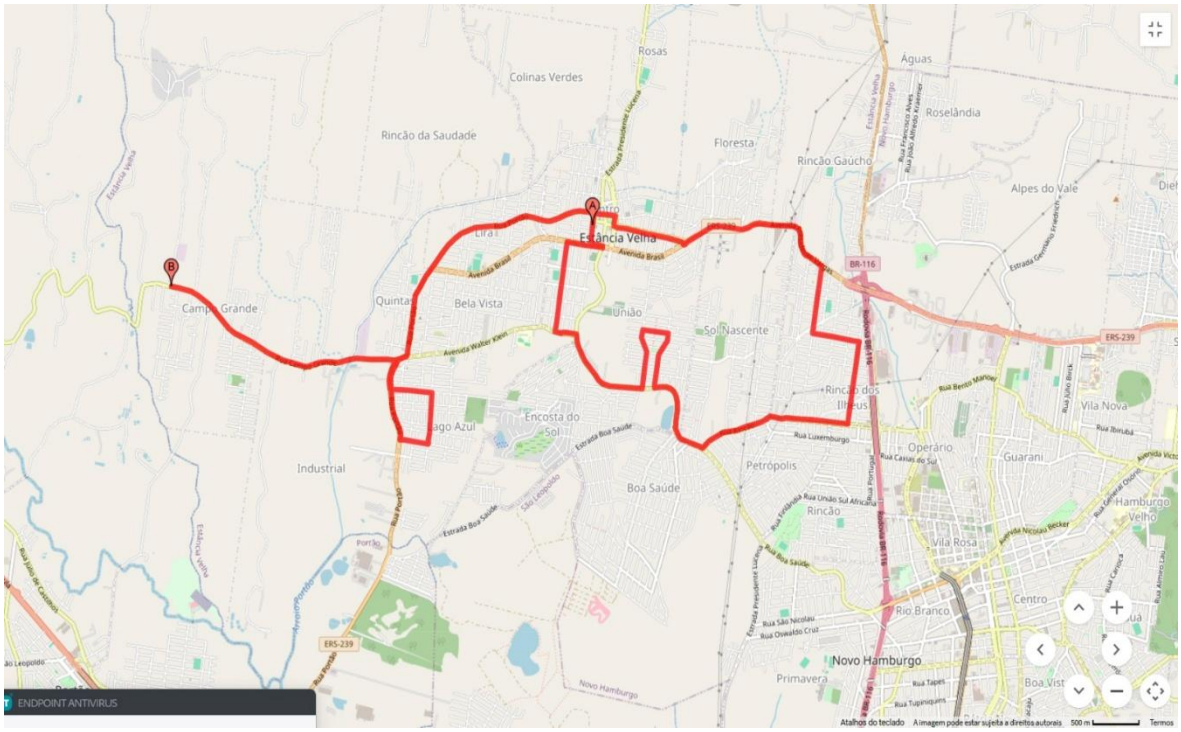
Horário 12:18h



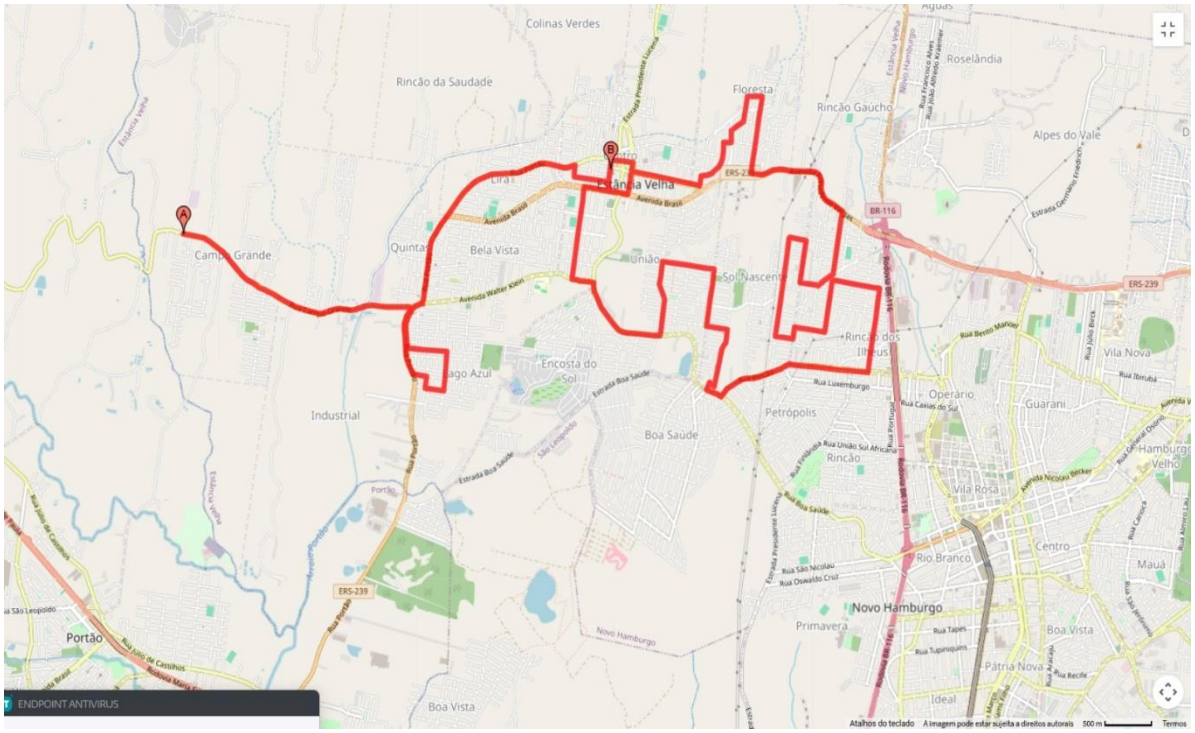
Horário 12:20h



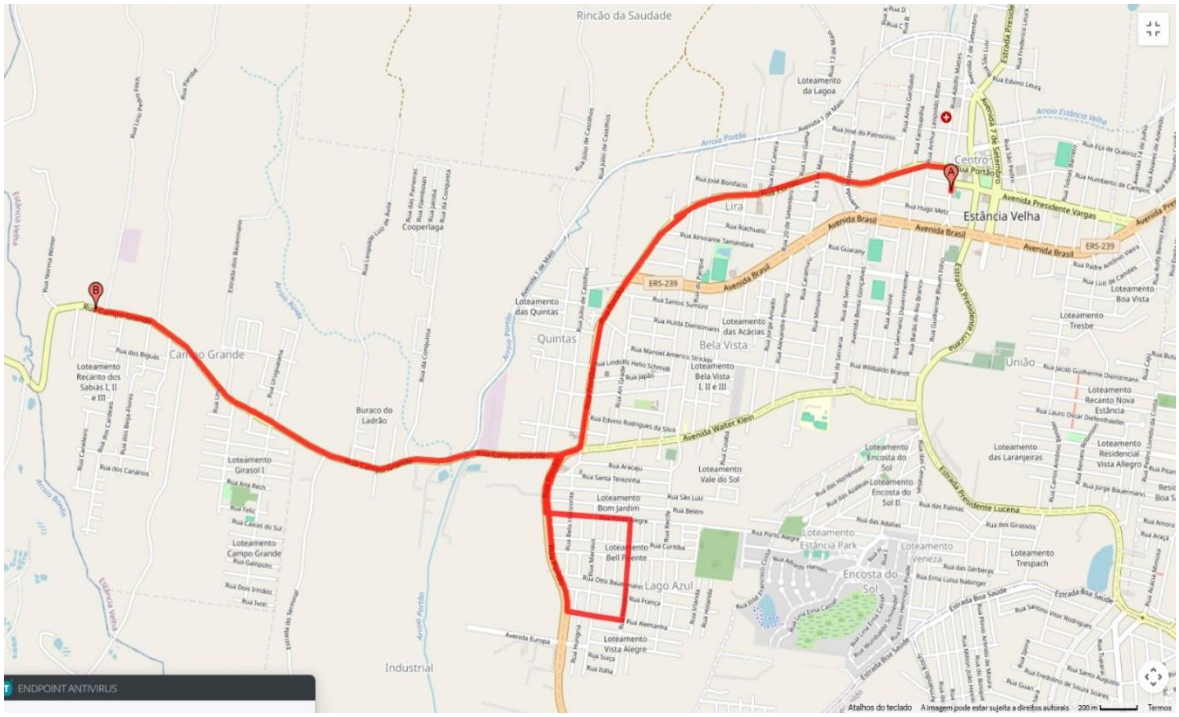
Horário 13:10h



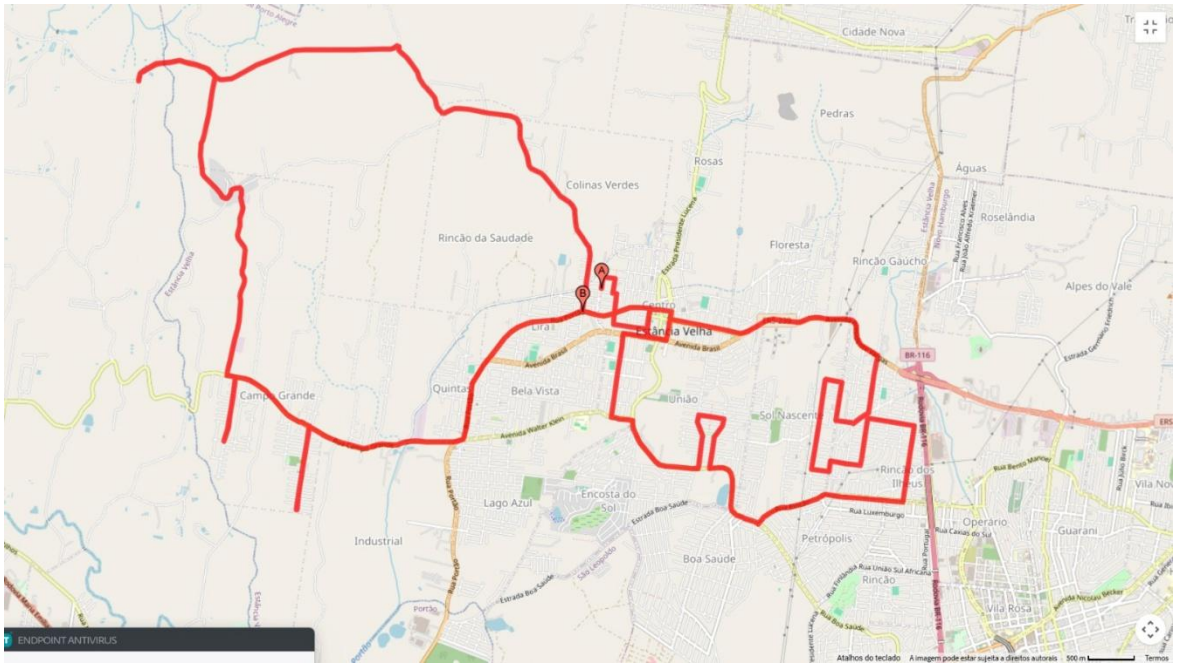
Horário 13:15h



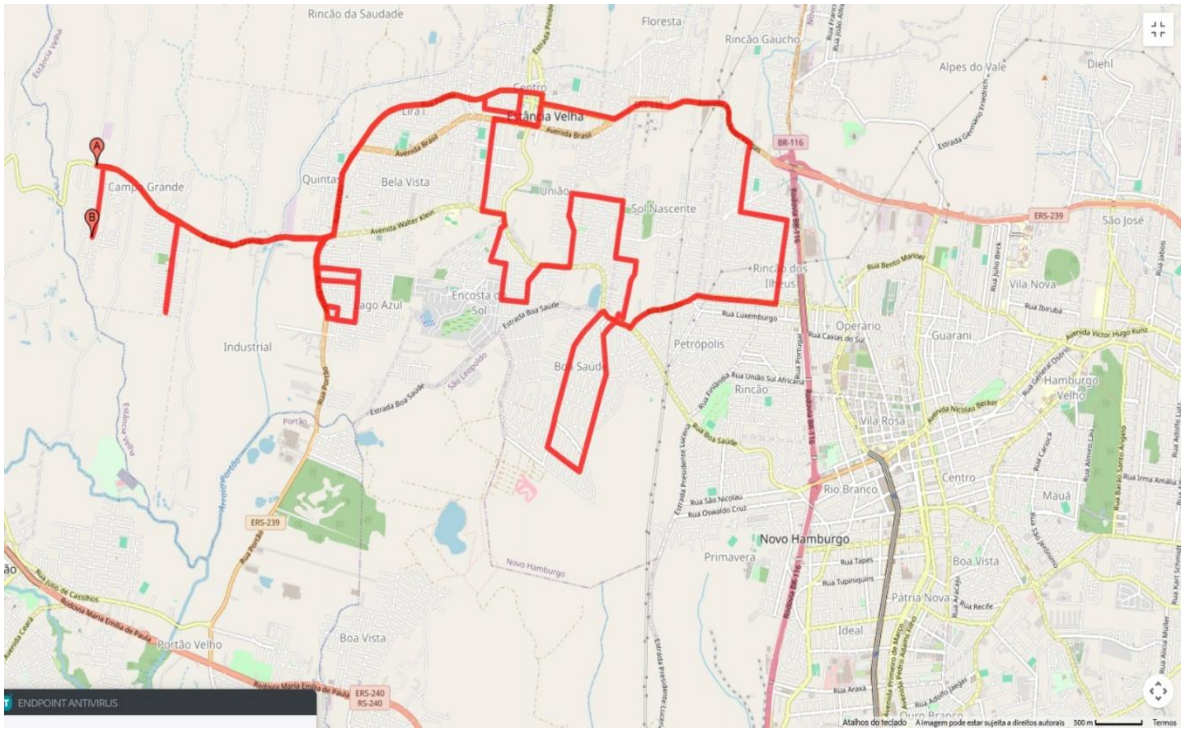
Horário 16:30h



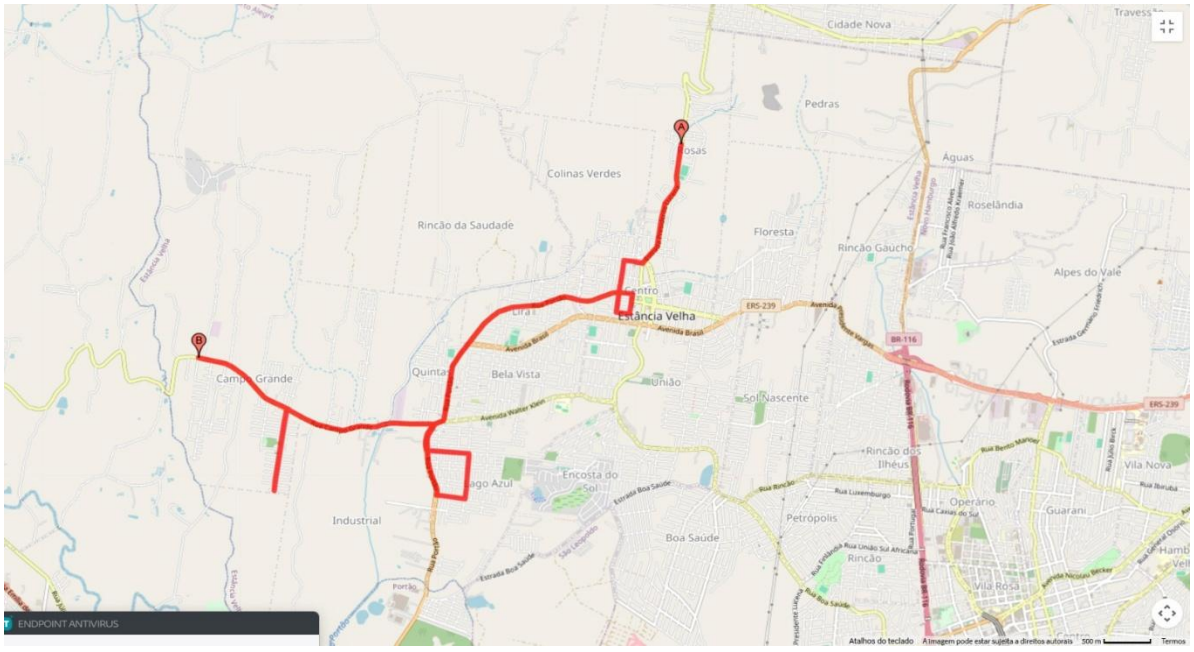
Horário 17:10h



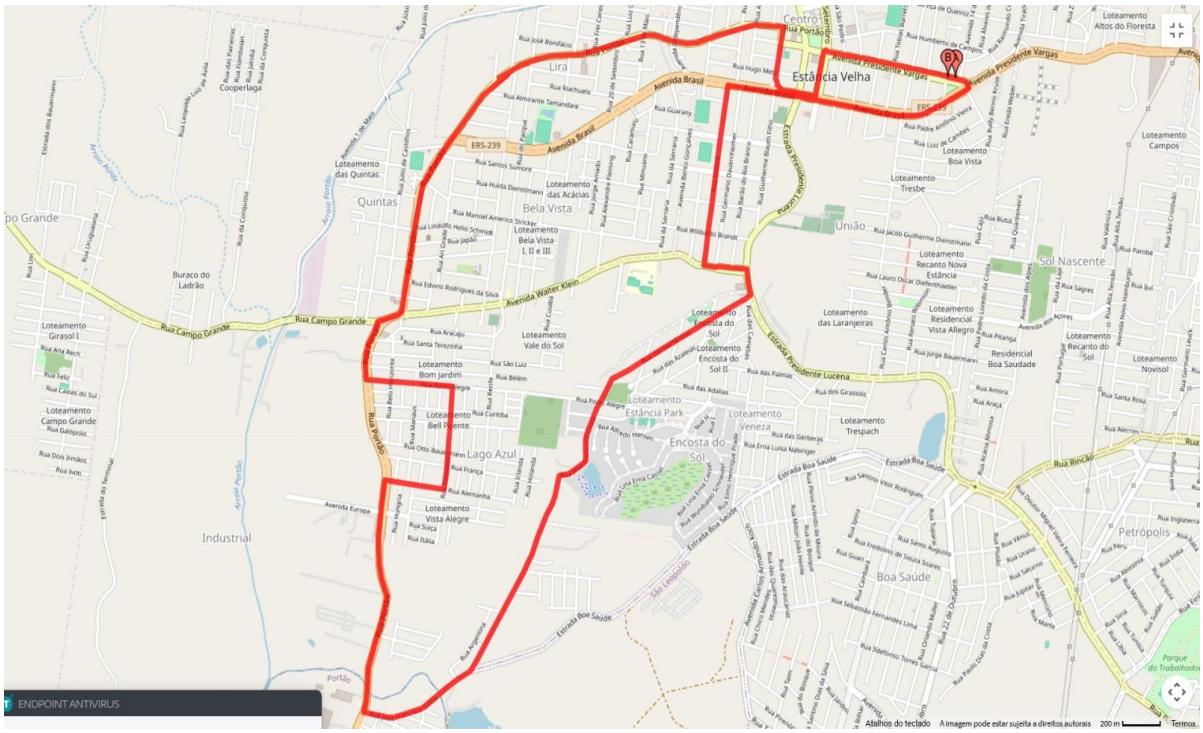
Horário 17:27h



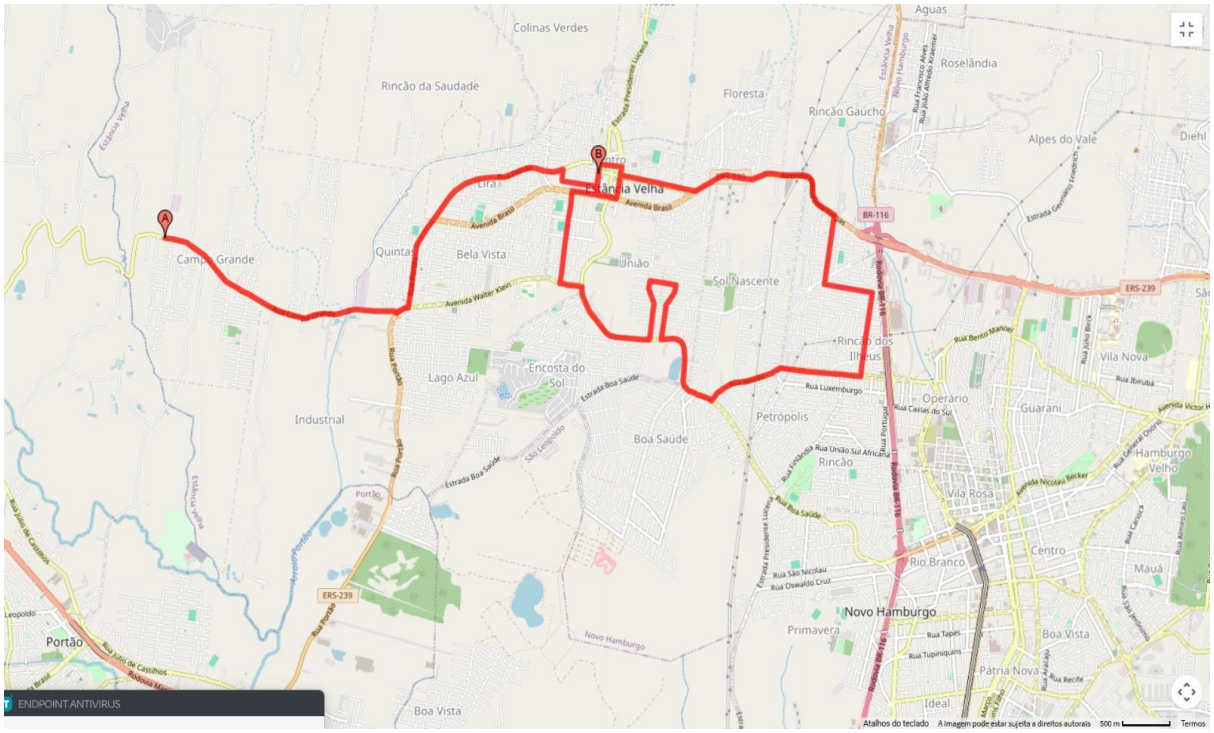
Horário 17:33h



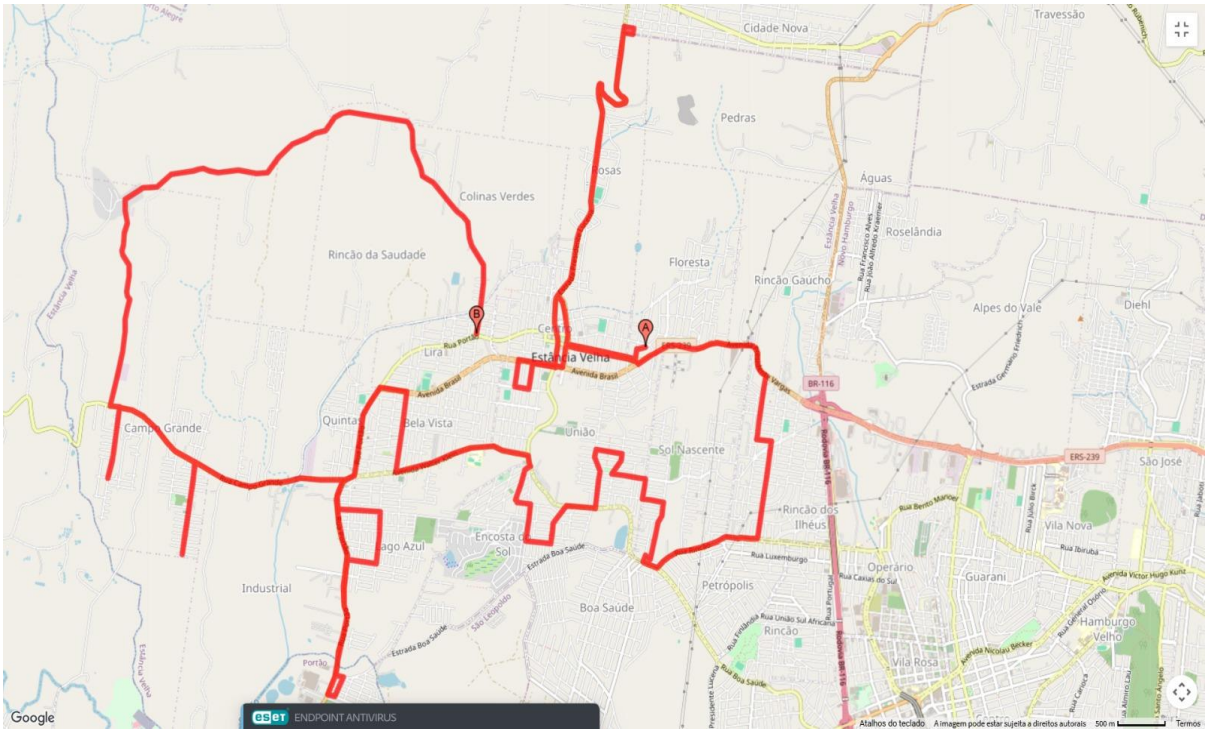
Horário 18:05h



Horário 18:30h

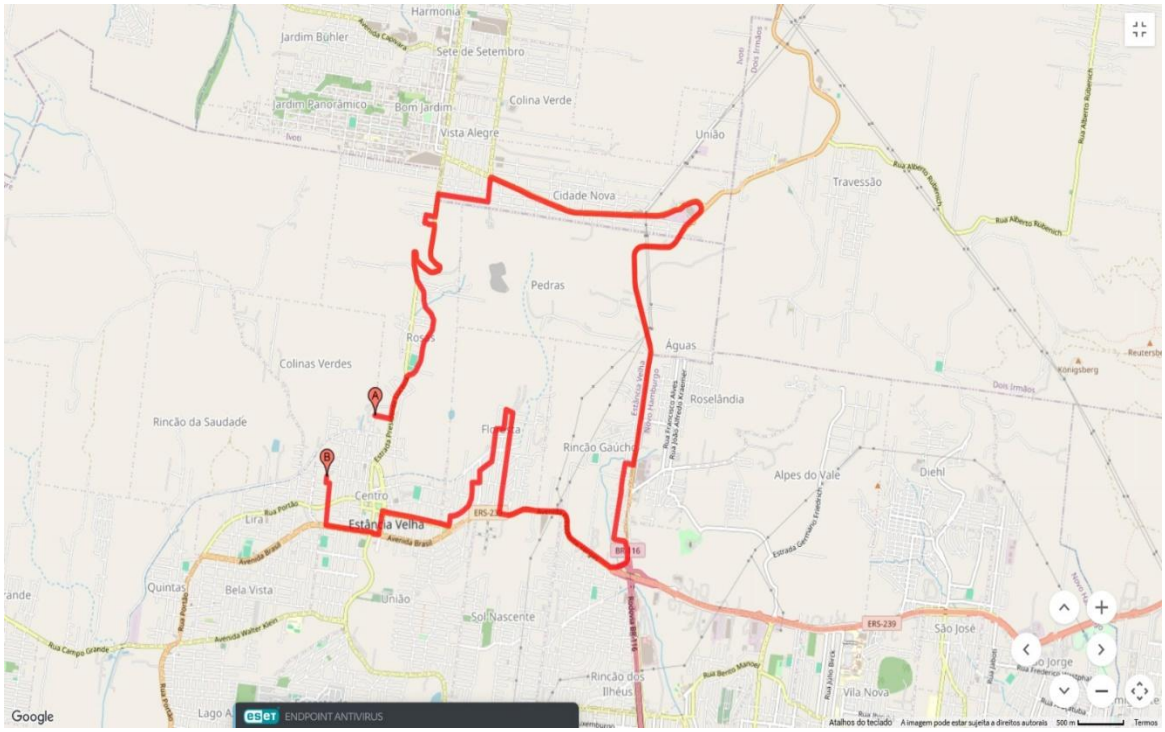


Horário 22:30h (somente em período escolar)

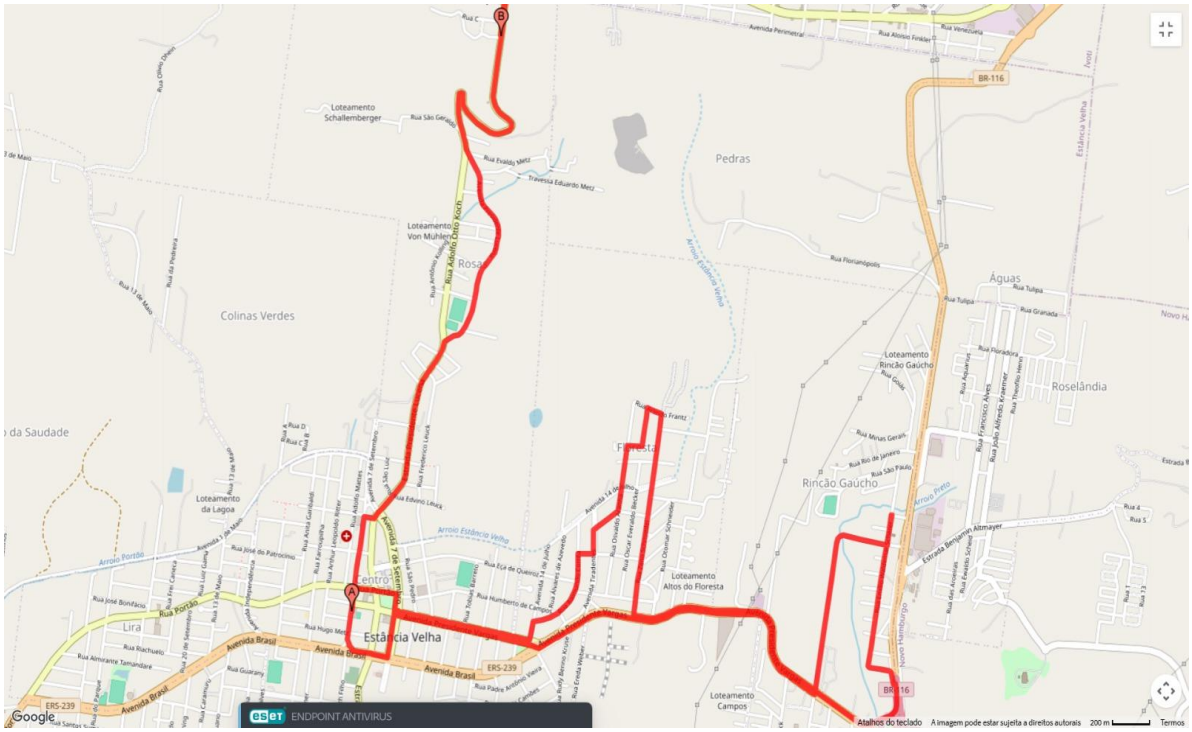


ROTAS COLEGIAIS:

ROTA 02 06:45h; 12:15h; IDA;

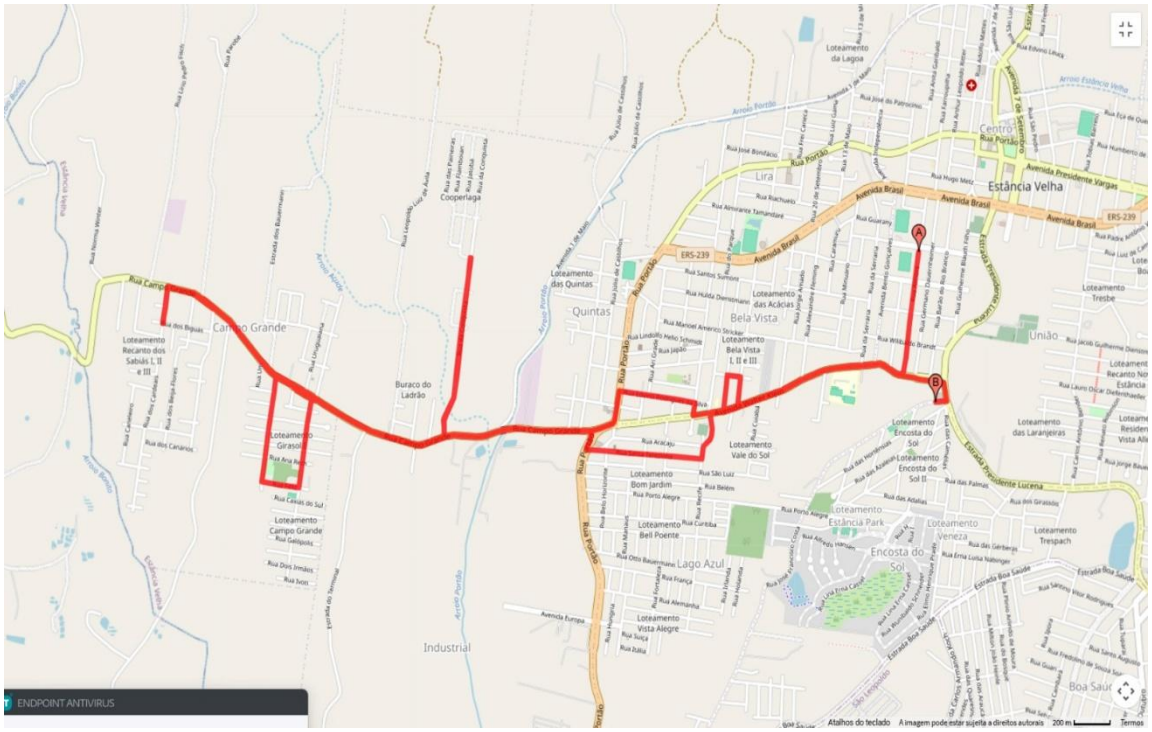


ROTA 02 11:10h; 16:35h – VOLTA



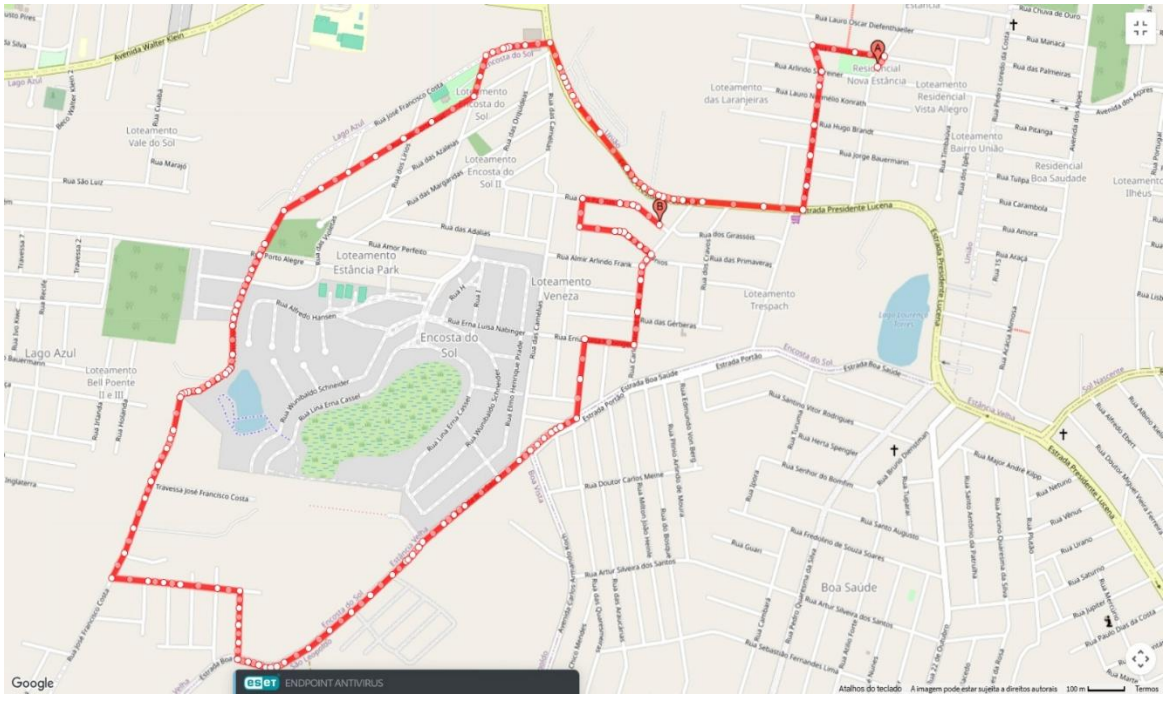
ROTA 03 06:40h; 12:10h; IDA

Observação: 11:30h; 17:00h Trajeto ao inverso;

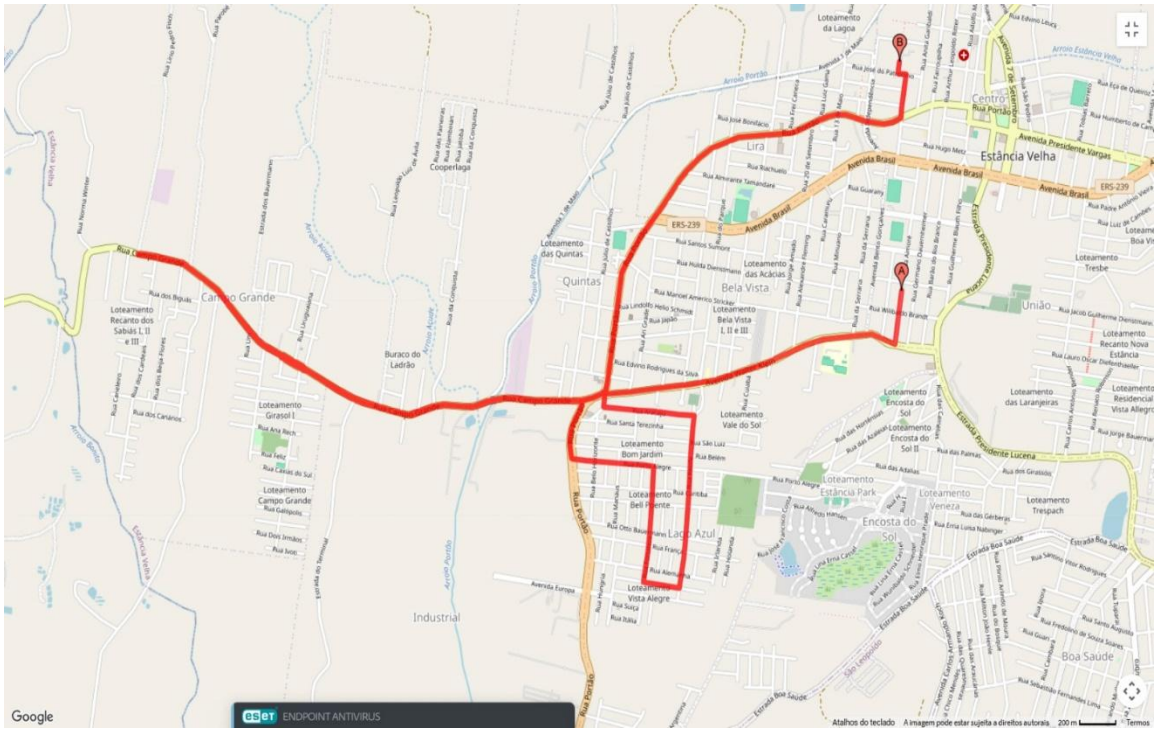


ROTA 04 06:55h; 12:15h – IDA

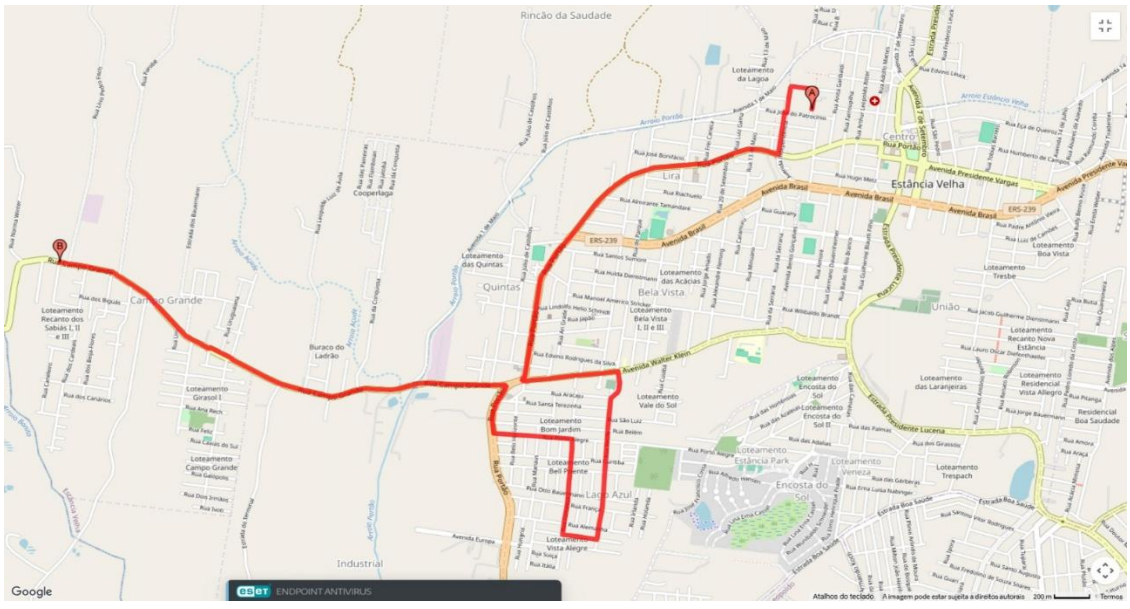
Observação: 11:30h; 17:00h – VOLTA (trajeto ao inverso)



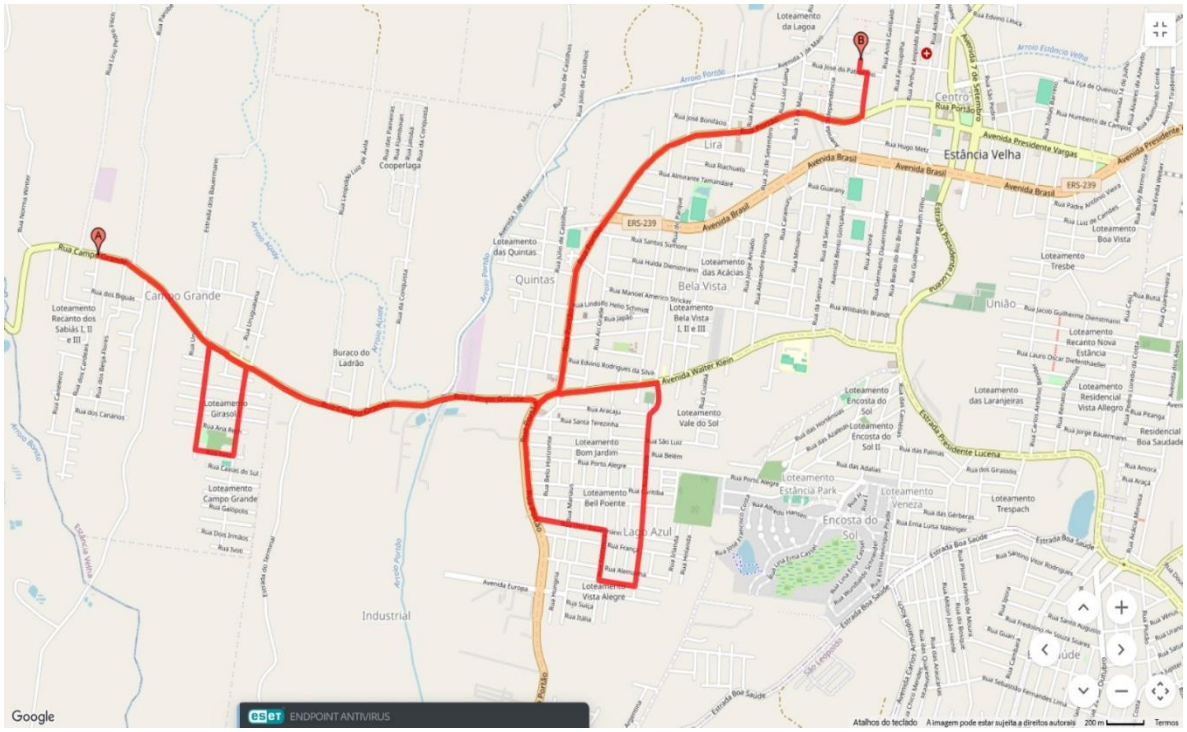
ROTA 06 06:50h IDA



ROTA 06: 11:40h; VOLTA



ROTA 06: 12:20h IDA


Google
ENDPOINT ANTIVIRUS
Centro
Lira
Quintas
Bela Vista
União
Campo Grande
Industrial
Estância Velha
Avenida Brasil
Avenida Walter Klein
Avenida Presidente Vargas
Rua Portão
Arroio Portão
Arroio Estância Velha
Arroio Acuã
Arroio Bolão
Buraco do Ladrão
Encosta do Sol
Lago Azul
Loteamento Girassol
Loteamento Campo Grande
Loteamento Recanto dos Sabiás I, II e III
Loteamento Bom Jardim
Loteamento Bell Poente
Loteamento Vista Alegre
Loteamento Vale do Sol
Loteamento Encosta do Sol
Loteamento Encosta do Sol II
Loteamento Estância Park
Loteamento Veneza
Loteamento Trespach
Loteamento das Laranjeiras
Loteamento Residencial Vista Allegro
Loteamento Recanto Nova Estância
Loteamento Boa Vista
Loteamento Tresbe
Loteamento das Quintas
Loteamento das Acácias
Loteamento Bela Vista I, II e III
Loteamento Cooperliga
Loteamento da Lagoa
Rua dos Bagos
Rua dos Canários
Rua Canela do Sul
Rua Dos Jerônimos
Rua Ivon
Rua Galopolis
Rua Ana Rech
Rua Aracaju
Rua Santa Terezinha
Rua Belo Horizonte
Rua Porto Alegre
Rua Curitiba
Rua Manaus
Rua Alemanha
Rua Franca
Rua Itália
Rua Suiça
Rua Portugal
Avenida Europa
Rua Edvino Rodrigues da Silva
Rua Belém
Rua São Luiz
Rua Manoel Americo Stricker
Rua Lindolfo Helio Schmitz
Rua Japão
Rua Aimoré Tamandaré
Rua Rachuelo
Rua Guarany
Rua Hugo Metz
Rua Hilda Diensmann
Rua Santos Sutton
Rua Jorge Amado
Rua Alexandre Herculano
Rua Machado de Assis
Rua Gonçalves Dias
Rua Castro Alves
Rua Monteiro Lobato
Rua Guilherme Blauth Filho
Rua Jacob Guilherme Diensmann
Rua Lauro Oscar Diefenthaeller
Rua Carlos Antonio Vieira
Rua Jorge Bauernfeind
Rua Pitanga
Rua Araçá
Rua Amora
Rua das Palmas
Rua das Adalias
Rua das Gerberas
Rua Erna Luisa Nabinger
Rua Sabino Vieira Rodrigues
Rua Fredolino de Souza Augusto
Rua Sebastião Fernandes Lima
Rua Guaíra
Rua Cariobas
Rua Ouricuri
Rua Ibiraiaras
Rua Ibiraiara
Rua Ibiraiaras
Rua Ibiraiara
Rua Ibiraiaras
Rua Ibiraiara

4. PASSAGEIROS/ MÊS

20 mil passageiros por mês, sendo que 10 mil passageiros são estudantes, e 10 mil pasageiros pagantes.

5. RODAGEM/ MÊS

14 (quatorze) mil km por mês.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial. Portanto, a vigência contratual será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da concorrência pública definitiva, cuja finalidade é proporcionar a permissionária a desmobilização durante este prazo.

6.2. O início da operação será no dia 06/11/2026. (data imediatamente posterior ao término da autorização vigente).

6.3. A contratação possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público durante o período necessário à conclusão da contratação regular e definitiva.

6.4. A Administração deverá adotar, paralelamente, as providências necessárias à conclusão do procedimento regular destinado à contratação definitiva do serviço.

7.TIPIFICAÇÃO DO VEÍCULO

7.1. Veículos nas condições exigidas na Lei Municipal 2.071/2015, exceto as constantes dos incisos I e II do Art. 9º.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar frota de 08 (oito) veículos, sendo 7 (sete) veículos operacionais, e 1 (um) veículo reserva.

7.3. Os veículos deverão ser do tipo adequado ao transporte coletivo urbano de passageiros e atender às características e capacidades compatíveis com a demanda do sistema.

7.4. Os veículos deverão possuir condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, higiene, conforto e acessibilidade.

7.5. Para fins desta contratação, os veículos deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive documentação de propriedade ou posse, licenciamento e demais documentos exigíveis.

7.7. A substituição de veículo por outro deverá observar os mesmos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE

8.1. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – observância das condições desse TR; bem como disponibilizar para início imediato frota padrão mínima de 8 veículos, sendo 7 operacionais e 1 reserva técnica

II – Cumprimento da Lei Municipal 2.071/2015, exceto dos incisos I e II do art. 9º;

III - Atender os requisitos das seguintes normas e resoluções:

IV - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;

V - Norma ABTN/NBR que rege a Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte público de passageiros;

VI - Norma ABT/NBR que estabelece as Especificações técnicas para a fabricação de veículos com características urbanas;

VII - Resoluções do CONAMA sobre a emissão de ruídos e poluentes.

VIII - Possuir veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na forma do NBR vigente sobre as adaptações de acessibilidade;

IX - Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso, para o sistema de bilhetagem eletrônica.

X - A cada reposição dos veículos, esta deverá ser feita com ar condicionado em pleno funcionamento instalado nos mesmos.

XI - estar devidamente licenciados e em condições regulares de circulação;

XII - possuir condições adequadas de segurança e funcionamento;

XIII - possuir capacidade compatível com a demanda da linha em que forem empregados;

XIV - possuir bancos e demais equipamentos internos em adequado estado de conservação;

XV - possuir sistema de ventilação adequado;

XVI - possuir saídas e equipamentos de emergência exigidos pela legislação aplicável;

XVII - possuir sistema de acionamento de parada pelos passageiros;

XVIII - possuir iluminação interna adequada;

XIX - possuir condições adequadas de limpeza e higienização;

XX - atender às normas de acessibilidade aplicáveis;

XXI - atender às normas de segurança veicular e de transporte coletivo de passageiros;

XXII - possuir identificação externa da linha e demais elementos de informação determinados pelo Município;

XXIII - atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

XXIV - Substituição de Veículos (SLA de Socorro):

XXV - Substituir qualquer veículo operacional que venha a sofrer avaria ou pane no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, assegurando o transbordo seguro e imediato de todos os passageiros para a continuidade da linha.

XXVI - Substituição por Defeitos: Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente má conservação, pneus inadequados ou defeitos mecânicos recorrentes por outro de características técnicas e pontuação equivalentes ou superiores.

XXVII - Custeio Integral: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias, incluindo: combustíveis, Arla 32, lubrificantes, pneus, peças, remuneração e encargos, seguros, taxas de licenciamento, vistorias (DETER/INMETRO), pedágios e higienização. A Administração não aceitará repasse de custos decorrentes de ineficiência operacional.

XXVIII - Responsabilidade Trabalhista e Segurança (Lei do Motorista):

XXIX - Fornecer EPIs e garantir o cumprimento da Lei nº 13.103/2015, respeitando rigorosamente os intervalos de descanso interjornada e a realização de exames toxicológicos periódicos.

XXX - A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à Administração (Art. 121, Lei 14.133/21).

XXXI - Identificar seus funcionários (crachá/uniforme) e garantir que tratem os passageiros com urbanidade.

XXXII - Afastar imediatamente qualquer motorista com conduta incompatível ou sob efeito de substâncias;

XXXIII - Proibir expressamente caronas e paradas não programadas;

XXXIV - Assumir integral responsabilidade (objetiva) pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, incluindo acidentes de trânsito e extravio/danos às bagagens transportadas.

XXXV - Manter, durante a execução, as condições de habilitação, devendo:

XXXVI - Apresentar mensalmente as certidões (CNDs) e comprovantes de pagamento de salários/FGTS;

XXXVII - **Abrangência Legal: Responsabilizar**-se de forma exclusiva por todos os custos operacionais (combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção), encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da operação, sob a égide da legislação federal e das regulamentações de trânsito vigentes no Estado do Rio Grande do Sul.

XXXVIII - Área de Garagem: disponibilidade de infraestrutura de garagem num raio máximo de até 30 km dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS.

8.2: - Obrigações do Permitente:

I - Fiscalizar o cumprimento do TR;

II - Notificar o contratado formalmente quanto a qualquer irregularidade;

III - Efetuar os pagamentos devidos (Pós-pago) mediante atesto da Nota Fiscal e regularidade trabalhista;

IV - Garantir o livre acesso aos locais de embarque em vias municipais, zelando pela manutenção das ruas urbanas.

9. DA PADRONIZAÇÃO E PLOTAGEM DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ter padrão único de pintuta ou plotagem/adesivação com adesivação do brasão da Prefeitura e letreiro nas laterias cuja arte será fornecida pelo Município de Estância Velha/RS, com a finalidade de assegurar a identificação do serviço público e a padronização visual da frota.

9.2. O Município fornecerá à PERMISSIONÁRIA, sem qualquer ônus adicional, a arte gráfica, layout, logotipos, elementos de identidade visual, informações e demais especificações necessárias à execução da plotagem/adesivação.

9.3. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, providenciar a impressão, produção, fornecimento dos materiais, preparação das superfícies, aplicação, acabamento e demais serviços necessários à perfeita execução da plotagem.

9.4. Eventuais danos, descolamentos, rasgos, desbotamentos ou outros defeitos decorrentes da aplicação inadequada ou da utilização de material incompatível deverão ser corrigidos ou substituídos pela PERMISSIONÁRIA, sem qualquer custo adicional para o Município.

9.5. A aplicação inicial da plotagem deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização da arte definitiva pelo Município, ou em prazo menor determinado pela Administração em razão da necessidade de início imediato da operação.

9.6. Sempre que houver substituição definitiva de veículo, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a respectiva plotagem antes de sua entrada em operação, salvo autorização expressa da fiscalização.

9.7. Ao término do contrato, caso determinado pelo Município, a retirada da plotagem será realizada pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, devendo o veículo ser entregue a empresa responsavel sem resíduos de adesivo, cola ou danos decorrentes da aplicação ou retirada do material.

9.8. Todos os custos relacionados à produção, impressão, aplicação, manutenção, substituição e eventual retirada da plotagem/adesivação estão incluídos no valor do subsídio contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O Município de Estância Velha/RS mantinha vínculo contratual de delegação do serviço público de transporte coletivo urbano com a empresa Silas Serviços de Transportes Urbanos Ltda, CNPJ: 89.386.569/0001-40. O referido contrato extinguiu-se pelo advento do termo contratual (término do prazo de vigência), operando-se a reversão natural do serviço ao Poder Permitente.

10.2. O Município só não prorrogou o contrato de concessão até o advento da conclusão do novo processo licitatório ante a impossibilidade de prorrogação do referido contrato por inexistência de certidão negativa de tributos federais da concessionária, como condição de legalidade para a prorrogação contratual.Neste momento a empresa segue operando, por meio de autorização precária e excepcional de exploração temporária do serviço público de transporte coletivo, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 2.071/2015, até 05/10/2026, prorrogado uma única vez, por igual período de até 30 dias.

10.3. O transporte coletivo de passageiros é classificado como serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção atenta frontalmente contra a dignidade da pessoa humana e contra o direito social à moradia, ao trabalho e à mobilidade urbana, consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

10.4 A contratação emergencial tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade da prestação do serviço público até que seja concluído o procedimento regular para contratação definitiva.

10.5 A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação emergencial quando caracterizada urgência capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos.

10.6. A iminente e completa descontinuidade das linhas municipais cria um cenário de grave risco à segurança e ao transporte das pessoas, configurando a situação emergencial descrita na norma geral de licitações. A adoção da dispensa de licitação apresenta-se, portanto, como a única via jurídica e administrativa capaz de resguardar o interesse público primário.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado na modalidade Dispensa de Licitação Presencial (Art. 75,

VIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O critério de julgamento será estritamente o de MELHOR TÉCNICA (MAIOR PONTUAÇÃO). O preço da tarifa e o subsídio financeiro são fixos e não integram a disputa competitiva.
11.3. A Pontuação Técnica Final (PT) será obtida pela fórmula: PT = PI (Pontuação da Idade) + PA (Pontuação do Ar-Condicionado).

- Idade da Frota (PI): Pontuação individualizada para cada um dos 8 (oito) veículos com base no ano do chassi em relação a 2026: Ano 2026 (20 pontos); de 1 a 3 anos de uso (18 pontos); mais de 3 a 8 anos (15 pontos); mais de 8 a 12 anos (12 pontos); mais de 12 a 15 anos (8 pontos); acima de 15 até 20 anos (0 ponto). A idade máxima admitida é de 20 anos.
- Conforto Térmico (PA): Bonificação fixa de 10 pontos extras para cada veículo equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, até o limite máximo de 80 pontos.

A pontuação decresce proporcionalmente ao envelhecimento do veículo, conforme a tabela abaixo:
PI:

	IDADE DA FROTA	PONTOS	RESULTADO
	0 km (Fabricação 2026)	20 pontos	
	De 1 a 3 anos de uso	18 pontos	
Veículos	Mais de 3 até 8 anos de uso	15 pontos	
	Mais de 8 anos até 12 anos de uso	12 pontos	
	Mais de 12 até 15 anos de uso	8 pontos	
	Acima de 15 até 20 anos	0 pontos	
		Soma:	

PA

	CONFORTO TÉRMICO	PONTOS	RESULTADO

	Veículo 1	10 pontos	
	Veículo 2	10 pontos	
	Veículo 3	10 pontos	
	Veículo 4	10 pontos	
	Veículo 5	10 pontos	
	Veículo 6	10 pontos	
	Veículo 7	10 pontos	
	Veículo 8	10 pontos	

Obs. A Pontuação da Idade (PI) e (PA) será a soma simples dos pontos obtidos por cada um dos 8 (oito) veículos inscritos pela licitante.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Critérios de Desempate: Em caso de empate na Pontuação Técnica Final (PT), o desempate beneficiará sucessivamente a licitante que apresentar:

1. O maior número de veículos equipados com ar-condicionado em pleno funcionamento.
2. Sorteio público, a ser realizado em sessão designada para este fim.

13. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Somente será aberto o envelope de habilitação da empresa classificada com maior pontuação ou classificada em primeiro lugar após os critérios de desempate.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores efetivos designados em portaria específica, preferencialmente vinculados à Secretaria de Segurança.

14.2. Caberá aos fiscais designados verificar o cumprimento integral das condições contratuais, anotando em registro próprio (Livro de Ocorrências ou sistema digital) todas as intercorrências, falhas na execução, atrasos e a qualidade do serviço prestado, reportando superiormente ao Gestor para as providências de glosa (desconto) ou sanção.

14.3. Define-se como forma de comunicação com a contratada, a formal. Toda solicitação, reclamação ou notificação deverá ser realizada por escrito (e-mail corporativo, ofício ou sistema de protocolo), garantindo o registro documental.

14.4. A Contratada deverá indicar formalmente um Preposto Administrativo (que não seja o motorista em rota), com poderes para resolver problemas imediatos, aceitar ordens de serviço e responder pela empresa perante a Administração.

14.5. O fiscal do contrato deverá comunicar o gestor de qualquer irregularidade ou descumprimento observado, que por sua vez, deverá formalizar processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa à contratada antes da aplicação de qualquer sanção.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. **Do Custeio e Valor Fixo: O custo estimado global a ser pago mensalmente pela execução do plano operacional do transporte urbano municipal é fixo e imutável, composto pela receita tarifária direta (R$ 3,50 por usuário pagante)**, exceto as isenções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.071/2015, **acrescida do Subsídio Mensal Fixo de R$ 134.485,02**, pago pelo erário municipal.

15.2. Da Vedação à Quilometragem: Fica expressamente definido que o regime de execução não é baseado em medição de quilometragem rodada, mas sim no cumprimento integral do Plano Operacional de Linhas e Horários homologados pelo Município. O não cumprimento de itinerários ensejará desconto proporcional e glosas no subsídio fixo mensal.

15.3. Do Reajuste: O valor do subsídio e da tarifa permanecerá fixo e irreajustável pelo período inicial da contratação emergencial, admitindo-se a revisão ou reajuste técnico anual com base na metodologia da planilha oficial de custos de transporte público adotada pelo Município, caso ocorra a prorrogação autorizada em lei.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;

16.2. A dotação que fará frente à despesa desta contratação constará posteriormente no contrato.

Estância Velha, 05 de outubro de 2026.

OSEIAS FRANCISCO VIEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS
À AUTORIDADE COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO RECURSO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dispensa Emergencial nº 001/2026
Processo Administrativo nº 244/2026
Edital nº 228/2026

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 82.648.742/0001-92, localizada na rua Henrique Fuerbringer, n.º 610, bairro Centro, Presidente Getúlio/SC, neste ato por seu representante legal, Luiz Otavio Góes, inscrito no CPF sob o n.º 018.226.149-29, já qualificada no procedimento em epígrafe, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **MAROTO VIAGENS LTDA. – ME**, requerendo seu desprovimento e a manutenção da classificação, da habilitação e da declaração da recorrida como vencedora, pelas razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E PRESERVAÇÃO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Na sessão pública realizada em 16 de outubro de 2026, a *recorrida* obteve 157 pontos, contra 108 pontos atribuídos à recorrente. A Administração examinou a proposta, abriu o envelope de habilitação da primeira colocada e registrou, em ata, o atendimento das exigências, assim declarando a Expresso Presidente Getúlio habilitada e vencedora.

Contudo, a participante Maroto irresignada com o resultado, pretende desconstituir o ato administrativo que declarou a Expresso Presidente Getúlio habilitada e vencedora do certame, questionando o que segue: ***1)*** exercício indicado em sete CRLVs; ***2)*** dúvidas sobre a disponibilidade da frota em razão da atuação da recorrida em Gaspar/SC; ***3)*** dificuldade de validação eletrônica de documento societário; e ***4)*** ausência de instrumentos específicos relativos à garagem declarada.

A conclusão de que a recorrida deveria conservar apenas 12 pontos decorre de uma premissa totalmente equivocada e não demonstrada, no sentido de que todo CRLV de exercício 2025

seria inválido em 16/10/2026 e perderia integralmente sua aptidão para identificar o veículo e suas características, essa generalização desconsidera o calendário de licenciamento aplicável e confunde exigências de apresentação da proposta, condições operacionais e critérios de pontuação, o que, evidentemente não se confunde.

Nos demais capítulos, a própria recorrente formula pedidos de verificação e condiciona a exclusão à futura confirmação de irregularidade. A apuração de dúvida específica pode ser legítima; dela não decorre, antecipadamente, a procedência da pretensão de afastamento da vencedora.

O recurso deve ser decidido segundo as exigências efetivamente estabelecidas, os documentos do procedimento e os marcos temporais pertinentes. A vinculação ao edital impede tanto o afastamento de requisito obrigatório quanto a criação posterior de exigência eliminatória. É sob essa mesma regra, aplicável indistintamente às participantes, que se requer a preservação do resultado.

II. RECEBIMENTO DAS CONTRARRAZÕES E OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO

Requer-se o recebimento desta manifestação no regime do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura prazo de contrarrazões contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, bem como vista dos elementos indispensáveis à defesa, nos termos do § 5º. [1]

A previsão, em ata, de conclusão do julgamento até 21/10/2026 deve ser compatibilizada com esses direitos, assim eventual calendário administrativo não pode abreviar o prazo legal nem impedir manifestação sobre documento ou fundamento novo que venha a influenciar a decisão.

O efeito suspensivo do art. 168 é consequência do regime recursal e não antecipação de procedência, razão pela qual a parte recorrida requer apreciação prioritária e instrução concentrada, com decisão final da autoridade competente antes dos atos subsequentes que dependam do resultado impugnado, especialmente por se tratar de contrato emergencial.

III. INCONSISTÊNCIA DA REDUÇÃO PRETENDIDA DE 157 PARA 12 PONTOS

1. O exercício do CRLV não determina sozinho seu vencimento

A mera indicação do exercício de 2025 não autoriza concluir que todos os documentos reproduzidos no recurso estavam vencidos na sessão de 16/10/2026. O licenciamento anual segue o calendário do Estado em que o veículo se encontra registrado, e sua análise não se confunde com a simples comparação entre o ano impresso e o ano civil em curso.

As cópias apresentadas pela própria Maroto indicam registro em Santa Catarina. A menção a placa anterior de outra unidade federativa não desloca automaticamente o regime do registro atual.

O calendário oficial catarinense de 2026, publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, estabelece os seguintes prazos de licenciamento para dois dos veículos impugnados: [2]

Veículo	Final da placa	Prazo de licenciamento de 2026
BBP2E69	9	30 de novembro de 2026
BBP2E70	0	30 de dezembro de 2026

Logo, em 16/10/2026, o calendário não permitia tratar esses dois CRLVs como vencidos apenas por indicarem o exercício anterior. A recorrente não individualiza outro impedimento cadastral que, em tese, sustente a exclusão desses veículos, e a generalização utilizada para eliminar sete pontuações já se revela, portanto, insuficiente para o resultado pretendido.

Quanto aos demais documentos, eventual necessidade de esclarecimento deve ser resolvida pela consulta aos registros correspondentes e pela identificação da condição exigível no momento pertinente. A cópia de documento antigo não revela, por si, se houve licenciamento posterior, qual era a situação cadastral na sessão ou se existe impedimento material de disponibilização. A resposta exige exame individualizado.

2 Os critérios do edital não autorizam a fórmula de exclusão proposta

O item 8.1 do edital exige a relação e a documentação de oito veículos, sendo sete operacionais e um reserva. Os itens seguintes estabelecem pontuação por idade do chassi e por ar-condicionado. A planilha da ata registra a seguinte composição da pontuação da recorrida:

Frota indicada	PI	PA	Total
3 veículos de 2023 com ar-condicionado	54	30	84
1 veículo de 2019 com ar-condicionado	15	10	25
1 veículo de 2016 sem ar-condicionado	12	0	12
3 veículos de 2015 sem ar-condicionado	36	0	36
Total	117	40	157

A Maroto, ora recorrente, não demonstra erro aritmético nessa soma, divergência concreta nos anos de fabricação utilizados nem inexistência dos equipamentos de conforto pontuados, pretende retirar toda a pontuação de sete veículos exclusivamente porque os documentos reproduzidos indicam exercício anterior.

O exercício do CRLV não modifica a idade do chassi, tampouco prova ausência de ar-condicionado. Mesmo quando determinada cópia demanda complementação para demonstrar licenciamento vigente, ela não perde automaticamente todo valor para a identificação do bem, seu registro e suas características estáveis, haja vista que cada finalidade probatória deve ser examinada separadamente.

Não se sustenta que a pontuação dispense a conformidade dos oito veículos ou autorize a execução irregular, o que não se admite é o "salto" entre uma dúvida documental e a supressão integral de sete avaliações, sem individualização do requisito violado, de seu momento de exigibilidade e do efeito jurídico previsto no edital.

Além do mais, a alegada redução para 12 pontos não pode funcionar como penalidade documental criada no julgamento do recurso e alheia as regras do Edital e ao próprio sistema jurídico.

IV. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA DOCUMENTAÇÃO DA FROTA

A recorrida reconhece a exigência de documentação veicular na proposta, assim sua defesa decorre da leitura conjunta das cláusulas pertinentes, que não pode ser substituída pela construção de requisito mais restritivo depois da abertura dos envelopes.

O Anexo II admite, como documentação da frota, ***CRLV de cada veículo ou contrato de locação/leasing***, assim a alternativa é relevante, pois evidencia que a **proposta deve individualizar os bens** e ***demonstrar sua vinculação à oferta***, sem instituir um único documento como meio exclusivo de comprovação em todas as situações.

O item 7, por sua vez, disciplina a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, ***assim cumpre consignar que a exigência de veículos devidamente licenciados aparece entre as obrigações de operação, no item 15, XI, do edital, no item 8.1, XI, do Termo de Referência e na cláusula 5.1, XI, da minuta.*** O item 7.6 do Termo de Referência prevê a apresentação da documentação de propriedade ou posse e licenciamento à fiscalização quando do início da apuração.

O que se observa é a tentativa da recorrente de deslocar ***o exame da capacidade técnica e da vinculação da frota à proposta*** para a exigência antecipada de ***condições próprias da execução contratual,*** confundindo momentos distintos do procedimento. Não cabe antecipar, por interpretação

recursal, toda a fiscalização operacional para a data da sessão e atribuir ao suposto descumprimento dessa exigência consequência eliminatória não prevista de forma clara no instrumento convocatório.

Vale referir que a interpretação posta nas razões recursais, inclusive desconsidera que o Anexo II admite expressamente, como documentação da frota, ***o CRLV de cada veículo*** ou ***contrato de locação/leasing***. A previsão de meios alternativos de comprovação deve produzir efeitos concretos na análise da proposta, sob pena de esvaziamento da própria disposição editalícia.

Impõe-se, portanto, distinguir a documentação destinada a identificar os veículos e demonstrar sua vinculação à oferta da verificação das condições exigíveis para a efetiva operação, preservando-se a fiscalização nos momentos previstos no edital, sem criar, na fase recursal e na própria fase de habilitação, requisito adicional de participação ou causa de exclusão da recorrida.

O edital, claramente, estruturou a distinção entre documentação destinada à avaliação da frota ofertada e as condições de circulação que deverão ser verificadas para a efetiva prestação do serviço em momento oportuno, ou seja, início da operação. Ademais, a recorrente não identifica cláusula que determine a retirada automática de pontos pela apresentação de CRLV do exercício anterior, independentemente de calendário, conteúdo e possibilidade de verificação.

A declaração do Anexo II, ademais, emprega o compromisso de que a ***frota estará integralmente disponível para o início dos serviços, ou seja, condições materiais para sua operacionalização.*** O item 6.2 do Termo de Referência e a cláusula 7.2 da minuta fixam esse início em 06/11/2026, assim a expressão "*de imediato*", utilizada em outras passagens, deve ser interpretada de maneira compatível com a data expressamente prevista para o início da operação, assim definida pelo Poder Concedente.

Não cabe antecipar, por interpretação recursal, toda a ***fiscalização operacional*** para a data da sessão e atribuir a essa antecipação consequência eliminatória que não foi claramente estabelecida, haja vista que nesta hipótese restaria esvaziada a hipótese de comprovação operacional por meio de

Permanece integralmente exigível a regularidade dos CRLV para circulação e a execução com os veículos e características ofertados, nos marcos definidos pelo procedimento.

Subsidiariamente, se a autoridade entender que a regularidade do licenciamento deveria estar integralmente demonstrada na sessão, deverá apurar a situação histórica de cada placa antes de decidir. A apresentação de extrato ou segunda via emitida posteriormente pode confirmar situação preexistente; não se confunde com a aquisição de condição material depois da disputa.

V. CABIMENTO DE DILIGÊNCIA NA PROPOSTA TÉCNICA

1 A natureza do esclarecimento

A recorrente afirma que os documentos não poderiam ser esclarecidos ou complementados por integrarem o envelope da proposta técnica. O argumento não encontra suporte na sistemática da Lei nº 14.133/2021, haja vista que os arts. 12, III, 59, I e V, e 64 orientam a distinção entre falhas formais saneáveis e desconformidades substanciais, com motivação e preservação da igualdade de tratamento, especialmente quando se trata de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O TCU enfrentou precisamente a juntada de prova de condição já atendida no Acórdão nº 1.211/2021, Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, sessão de 26/05/2021, processo 018.651/2020-8. O item 9.4 alcança as etapas de julgamento de propostas e de habilitação, afastando a exclusão quando a complementação apenas demonstra condição existente na apresentação da oferta. [3]

O precedente não legitima reabertura genérica de prazo nem reformulação da proposta, sua pertinência ao caso reside na possibilidade de conferir os documentos da frota já individualizada, sem substituir veículos, elevar pontuação ou produzir artificialmente aptidão inexistente no momento exigível.

Na mesma linha, o TCE-PR, no Acórdão nº 1.702/2026, Tribunal Pleno, relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo, processo 743899/2025, sessão de 06/07/2026, reconheceu a regularidade de diligência destinada à complementação de informações de documentos apresentados, sem alteração da proposta. Invoca-se esse fundamento específico, sem confundi-lo com a perda parcial do objeto também examinada naquele julgamento. [4]

A Conclusão Técnica nº 27 da comissão de estudos da nova lei, disponibilizada pelo TCE-RS, igualmente contempla o suprimento de documentação de habilitação ou proposta relativa à condição preexistente, assim o posicionamento institucional do Tribunal de Contas, e aqui utilizada apenas demonstra reforço interpretativo. [5]

A referência da empresa Maroto, ora recorrente, à certidão simplificada tampouco limita o saneamento à habilitação fiscal. A diligência voltada à comprovação de condição preexistente tem fundamento próprio e não depende de benefício fiscal reservado a microempresa. Certidão da Junta Comercial, enquadramento empresarial e esclarecimento da documentação técnica são institutos distintos.

2 O pedido preserva os limites do saneamento

A recorrida não postula substituição da oferta, inclusão de veículos diversos para melhorar a classificação ou atribuição de efeitos retroativos a fatos novos. Requer que a Administração apure o conteúdo e o alcance dos elementos já apresentados, inclusive por registros oficiais que permitam identificar a situação existente na data relevante.

É distinta a hipótese em que uma segunda via atual confirma licenciamento anterior daquela em que a condição somente surge por pagamento ou levantamento de restrição posterior. A presente defesa não pretende equipará-las. Também não se invoca o art. 64, II, como autorização genérica para atualizar documento vencido antes das propostas, pois esse inciso se refere à validade expirada posteriormente.

O TCE-PR, no Acórdão nº 65/2025, Tribunal Pleno, relativo a licença sanitária vencida expressamente exigida na habilitação, reconheceu limite ao saneamento. Esse precedente não autoriza presumir a invalidade de todo CRLV de exercício anterior, dispensar o exame do calendário ou transportar, sem análise, uma exigência de habilitação sanitária para a documentação de frota deste edital. A distinção exige verificar qual condição era obrigatória e se efetivamente existia. [6]

Havendo dúvida relevante e esclarecível por diligência, a exclusão anterior à sua resolução não se justifica. A providência deve indicar os veículos e documentos envolvidos, o marco temporal investigado e a finalidade da consulta, seguida de manifestação das interessadas e decisão fundamentada.

VI. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA FROTA

O recurso invoca o atestado referente à operação em Gaspar/SC para questionar se os ônibus ofertados estariam vinculados a outro contrato. Não demonstra, entretanto, quais desses mesmos veículos estariam sujeitos a obrigação incompatível, por qual cláusula e durante qual período.

O próprio item 7.4 do edital admite atestado de empresa que tenha prestado ou preste serviços compatíveis. A experiência operacional atual é, portanto, expressamente admitida como forma de comprovação de capacidade e não pode ser convertida, sem demonstração de impedimento concreto, em presunção de indisponibilidade.

A propriedade dos veículos resolve o aspecto da alocação operacional, sendo que o exercício de atividade em outro Município não prova incompatibilidade, a exigência posta no Edital é a possibilidade/capacidade operacional real de disponibilizar a frota indicada no prazo do Termo de Referência, preservando os compromissos que efetivamente incidam sobre ela, o que foi efetivamente comprovado na fase de habilitação pela recorrida.

O início da operação foi fixado em 06/11/2026, vale mencionar que inexiste regra no edital que imponha manter todos os ônibus ociosos ou estacionados no munícipio de Estância Velha desde 16/10/2026, inclusive, seria totalmente desarrazoada a hipotética exigência de "***presença física"*** antecipada, como requisito eliminatório, alteraria o cronograma previsto e criaria custo de mobilização não estabelecido para a participação.

A cláusula 3.3 da minuta prevê vistoria técnica e física em data a ser agendada pelo Município, assim a verificação da frota deve respeitar esse procedimento. O recurso não aponta mínimo indício de recusa/impossibilidade da parte recorrida em atender vistoria regularmente designada, assim pretende única e exclusivamente antecipá-la e extrair da ausência dessa antecipação consequência desfavorável à vencedora do certame.

Se a Administração considerar necessária confirmação adicional, a diligência poderá confrontar a relação de placas com os compromissos vigentes, o cronograma de mobilização e, quando pertinente, informações da operação de origem.

A recorrida requer oportunidade de prestar os esclarecimentos específicos solicitados, o que não se admite é concluir pela impossibilidade de execução antes da identificação da alegada incompatibilidade, razão pela qual não merece prosperar as razões recursais.

VII. ATENDIMENTO DA FORMA PREVISTA PARA A DECLARAÇÃO DE GARAGEM

O item 6.1.3 do edital permite "declarar ou comprovar" a garagem situada a até 30 km do âmbito territorial de Estância Velha. A própria Maroto reconhece essa redação e a apresentação de declaração referente ao imóvel da Rua Sapiranga, nº 887, bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, com distância declarada de 12 km.

A recorrente, contudo, pretende atribuir consequência eliminatória à ausência de escritura, contrato de locação, comodato, cessão, autorização do proprietário e licenças no envelope. Essa construção esvazia a alternativa expressamente admitida pelo instrumento convocatório: ***onde o edital permite declarar, o recurso pretende exigir cumulativamente comprovação por instrumentos determinados.***

A vinculação ao edital incide também em favor da participante que utiliza uma das formas de atendimento nele previstas. Não cabe instituir, após a abertura das propostas, obrigação documental adicional e tratar seu descumprimento como vício originário da oferta.

O recurso tampouco demonstra que o endereço seja inexistente, que a distância declarada exceda o limite ou que haja impedimento concreto de utilização, restringe-se a formular perguntas sobre

propriedade, título de uso e infraestrutura. Tais questões podem ser objeto de fiscalização direcionada, mas não se convertem, pela simples formulação, em prova de falsidade.

A declaração continua sujeita à verificação de sua veracidade, assim como a garagem deverá atender às condições efetivamente exigíveis para a operação.

Requer apenas que se distingam a forma de apresentação admitida para a proposta e a confirmação material das condições de execução, sem exigência retrospectiva de documentos que não integravam o rol obrigatório.

O TCE-MG, na Denúncia nº 942.180, Segunda Câmara, relator Conselheiro José Viana, sessão de 05/03/2015, examinou exigências antecipadas relativas à disponibilidade e documentação de veículos, reconhecendo a inadequação de impor, indiscriminadamente, comprovações próprias do momento de contratação. O precedente reforça a necessidade de respeitar a etapa de exigibilidade. Não se pretende, com ele, afastar a documentação da frota expressamente exigida neste certame, mas impedir acréscimos documentais incompatíveis com a alternativa prevista para a garagem. [7]

Consequentemente, a ausência dos títulos pretendidos pela Maroto no envelope não basta para inabilitar a recorrida. Se houver dúvida específica sobre a disponibilidade declarada, requer-se sua apuração por diligência proporcional e pertinente, antes de qualquer conclusão eliminatória.

VIII. DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DA CONSULTA ELETRÔNICA PARA INVALIDAR O ATO SOCIETÁRIO

A alegação genérica de *informações societárias não uniformes não identifica*, de forma suficiente, qual divergência comprometeria a existência jurídica da recorrida, a compatibilidade de seu objeto ou os poderes de representação. A captura apresentada mostra consulta sem localização do processo no portal da Junta Comercial, o que não constitui certidão de inexistência, cancelamento ou nulidade do arquivamento.

Cumpre referir que a 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Recorrida foi regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC, em 03/09/2026, sob o arquivamento nº 20265321883, NIRE nº 42600488238, com chancela digital nº **5**44042249277528. A Certidão Simplificada Digital, emitida em 23/09/2026, corrobora o referido arquivamento e confirma a situação ativa do registro empresarial, conferindo suporte documental à comprovação da habilitação jurídica da Recorrida.

Nesse sentido, a eventual dificuldade de acesso à página eletrônica de validação não se confunde com inexistência de registro, ausência de autenticação ou falsidade documental, haja vista que o insucesso de uma consulta eletrônica, isoladamente considerado, não possui aptidão para

desconstituir os elementos de identificação e certificação expedidos pelo órgão registral competente, sobretudo quando corroborados por certidão oficial.

Ademais, o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 não estabelece a autenticação cartorial como meio exclusivo de comprovação da autenticidade de cópias, não se justificando sua exigência indiscriminada em relação a documento dotado de certificação digital oficial. Eventual dúvida residual deverá ser esclarecida mediante conferência dos identificadores ou consulta à JUCESC, sem que uma dificuldade de acesso eletrônico seja convertida em causa automática de inabilitação.

O art. 41 da IN DREI nº 81/2020, inclusive em sua consolidação oficial, disciplina a disponibilização do ato arquivado e a verificação pública de autenticidade. O prazo de trinta dias referido no § 1º é prazo de disponibilização eletrônica ao interessado. Não é prazo de validade do contrato social, tampouco extingue os efeitos do registro empresarial. [8]

A autenticação deve ser apurada mediante confronto do documento, seus identificadores, o arquivamento e as informações oficiais. Não é necessário presumir falha técnica do portal ou erro de consulta da recorrente para reconhecer que uma busca sem resultado, desacompanhada dessa verificação, não comprova falsidade.

O STJ, no REsp nº 797.170/MT, Primeira Turma, relatora Ministra Denise Arruda, julgado em 17/10/2006, DJ de 07/11/2006, considerou suficiente, naquele caso, a apresentação do contrato social originário e de certidão simplificada autenticada da Junta, contendo os elementos necessários à comprovação da condição jurídica. A finalidade da habilitação foi considerada atendida, afastando-se exclusão por rigor formal desproporcional. [9]

A pertinência do precedente está no exame conjunto de documentos idôneos e de seu conteúdo, e não em uma dispensa abstrata de registro ou autenticidade. No presente procedimento, eventual esclarecimento deve concentrar-se na conferência dos dados do ato e da representação, podendo ser realizada consulta direta à Junta ou obtenção de confirmação do arquivamento preexistente.

O item 7.5 do edital não impede a diligência legalmente admitida para resolver dúvida de autenticidade. O art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 também prevê meios de comprovação da autenticidade de cópia. Essas regras não suprem ato inexistente, mas afastam a conclusão de que qualquer dificuldade de validação eletrônica imporia exclusão imediata. [1]

Requer-se, portanto, o afastamento da alegação recursal, com a manutenção da habilitação jurídica da Recorrida.

IX. INEXISTÊNCIA DE BASE PARA PRESUMIR DECLARAÇÃO FALSA

A invocação da cláusula 12.4 do edital não transforma questionamento documental em demonstração de falsidade. A recorrente precisa individualizar a informação que reputa falsa ou inexata e apresentar fundamento concreto para o confronto com a realidade. O exercício do CRLV não demonstra, por si, falsidade do ano de fabricação, da identificação do ônibus ou da presença de ar-condicionado.

A Administração deve fiscalizar a veracidade das declarações, observando o regime dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e a avaliação da conformidade da proposta e eventual responsabilização sancionatória, entretanto, possuem pressupostos e consequências que exigem motivação própria e contraditório.

A recorrida requer o afastamento de qualquer inferência automática de fraude ou falsidade fundada apenas na apresentação de documentos de exercício anterior, em consulta eletrônica frustrada ou no atendimento da garagem por declaração expressamente admitida.

X CONTINUIDADE DO SERVIÇO E CONSERVAÇÃO DOS ATOS VÁLIDOS

O procedimento tem por finalidade assegurar a continuidade do transporte coletivo, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. O item 6.3 do Termo de Referência delimita a contratação como solução excepcional e temporária, e o item 6.4 prevê providências paralelas para a contratação regular definitiva.

A urgência não dispensa qualificação mínima ou regularidade da execução. Exige, porém, que dúvidas sanáveis sejam enfrentadas com prontidão e que a decisão não agrave a transição do serviço por formalidades incapazes de comprometer a proposta.

A LINDB, especialmente nos arts. 20 e 21, exige consideração das consequências práticas e motivação das medidas de invalidação. O art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, limita a invalidação aos atos insuscetíveis de aproveitamento. O pedido de repetição da fase de julgamento depende, portanto, de demonstração de vício insanável que efetivamente a justifique, e não de referência genérica a inconsistências. [1; 10]

No caso, a aplicação do calendário de licenciamento, a interpretação das alternativas documentais do edital e a possibilidade de diligências específicas afastam o automatismo pretendido pela recorrida, o que, evidentemente, não merece prosperar.

Portanto, a solução mais adequada é manter o julgamento hígido e, se necessário, esclarecer pontualmente os elementos que a autoridade considere relevantes, sem reformulação das ofertas e com contraditório.

XI PEDIDOS

Diante do exposto, a Expresso Presidente Getúlio Ltda. requer:

a) o recebimento destas contrarrazões, com observância do prazo legal, garantia de vista integral do procedimento e oportunidade de manifestação sobre documentos ou fundamentos supervenientes relevantes;

b) no mérito, o desprovimento do recurso da Maroto Viagens Ltda. – ME, mantendo-se a pontuação de 157 pontos, a classificação em primeiro lugar, a habilitação e a declaração da recorrida como vencedora, e a adjudicação do contrato;

c) especificamente, o afastamento da alegação de invalidade indistinta dos sete CRLVs de exercício 2025 e da pretendida redução automática para 12 pontos, considerando-se o calendário do Estado de registro e a finalidade probatória de cada documento;

d) o reconhecimento de que a declaração de garagem constitui forma admitida pelo item 6.1.3, sendo insuficiente, para exclusão, a ausência no envelope de títulos ou instrumentos não exigidos cumulativamente pelo edital;

e) o afastamento das conclusões de indisponibilidade da frota, invalidade societária ou falsidade declaratória que se apoiem apenas nas presunções impugnadas, sem demonstração concreta do fato impeditivo;

f) subsidiariamente, caso remanesça dúvida capaz de influenciar o julgamento, a realização de diligência específica antes de qualquer exclusão ou supressão de pontuação, delimitada à comprovação de condições preexistentes e à interpretação dos marcos de exigibilidade do edital, sem alteração substancial da proposta;

g) nessa hipótese, que a diligência identifique precisamente as placas e o período investigado, permita consulta aos registros oficiais de licenciamento e arquivamento societário e, apenas na extensão necessária, esclareça a disponibilidade da frota e da garagem, assegurando-se posterior contraditório;

h) o indeferimento do pedido de repetição da fase de julgamento quando suficiente o esclarecimento de ponto específico, preservando-se os atos aproveitáveis e a ordem de classificação juridicamente apurada;

i) decisão expressa e motivada sobre os fundamentos recursais e defensivos, com tramitação prioritária em razão da continuidade do serviço e, após a decisão final competente, o regular prosseguimento do procedimento em favor da vencedora, respeitado o art. 168 da Lei nº 14.133/2021;

j) a observância do cronograma e dos procedimentos de vistoria e fiscalização previstos no instrumento convocatório, para assegurar o início regular da operação em 06/11/2026.

Requer, por fim, que estas razões sejam apreciadas em conjunto com a proposta, os documentos de habilitação e a ata da sessão, e que os esclarecimentos eventualmente determinados sejam integrados aos autos com acesso às interessadas.

Termos em que, pede deferimento.

De Presidente Getúlio/SC para Estância Velha/RS, 19 de outubro de 2026.

_____

EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA.

Referências oficiais citadas

Fontes normativas, jurisprudenciais e administrativas identificadas no texto. Consulta em 19 de outubro de 2026. As referências a itens e cláusulas do edital remetem ao Edital nº 228/2026 e seus anexos integrantes do procedimento.

[1] Lei nº 14.133/2021, texto consolidado. Legislação oficial

[2] Governo de Santa Catarina, comunicação da SEF/SC de 03/07/2026. Calendário 2026, coluna específica de licenciamento por final de placa. Calendário oficial

[3] TCU, Acórdão 1.211/2021, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, processo 018.651/2020-8, sessão de 26/05/2021, item 9.4. Consulta oficial do acórdão

[4] TCE-PR, Acórdão 1.702/2026, Tribunal Pleno, rel. Cons. Fábio de Souza Camargo, processo 743899/2025, sessão de 06/07/2026, publicação de 22/07/2026. Ficha e ementa oficiais

[5] Comissão de estudos da nova Lei de Licitações, conclusões disponibilizadas pelo TCE-RS, Conclusão Técnica 27, p. 21. Material orientativo; ressalva de ausência de caráter institucional na p. 5. Documento oficial

[6] TCE-PR, Acórdão 65/2025, Tribunal Pleno, rel. Cons. Augustinho Zucchi, processo 439517/2024, sessão de 27/01/2025, publicação de 10/02/2025. Ficha e ementa oficiais

[7] TCE-MG, Denúncia 942.180, Segunda Câmara, rel. Cons. José Viana, sessão de 05/03/2015. Informativo de Jurisprudência 122. Síntese oficial do julgamento

[8] IN DREI nº 81/2020, art. 41, §§ 1º e 2º, consolidação oficial com alterações indicadas até a IN nº 1/2025. Texto oficial consolidado

[9] STJ, REsp 797.170/MT, Primeira Turma, rel. Min. Denise Arruda, j. 17/10/2006, DJ 07/11/2006, registro 2005/0188019-2. RSTJ 206, pp. 160–165. Inteiro teor na revista oficial

[10] Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, arts. 20 e 21. Legislação oficial

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação do Município de Estância Velha/RS

Ref.: Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2026
Processo Administrativo nº 244/2026
Edital nº 228/2026

MAROTO VIAGENS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.327.509/0001-97, com sede na Rua Indústria, nº 160, bairro vila nova em Parobé/RS, neste ato representada por Vilmar de Jesus, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, transparência e segurança jurídica, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a habilitação, classificação e declaração de vitória da empresa **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Síntese do julgamento

Na sessão pública realizada em 16 de outubro de 2026, a empresa Expresso Presidente Getúlio Ltda. foi classificada em primeiro lugar com 157 pontos, sendo posteriormente habilitada e declarada vencedora.

A pontuação decorreu da apresentação de oito veículos, quatro dos quais teriam sido declarados como equipados com ar-condicionado:

Veículo	Ano informado	Ar-condicionado
SXG-9J52	2023	Sim
SXG-9J72	2023	Sim
SXH-0A12	2023	Sim
RHA-7F26	2019	Sim
BBF-0145	2016	Não
BBP-2E69	2015	Não
BBP-2E70	2015	Não
BBP-2E67	2015	Não

A análise da documentação apresentada revela inconsistências relevantes entre a proposta técnica, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, os documentos societários. Essas inconsistências atingem justamente os elementos utilizados para a classificação da empresa vencedora.

2. Da necessidade de suspensão da contratação

A documentação da vencedora não pode ser considerada definitivamente regular, uma vez que os documentos anexados pela empresa, compreende-se veículos com licenciamentos datados de 2025, como mostra em anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01257261018

PLACA: RBA7F26 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2019 | ANO MODELO: 2020

NÚMERO DO CRV
244188367058

CATEGORIA
ALUGUEL

POTÊNCIA/CILINDRADA
208CV/****

PESO BRUTO TOTAL
17.0

MOTOR
924998U1283021 | CMT 17.0 | EIXOS 2 | LOTAÇÃO 35P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
62094942158

CAT
***

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

LOCAL
PRESIDENTE GETULIO SC

DATA
03/10/2025

MARCA / MODELO / VERSÃO
M.BENS/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF
RBA7F26/PR

CHASSI
9BM384065LB149848

COR PREDOMINANTE
AMARELA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF.
*

DATA DE QUITAÇÃO
*

PAGAMENTO
☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

VALOR DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)
*

CUSTO DO SEGURO (R$)
*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)
*

VALOR DO IOF (R$)
*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ACESSIBILIDADE C

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Maroto VIAGENS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — gov.br

DETRAN-SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01383810963

PLACA: SXG9J72 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2024

NÚMERO DO CRV: 243984329385

Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 59566487056 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI: SXG9J72/SC | 9532A8TU0RR058360

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Detran em [illegible]

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 225CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR: 0166677A236676 | CMT: 17.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 38P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 13/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — gov.br

DETRAN-SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01383809906

PLACA: SXG9J52 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2024

NÚMERO DO CRV: 243984308299

Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 55012776894 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI: SXG9J52/SC | 9532A8TUXRR059015

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Detran em [illegible]

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 225CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR: 0166676A136676 | CMT: 17.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 38P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 04/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Maroto VIAGENS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01112596059

PLACA: BBF0I45 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2016 | ANO MODELO: 2017

NÚMERO DO CRV: 244109960940

Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 04343751645 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: VOLVO/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: BBF0I45/PR | CHASSI: 9BVT5T722HE403994

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ACESSIBILIDADE I

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 270CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR: Y1A034206 | CMT: 17.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 37P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 02/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01383811790

PLACA: SXH0A12 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2024

NÚMERO DO CRV: 243984285094

Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 19175148611 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: SXH0A12/SC | CHASSI: 9532A8TU0RR058407

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 225CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR: 0166676A186676 | CMT: 17.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 38P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 03/05/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN-SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01129891051

PLACA: BBP2E70 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2015 | ANO MODELO: 2015

NÚMERO DO CRV: 233633985840

Validar este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 65003241824 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/NEOBUS MEGA U

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: BBP2470/PR | CHASSI: 9532G82W5FR528864

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Detran (SC) em 14/10/2025 às 19:28:48

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 226CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 16.0

MOTOR: 0164194A134189 | CMT: 26.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 33P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 31/12/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN-SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01129891272

PLACA: BBP2E69 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2015 | ANO MODELO: 2015

NÚMERO DO CRV: 233686723980

Validar este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 86746259001 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/NEOBUS MEGA U

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: BBP2469/PR | CHASSI: 9532G82W2FR528997

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Detran (SC) em 13/10/2025 às 19:28:27

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 226CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 16.0

MOTOR: 0164206A574206 | CMT: 26.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 33P

CARROCERIA: NÃO APLICAVEL

NOME: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 29/11/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Ou seja, de 8 (oito) veículos apresentados, 7 (sete) contém o exercício do ano passado, 2025.

Além do mais, o edital no item 12.4 deixa bem claro:

"Na hipótese de a CONTRATADA apresentar ou manter declaração de frota contendo informação falsa, **inexata ou incompatível com a realidade**, especialmente quando tal informação tenha sido utilizada para obtenção de pontuação, vantagem ou classificação no certame, a conduta será apurada nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, conforme a gravidade, caracterizar infração passível de aplicação das sanções previstas no art. 156, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

Ou seja, a empresa foi classificada mediante pontuação dos veículos, entretanto, 7 (sete) veículos não poderiam ser pontuados, já que, os seus documentos apresentados são inválidos, ***uma vez que a pontuação neste caso da empresa Expresso Presidente Getúlio LTDA seria de apenas 12 PONTOS na classificação geral, mediante o único documento válido, e não os 157 obtidos de forma irregular/ilegal no certame.***

Os documentos apresentados no certame, não podem ser substituídos, uma vez que as documentações dos veículos, foram apresentadas no envelope denominado "PROPOSTA TÉCNICA" e mesmo que a empresa já citada fez a apresentação de certidão simplificada, não há como fazer a substituição dos documentos, uma vez que a certidão permite a substituição somente de documentos de habilitação fiscal, e não dos documentos de veículos.

Requer-se, desde logo, a suspensão da adjudicação, homologação e assinatura do instrumento contratual até o julgamento deste recurso e a conclusão das diligências necessárias.

O pedido encontra fundamento nos princípios da autotutela, da prevenção, da segurança jurídica, da eficiência e da proteção do interesse público, além do dever de julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Ausência de comprovação da disponibilidade imediata da frota

A proposta técnica afirma que a frota indicada estará "integralmente disponível para início imediato dos serviços".

Entretanto, os documentos apresentados demonstram apenas que os veículos estão registrados em nome da empresa. Isso não comprova, por si só, que:

a) os oito veículos estão livres e disponíveis para a operação **em** Estância Velha;

b) não estão vinculados a outros contratos públicos ou privados;

c) não estão atualmente empregados no sistema de transporte de Gaspar/SC;

d) estão disponíveis na data de início da operação;

e) podem ser deslocados, vistoriados e plotados antes do início do serviço;

f) possuem autorização ou regularidade operacional para execução do serviço no Município.

Essa questão é particularmente relevante porque o atestado de capacidade técnica informa que a empresa presta serviços de transporte coletivo urbano em Gaspar/SC, com utilização de frota própria e operação de grande porte. O processo não esclarece se os oito veículos apresentados para Estância Velha estão efetivamente livres ou se fazem parte da frota atualmente utilizada naquele contrato.

A simples propriedade do veículo não equivale à disponibilidade operacional imediata.

Requer-se que a Administração exija e analise:

a) declaração específica de não vinculação dos veículos a outro contrato incompatível;

b) comprovação da disponibilidade física da frota;

c) relação dos veículos atualmente utilizados em Gaspar/SC;

d) eventual autorização de desmobilização ou transferência;

e) vistoria prévia dos oito ônibus;

f) comprovação de que a frota estará disponível na data de início prevista no Termo de Referência.

Caso se constate que qualquer dos veículos não estava disponível ou estava comprometido com outra operação, deve ser revista a habilitação e a pontuação da empresa.

4. Incompatibilidades nos documentos societários e cadastrais

Os documentos da empresa vencedora apresentam informações que não são uniformes.

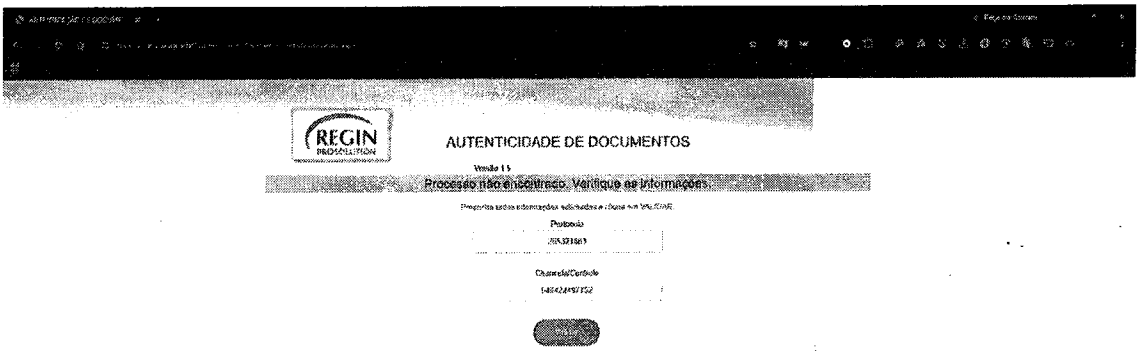
Documentos com impossibilidade de AUTENTICAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

Conforme a Instrução Normativa Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Nº 81, de 10 de junho de 2020 em seu artigo 41. § 2º, *in verbis*:

Art. 41. Após o registro, a Junta Comercial disponibilizará o ato arquivado ao interessado.

§ 1° O documento ficará à disposição do interessado no meio eletrônico indicado pela Junta Comercial por trinta dias.

§ 2° A Junta Comercial disponibilizará pela internet meio de verificação da autenticidade do documento arquivado independentemente de autenticação de usuário e sem a necessidade do pagamento de taxas.



Acessado em 17.10.2026, em https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112e88de2022.pdf/@@display-file/file

https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

Tal dificuldade de autenticação/validação pode demonstrar **indício relevante de irregularidade**, a ser apurado; não cabe presumir autoria ou responsabilidade criminal apenas com a falha do portal, porém requer a diligência devida.

5. Ausência de prova documental da garagem declarada

A empresa apresentou declaração afirmando possuir garagem na Rua Sapiranga, n° 887, bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, a 12 km de Estância Velha.

Embora o item 6.1.3 do edital permita "declarar ou comprovar" a garagem, a declaração não esclarece:

a) quem é o proprietário do imóvel;

b) qual é o título jurídico de posse ou utilização;

c) se a empresa possui contrato de locação, comodato ou cessão;

d) se o imóvel comporta os oito veículos;

e) se existe estrutura de manutenção, abastecimento e limpeza;

f) se o imóvel possui autorização municipal para essa atividade;

g) se a garagem está efetivamente disponível para uso no início do contrato.

Como o Termo de Referência exige garagem como condição operacional e prevê prestação contínua do serviço, a Administração deve verificar a existência real da infraestrutura declarada.

Requer-se:

a) apresentação do contrato de locação, comodato, cessão ou documento de propriedade;

b) autorização do proprietário, se for o caso;

c) alvará ou licença aplicável;

d) vistoria *in loco*;

e) comprovação da capacidade do imóvel para abrigar e manter a frota.

Caso a declaração se revele incompatível com a realidade, devem ser aplicadas as consequências previstas no edital para declaração falsa ou inexata.

6. Dos Pedidos

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) o recebimento e processamento deste recurso;

b) a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, impedindo a adjudicação, homologação e assinatura do termo de permissão até o julgamento definitivo;

c) verificação da autenticidade do contrato social apresentado;

d) a comprovação da disponibilidade jurídica e operacional da garagem declarada em Novo Hamburgo;

e) caso qualquer irregularidade seja confirmada, a desclassificação ou inabilitação da Expresso Presidente Getúlio Ltda.;

f) caso constatada apenas redução da pontuação, o recálculo da pontuação técnica e a revisão da classificação;

g) a convocação da próxima empresa classificada, observada a ordem resultante do julgamento revisado;

h) subsidiariamente, diante da impossibilidade de sanar as inconsistências sem alteração substancial da proposta, a anulação dos atos de classificação, habilitação e declaração de vitória da empresa recorrida, com repetição da fase de julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Estância Velha/RS, 19 de outubro de 2026.

94 327 509 0001-97
MAROTO VIAGENS LTDA.
Rua Indústria, 160
B Vila Nova CEP 95630-000
PAROBÉ RS

MAROTO VIAGENS LTDA.

Maroto
VIAGENS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01257261018

PLACA: RHA7F26 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2019 | ANO MODELO: 2020

NÚMERO DO CRV
244188567058

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 208CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR: 924998U1283021 | CMT: 17.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 35P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ: 82.648.742/0001-92

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 62094942158 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M.BENZ/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF: RHA7F26/PR | CHASSI: 9BM384065LB149848

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 03/10/2025

Documento emitido por Portal de Serviços Detran (3885e00) em 08/10/2025 às 17:19:37.

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ACESSIBILIDADE C

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM			
01383809906			
PLACA	EXERCÍCIO		
SXG9J52	2025		
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO		
2023	2024		
NÚMERO DO CRV			
243984308299			

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	*.*
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
225CV/4600	17.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
0166676A136676	17.0	2	38P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

LOCAL	DATA
PRESIDENTE GETULIO SC	04/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
55012776894	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
SXG9J52/SC	9532A8TUXRR059015

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
AMARELA	DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 16/09/2025 às 10:41:56.

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01383810963

PLACA: SXG9J72 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2024

NÚMERO DO CRV
243984329385

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 59566487056 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
SXG9J72/SC | 9532A8TU0RR058360

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 16/09/2025 às 10:42:13.

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*

POTÊNCIA/CILINDRADA: 225CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
0166677A236676	17.0	2	38P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 13/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 10% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01383811790

PLACA: SXH0A12 | EXERCÍCIO: 2025

ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2024

NÚMERO DO CRV
243984285094

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 19175148611 | CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/MPOLO TORINO U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
SXH0A12/SC | 9532A8TU0RR058407

COR PREDOMINANTE: AMARELA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 16/09/2025 às 10:42:50.

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: * *

POTÊNCIA/CILINDRADA: 225CV/4600 | PESO BRUTO TOTAL: 17.0

MOTOR: 0166676A186676 | CMT: 17.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 38P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

LOCAL: PRESIDENTE GETULIO SC | DATA: 03/05/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01112594059

PLACA
BBF0I45

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2016

ANO MODELO
2017

NÚMERO DO CRV
244109960940

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
.

POTÊNCIA/CILINDRADA
270CV/****

PESO BRUTO TOTAL
17.0

MOTOR
Y1A034206

CMT
17.0

EIXOS
2

LOTAÇÃO
37P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
04343751645

CAT
***

LOCAL
PRESIDENTE GETULIO SC

DATA
02/10/2025

MARCA / MODELO / VERSÃO
VOLVO/MPOLO TORINO U

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF
BBF0I45/PR

CHASSI
9BVT5T722HE403994

COR PREDOMINANTE
AMARELA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Senatran (3895e06) em 03/10/2025 às 11:32:56.

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ACESSIBILIDADE I

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01129891051	
PLACA	EXERCÍCIO
BBP2E70	2025
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2015	2015

NÚMERO DO CRV
233633985840

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	* *
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
226CV/4600	16.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
0164194A134189	26.0	2	33P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
65003241824	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/NEOBUS MEGA U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
BBP2470/PR	9532G82W5FR528864

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
AMARELA	DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 15/10/2026 às 19:28:48.

LOCAL	DATA
PRESIDENTE GETULIO SC	31/12/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Disponível no Google Play

Disponível na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01129891272

PLACA	EXERCÍCIO
BBP2E69	2025

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2015	2015

NÚMERO DO CRV
233686723980

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	* *

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
226CV/4600	16.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
0164206A574206	26.0	2	33P

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA

CPF / CNPJ
82.648.742/0001-92

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
86746259001	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/NEOBUS MEGA U

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
BBP2469/PR	9532G82W2FR528997

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
AMARELA	DIESEL

LOCAL	DATA
PRESIDENTE GETULIO SC	29/11/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 15/10/2026 às 19:28:22.

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE C
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

Google Play

App Store

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

Processo Administrativo: 244/2026
Dispensa Presencial Emergencial: 001/2026 –
Processo IPM 040/2026
Tipo Objeto: Serviços

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela portaria de n° 026/2026, de 16 de janeiro de 2026;

HOMOLOGO

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, cujo objeto trata da: Contratação emergencial de empresa para operação do transporte público municipal, por 6 meses. ; Dispensa Emergencial nº. 001/2026, o(s) participante(s):

Estância Velha, datado e assinado digitalmente.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal